

"A FEA e a USP respeitam os direitos autorais deste trabalho. Nós acreditamos que a melhor proteção contra o uso ilegítimo deste texto é a publicação online. Além de preservar o conteúdo motiva-nos oferecer à sociedade o conhecimento produzido no âmbito da universidade pública e dar publicidade ao esforço do pesquisador. Entretanto, caso não seja do interesse do autor manter o documento online, pedimos compreensão em relação à iniciativa e o contato pelo e-mail [bjbfea@usp.br](mailto:bjbfea@usp.br) para que possamos tomar as providências cabíveis (remoção da tese ou dissertação da BDTD)."

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

A POLÍTICA DE IMPORTAÇÃO RECENTE E A REFORMA  
TARIFÁRIA

HONORIO KUME

ORIENTADOR: PROF. MAURÍCIO BARATA DE PAULA PINTO

TESE APRESENTADA À FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR EM ECONOMIA.

SÃO PAULO  
FEVEREIRO, 1990

## Agradecimentos

Ao Professor Maurício Barata de Paula Pinto pelo apoio, estímulo e orientação acadêmica dada ao longo do trabalho, que permitiu corrigir erros e aperfeiçoar diversas partes do estudo.

Aos Professores Juan Herztajn-Moldau, Simão Davi Silber e Ivo Torres pelos comentários e sugestões apresentados na fase anterior do trabalho.

Ao Professor Helson Cavalcante Braga, Coordenador do Programa de Estudos de Política Industrial e Comércio Exterior (EPICO) pela leitura cuidadosa da versão preliminar desta pesquisa.

À Hilda, Leandro e Vitor  
pelo apoio, amor e carinho.

R E S U M O

A política de importação recente mostra três características básicas: (i) tarifas elevadas e redundantes; (ii) predominância dos regimes especiais nas compras externas; e (iii) a presença de restrições não-tarifárias. Estes elementos apresentam-se interligados. A fixação de tarifas elevadas torna as importações proibitivas. Para superar este problema, o governo ampliou o uso de regimes especiais, nos quais as importações recebem isenção ou redução dos tributos. A utilização intensiva deste instrumento exige o controle quantitativo das importações para atender as necessidades do balanço de pagamentos e propiciar uma proteção mínima aos produtores domésticos.

Nesta situação, uma reformulação da política de importação deve basear-se na eliminação das tarifas redundantes e dos regimes especiais. Assim, a reforma tarifária proposta pela Comissão de Política Aduaneira procurou cumprir estes dois requisitos. Neste trabalho procuramos avaliar esta reforma tarifária.

Os resultados indicam que a redundância tarifária foi sensivelmente diminuída, mas ainda permanece em alguns gêneros e, apenas uma parte dos regimes especiais, correspondente a 15,8% das importações totais, exclusive petróleo, foi eliminada.

Nós concluímos também que, em 1985, a perda da receita tributária provocada pelos regimes especiais alcançou o valor de US\$ 1,6 bilhões que representou cerca de 7,6% da receita fiscal e 0,7% do PIB. Entretanto, vale destacar que, metade dessa perda é dirigida para as atividades exportadoras. Assim, ganhos significativos na receita serão viáveis somente com redução dos incentivos às exportações.

A B S T R A C T

Recent import policy in Brazil can be seen to have three basic features: (i) high and redundant tariffs rates; (ii) pervasive exceptions and special rules in what concerns imports; and (iii) numerous non tariff restrictions. In fact those three aspects are closely related. High tariffs rates cause imports to be prohibitive. In order to circumvent the problem, government extended the assignment of special regimes, in which imports become exempt of or have remarkable reductions in import duties. The use of this instrument requires a strict quantitative control of imports to comply with balance of payments needs and to assure a minimal protection to the producers of domestic inputs.

A redefinition of import policy must then be based on suppressing both redundant tariffs and special regimes. The tariff reform proposal then has been presented by Tariff Policy Council tried to meet those two requirements. In this dissertation we set up an evaluation of that reform proposal.

Our results indicate that redundancy has been considerably reduced, although some industrial sector still face redundant rates. In contrast, only a small part of existent special regimes, correspondent to some 15,8% of total imports, came to be eliminated.

We also show that, as of 1985, special regimes cause a revenue loss of about US\$ 1,6 billions, correspondent to some 7,6% of total fiscal revenue and 0,7% of GDP. Since we show that approximately half of that amount is directed to export activities, we conclude the significant increases in fiscal revenue are feasible only if export incentives come to be decreased.

GLOSSÁRIO

- AFRMM - Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
- ALADI - Associação Latina-Americana de Desenvolvimento e Integração
- BEFIEEX - Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação
- CACEX - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil
- CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial
- CIEF - Centro de Informações Econômicas e Fiscais do Ministério da Fazenda
- CIF - Cost, Insurance and Freight
- CONCEX - Conselho Nacional de Comércio Exterior
- CONSIDER - Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia
- COTAC - Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil
- CPA - Comissão de Política Aduaneira
- ÉPICO - Estudos de Política Industrial e Comércio Exterior
- FOB - Free on Board
- FUNCEX - Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior
- GATT - General Agreement on Tariffs and Trade
- GEIMI - Grupo Executivo da Indústria de Mineração
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias
- II - Imposto de Importação

- IPEA - Instituto de Planejamento Econômico e Social
- IPI - Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio, Valores e Seguro
- PSI - Programa Setorial Integrado
- PDTI - Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
- SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
- SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
- TMP - Taxa de Melhoramento de Portos.



S U M Á R I O

	<u>Págs.</u>
I - INTRODUÇÃO.....	1
II - A POLÍTICA DE IMPORTAÇÃO NO PERÍODO RECENTE...	6
III - ASPECTOS TEÓRICOS DA PROTEÇÃO.....	27
3.1 - Introdução.....	27
3.2 - Os Argumentos a Favor da Proteção.....	28
3.3 - Os Conceitos de Proteção.....	34
3.4 - A Estrutura Tarifária Ótima.....	36
3.5 - Critérios para uma Política de Liberali- zação das Importações.....	43
3.6 - Considerações Finais.....	47
IV - A REFORMA TARIFÁRIA E A ESTRUTURA DA PROTEÇÃO NOMINAL.....	51
4.1 - Introdução.....	51
4.2 - A Política de Importação Recente: Uma In- terpretação.....	53
4.3 - O Conceito Relevante de Proteção Nominal	57
4.4 - Tarifas Legais Antes e Após Reforma: Uma Comparação por Gêneros da Indústria.....	58
4.5 - Tarifas Implícita, Anterior e Vigente: Uma Comparação por Gêneros da Indústria.....	64
4.6 - Tarifas Legais Anterior e Vigente por Ca- pítulos da NBM.....	71
4.7 - Considerações Finais.....	76
V - A REFORMA TARIFÁRIA E A ESTRUTURA DE PROTEÇÃO EFETIVA.....	80

	<u>Págs.</u>
5.1 - Introdução.....	80
5.2 - A Metodologia de Cálculo.....	81
5.3 - A Estimativa de Proteção Efetiva.....	84
5.4 - Considerações Finais.....	89
VI - OS REGIMES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO: UMA AVALIAÇÃO.....	91
6.1 - Introdução.....	91
6.2 - Avaliação Econômica dos Regimes Especiais de Importação.....	92
6.3 - Evolução e Descrição dos Regimes Especiais de Importação.....	102
6.4 - As Compras Externas sob Regime Especial e o Coeficiente de Importação.....	111
6.5 - O Custo Fiscal dos Regimes Especiais de Importação.....	119
6.6 - A Reforma Tarifária e os Regimes Especiais de Importação.....	125
6.7 - Considerações Finais.....	129
VII - RESUMO E CONCLUSÕES.....	133
BIBLIOGRAFIA.....	139
APÊNDICE.....	144

ÍNDICE DAS TABELAS

	<u>Págs.</u>
2.1 - Tarifa Legal por Classe e Gênero da Indústria para Anos Selecionados.....	13
2.2 - Tarifas Redundantes em 1980 e 1984.....	15
2.3 - Estimativa dos Tributos Adicionais Incidentes sobre as Importações por Classe e Gênero da Indústria em 1988.....	17
2.4 - Índice de Frequência das Restrições Não-Tarifárias.....	22
2.5 - Tarifa Legal e Tarifa Verdadeira - 1970-80-85	24
2.6 - Viés Anti-Exportação em 1975 e 1980.....	26
4.1 - Tarifas Legais Anterior e Vigente por Gênero 1988.....	62
4.2 - Tarifas Legais Anterior e Vigente por Categoria de Uso.....	63
4.3 - Tarifas Implícita, Anterior e Vigente.....	67
4.4 - Tarifas Implícita, Anterior e Vigente por Categoria de Uso.....	69
4.5 - Correlação por Postos Entre as Medidas de Proteção Nominal (100 Setores-Matriz).....	70
4.6 - Tarifa Aduaneira Anterior e Vigente.....	72
4.7 - Comparação Entre as Tarifas Anterior e Vigente por Categoria de Uso (Capítulos da NBM),...	72
4.8 - Comparação Entre as Tarifas Anterior e Vigen-	

	<u>Págs.</u>
te - Bens de Capital.....	74
4.9 - Comparação Entre as Tarifas Anterior e Vigen te - Bens de Consumo - Principais Capítulos.	74
4.10 - Comparação Entre as Tarifas Anterior e Vigen te - Matérias-Primas - Principais Capítulos.	75
5.1 - Taxas de Proteção Efetiva Anterior e Propos- ta por Classe e Gênero da Indústria.....	85
5.2 - Taxas de Proteção Efetiva Anterior e Propos- ta Segundo Categorias de Uso.....	88
6.1 - Participação das Importações com Benefício Fiscal.....	103
6.2 - Custo Médio Efetivo das Importações.....	104
6.3 - Evolução dos Principais Regimes Especiais de Importação.....	106
6.4 - Classificação das Importações dos Grupos de Regimes Especiais Segundo Categorias de Uso- 1985.....	110
6.5 - Classificação das Importações sob Regimes Es- peciais Segundo Categorias de Uso e suas Res- pectivas Participações nas Importações Glo- bais - 1985.....	112
6.6 - Participação das Importações dos Produtos In- cluídos na Amostra Sobre as Importações dos Regimes Especiais.....	114
6.7 - Participação das Importações dos Produtos com	

ÍNDICE DE GRÁFICOS

	<u>Págs.</u>
3.1 - Efeitos da Tarifa ou Subsídio Sobre o Bem Es- tar Social.....	31
3.2 - Efeitos do Uso da Tarifa e do Subsídio para Reduzir as Importações.....	33
3.3 - Efeitos sobre o Bem Estar Social das Tarifas Uniforme e Diferenciada.....	38
3.4 - Impacto das Tarifas Uniforme e Diferenciada sobre o Bem Estar Social, Inclusive o Efei- to-Consumo.....	39
3.5 - A Taxa de Proteção Efetiva Uniforme e o Valor Adicionado da Indústria.....	41
4.1 - Tarifas Implícita, Legal, Redundante e o Pro- duto Doméstico.....	54
5.1 - Associação entre as Taxas de Proteção Efeti- va Anterior e Proposta na Indústria de Trans- formação.....	87
6.1 - Efeitos das Importações sob Regime Especial, Quando não Existe Similar Nacional, sobre o Gasto em Divisas e a Receita Tributária.....	95
6.2 - Efeitos de um Choque de Demanda sobre a Pro- dução Doméstica.....	97
6.3 - Efeitos da Redução nos Custos de Produção no Setor Exportador.....	98

	<u>Págs.</u>
6.4 - Efeitos da Redução nos Custos de Produção no Setor Produtor de Importável.....!	99
6.5 - A Perda Fiscal com IPI, Tarifa Redundante e Produção Doméstica.....	121

ÍNDICE DE FIGURAS

	<u>Págs.</u>
4.1 - Exemplo Ilustrativo da Compatibilização entre os Produtos da NBM e os Gêneros da Indústria.	59
4.2 - Exemplo Ilustrativo da Representatividade da Amostra de Produtos da NBM no Produto-Matriz.	65

## I. INTRODUÇÃO

A política comercial brasileira executada desde a década de cinquenta, pode ser periodizada, simplificada, em três fases distintas. A primeira corresponde ao período 1953-67 e caracteriza-se pelo aumento do preço relativo dos produtos importáveis em relação aos bens exportáveis e domésticos. Este aumento foi proporcionado pela proteção à indústria doméstica, constituída de taxas múltiplas de câmbio entre 1953-67 e tarifas após 1957. Como resultado, tivemos um viés anti-exportação superior a 100% na indústria manufatureira<sup>(1)</sup> e uma sobrevalorização do câmbio. Essa combinação conduziu a uma estagnação das exportações, compostas, principalmente, de produtos extrativos e agrícolas.

A segunda fase abrange o período 1967-75 e apresenta uma elevação no preço relativo dos bens exportáveis, devida aos subsídios à exportação tais como: crédito-prêmio correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), financiamento a taxa de juros preferencial, isenção do Imposto de Renda. Com a presença de subsídios, o viés anti-exportação para a indústria de transformação passa de 43,9% para -6,9%.<sup>(2)</sup> Note-se que a recuperação do preço relativo dos bens exportáveis foi realizada através de medidas compensatórias e não pela redução do grau de proteção. Em outras palavras, caminhamos para uma situação mais próxima ao livre-comércio, em termos de volume de transações, sem reduzir as barreiras protecionistas. Dessa forma, obtivemos um aumento subs-

---

(1) Dado estimado para 1967, ver Bergsman e Malan (1971).

(2) Os resultados referem-se ao ano de 1975. Ver Pastore et al. (1979).



tancial das exportações com predomínio dos produtos industrializados.

A terceira fase, iniciada em 1975, destaca-se, de um lado pelo retorno do viés anti-exportação, provocado pela elevação generalizada das tarifas e pela ampliação do controle administrativo sobre as importações, ambas as medidas tendo decorrido de crises cambiais; e, de outro, pela redução dos subsídios às vendas externas, devido ao controle dos gastos públicos e as pressões de nossos parceiros comerciais. Em 1981, o viés anti-exportação da indústria de transformação alcançou 11,5%.<sup>(3)</sup>

Estas políticas geraram um parque industrial relativamente amplo e diversificado, mas apoiado em um protecionismo exagerado. Nessas condições a retomada do crescimento econômico auto-sustentado requer não somente a execução de uma política macro-econômico consistente mas, também, a modernização da estrutura produtiva, compatível com a desejada participação na economia mundial.

Neste sentido, a nova política comercial deverá, novamente, induzir uma mudança nos preços relativos favorável à atividade exportadora, proporcionada, desta vez, pela redução da proteção à indústria doméstica. Essa liberalização das importações não significa uma tendência ao livre-comércio radical, mas à elaboração de uma política protecionista estável e temporária dada aos setores prioritários, mantendo, ao mesmo tempo, uma alocação eficiente de recursos produtivos.

---

(3) Ver Tyler (1983).

Dentro deste princípio, o governo estabeleceu, recentemente, as diretrizes da Nova Política Industrial,<sup>(4)</sup> e aprovou uma reforma tarifária,<sup>(5)</sup> que reduziu as alíquotas do Imposto de Importação, eliminou os tributos adicionais como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (IOF)<sup>(6)</sup> e a Taxa de Melhoramento de Portos (TMP) e suprimiu parte dos regimes especiais,<sup>(7)</sup> nos quais as importações são beneficiadas com isenção ou redução dos tributos. A política industrial será desenvolvida por meio de Programas Setoriais Integrados (PSI), Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programas Especiais de Exportação (Programa BEFIEEX), nos quais serão concedidos benefícios tais como a isenção ou redução das alíquotas do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), depreciação acelerada de máquinas e equipamentos, dedução até o limite de 8% do Imposto de Renda das despesas vinculadas ao desenvolvimento tecnológico industrial. A eliminação parcial dos regimes especiais e a diminuição generalizada das tarifas buscaram adaptar a estrutura tarifária ao atual perfil do parque produtivo.<sup>(8)</sup>

O objetivo deste trabalho é avaliar o impacto da reforma tarifária sobre a estrutura de proteção à indústria doméstica e apontar sugestões para elaboração de uma política de importação, condizente com o princípio de favorecer a alocação de recursos da indústria brasileira através da competição externa. O trabalho está organizado da seguinte forma:

---

(4) Decreto-Lei nº 2.433, de 19/05/88.

(5) Resolução nº 00-1516, de 12/06/88, da CPA.

(6) Inicialmente, o tributo era denominado Imposto sobre Operações Financeiras.

(7) Decreto-Lei nº 2.434, de 19/05/88.

(8) Ver CPA (1987).

No Capítulo II efetuamos uma breve descrição da política de importação no período recente, cujas principais características são: (a) manutenção, com algumas modificações, das alíquotas fixadas em 1957, na fase áurea do processo de substituição de importações; (b) presença generalizada de tarifas redundantes; (c) cobrança de tributos adicionais como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Valores e Seguro (IOF), Taxa de Melhoramento de Portos (TMP) e o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); (d) ampla utilização de restrições não-tarifárias; (e) existência de 42 regimes especiais nos quais 67% das compras externas recebem isenção ou redução do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e (f) a presença de um viés anti-exportação significativo.

No Capítulo III, seguindo Johnson (1964)<sup>(9)</sup>, as diversas motivações para a proteção à indústria doméstica tais como indústria nascente, condições monopolísticas no mercado internacional, auto-suficiência, menor dependência externa, perda nas relações de troca, são classificados em argumentos econômicos, argumentos não-econômicos e argumentos não-justificáveis. A seguir, mostramos que o subsídio à produção ou ao uso do fator é o instrumento mais apropriado para alcançar o máximo de bem-estar social. Entretanto, dada a utilização de tarifas, discutimos o perfil das estruturas tarifárias denominadas ótimas, constituídas por tarifa nominal uniforme e proteção efetiva uniforme. Por último, discutimos os dois métodos de redução tarifária propostos por Corden (1974)<sup>(10)</sup>: concertina e "across-the-board".

---

(9) Ver Johnson (1964).

(10) Ver Corden (1974).

No Capítulo IV efetuamos inicialmente uma interpretação analítica da política de importação recente que conjuga três fatores básicos: tarifas redundantes, regimes especiais e barreiras não tarifárias. Neste contexto, avaliamos a reforma tarifária executada pela Comissão de Política Aduaneira em junho de 1988. Para alcançar este objetivo comparamos as tarifas legais com as tarifas implícitas, estas últimas baseadas em comparações de preços interno e externo.

No Capítulo V estimamos a proteção efetiva subjacente à nova estrutura tarifária aprovada pela Comissão de Política Aduaneira e a comparamos com a proteção efetiva calculada com base na tarifa implícita. O objetivo deste capítulo é assinalar possíveis movimentos de recursos produtivos em função da reforma tarifária.

No Capítulo VI avaliamos os efeitos das importações sob regimes especiais sobre a produção doméstica, sobre o gasto de divisas e sobre a receita tributária. Para uma análise completa, os efeitos sobre as atividades beneficiadas com as importações sem o pagamento de impostos devem ser considerados. A seguir, averiguamos a importância dessas importações sobre a oferta global e estimamos o custo fiscal decorrente da isenção ou redução dos impostos. Esta última estimativa é baseada em uma nova metodologia proposta no Capítulo IV.

Finalmente, no Capítulo VII resumimos as principais conclusões do trabalho e efetuamos comentários sobre as diretrizes de um processo de liberalização de importações.

## II. A POLÍTICA DE IMPORTAÇÃO NO PERÍODO RECENTE

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, o governo manteve uma taxa de câmbio sobrevalorizada que provocou uma explosão de importações e eliminou as reservas internacionais acumuladas desde o início da guerra.<sup>(1)</sup> A partir de 1947 até 1953, o controle sobre as importações foi necessário para equilibrar o balanço de pagamentos. Para a alocação de divisas foram criados três grupos de produtos:

- 1) Importações Superessenciais: equipamentos agrícolas, combustíveis e lubrificantes, metais não produzidos domesticamente e importações governamentais;
- 2) Importações Essenciais: outras matérias-primas, máquinas e equipamentos, suas partes e peças e produtos farmacêuticos;
- 3) Outras Importações: bens de consumo.

Cerca de 67% das divisas disponíveis foram distribuídas para as compras externas superessenciais, enquanto 18% foram para as importações essenciais.

O objetivo inicial do controle das importações foi o equilíbrio das contas externas. Somente em 1949, com o início da aplicação da Lei de Similar Nacional, que permite apenas a importação de bens não produzidos no país, as restrições sobre as importações foram utilizadas para proteger a indústria doméstica.

No período 1953-57 foi implantado um sistema de leilões

---

(1) Ver Huddle (1964).

, cambiais<sup>(2)</sup> e a classificação do produto importado, para efeito de prioridade na alocação de divisas passou para cinco grupos:

- 1) insumos para agricultura, produtos farmacêuticos e insumos para sua fabricação e outros bens essenciais;
- 2) matérias-primas essenciais;
- 3) outras matérias-primas, equipamentos, partes e peças essenciais;
- 4) outros equipamentos, partes e peças e frutas frescas;
- 5) outros bens.

Os dados sobre as importações efetuadas no período 1954-57 indicam que cerca de 14% das divisas foram destinadas para os bens de consumo, sendo o restante distribuído igualmente entre bens de capital e bens intermediários.<sup>(3)</sup>

O grau de proteção fornecido pelo sistema de leilões cambiais pode ser inferido pela diferença (prêmio) entre o preço em cruzeiros do dólar alcançado em cada categoria de importação e a taxa de câmbio de livre-comércio. Segundo cálculos de Bergsman e Malan,<sup>(4)</sup> em 1956, o prêmio variou de 4% no primeiro grupo a 210% no último grupo. As estruturas de proteção não apresentaram mudanças significativas entre o sistema de leilões, no período 1953-57, e o sistema de licenciamento, no período 1947-53. As

---

(2) As importações de trigo, papel de imprensa, petróleo e de órgãos governamentais não foram incluídas no sistema de leilão.

(3) Ver Bergsman e Malan (1971), pág. 110.

(4) Ver Bergsman e Malan (1971), tabela 6.4, pág. 111. Informações sobre o âgio, são encontradas também em Rio e Gomes (1955).

importações mais favorecidas foram os equipamentos, as máquinas e insumos para a agricultura e para as indústrias consideradas prioritárias. Os mais penalizados foram as importações de bens de consumo, ocorrendo, assim, um grande incentivo a substituição de importações nesta área.

Vale destacar que, a partir de meados da década de cinquenta, a Lei do Similar Nacional assume importância como mecanismo de proteção. Segundo a Lei, um produto registrado na Comissão de Política Aduaneira (CPA) não pode ser importado por órgãos ou empresas públicas. As empresas privadas que preferissem o produto importado em detrimento do produto registrado não poderiam pleitear isenções de impostos, empréstimos governamentais ou quaisquer outros benefícios.

Em agosto de 1957, o número de categorias para importação foi reduzido para dois: geral e especial. Na categoria geral foram classificadas as importações de matérias-primas, máquinas e equipamentos sem similar nacional e na categoria especial o restante das importações. O diferencial entre as taxas de câmbio das duas categorias variou entre 200% a 300%. Pela primeira vez, foi fixado um conjunto de tarifas ad-valorem.

No período 1961-65, as importações na categoria geral foram tributadas com alíquotas, inclusive sobretaxas tais como taxa portuária, equivalente tarifário do pagamento antecipado das importações de até 80%, sendo menores para bens de capital e maiores para bens de consumo. Na categoria especial, as tarifas alcançavam até 150% mais um prêmio de 100% a 200% sobre a taxa de câmbio.

Dada as elevadas tarifas, o governo criou diversos

mecanismos de isenção do imposto de importação dos seguintes tipos:

- a) uma vez esgotada a capacidade produtiva interna de uma matéria-prima, as empresas compradoras desse insumo foram autorizadas a completar suas necessidades através de importações com tarifas reduzidas; e
- b) as indústrias consideradas prioritárias receberam permissão para importar bens de capital com tarifa entre 0% a 10%.

No início de 1967, o governo executou uma reforma tarifária que reduziu de forma generalizada as alíquotas do imposto de importação fixadas em 1957. Segundo as estimativas de Bergsman e Malan,<sup>(5)</sup> a proteção nominal média, que inclui além da tarifa os prêmios nos leilões cambiais, taxas portuárias, sobre taxar e os equivalentes tarifários do depósito-prévio, se reduziu de 85% em 1966 para 46% em 1967. Com base na classificação por categorias de uso, a queda na proteção nominal foi de 56% para 40% nos bens de capital, de 70% para 37% nos bens intermediários e de 132% para 67% nos bens de consumo.

Em meados de 1968, esse processo de redução de proteção nominal foi obstado pelo retorno do depósito-prévio sobre as importações de bens com tarifas ad-valorem superiores a 50%. Em dezembro de 1968, o governo aumentou em 100 pontos de percentagem as tarifas de 549 produtos pertencentes a categoria especial. Assim, a redução tarifária foi mantida apenas para os pro-

---

(5) Ver Bergsman e Malan (1971), pág. 122.



duto da categoria geral, que como vimos anteriormente é composta de matérias-primas e equipamentos sem similar nacional.

A partir de meados de 1974, o governo implementou, como resposta ao primeiro choque do petróleo, uma política de contenção de importações baseada na imposição temporária de sobretaxas de 100 pontos percentuais sobre produtos supérfluos,<sup>(6)</sup> exigência de depósito-prévio equivalente ao valor das compras externas (restituível após 1 ano, sem juros e correção monetária),<sup>(7)</sup> e lista de produtos com emissão de guia de importação suspensa.<sup>(8)</sup> Posteriormente, as sobretaxas foram estendidas às áreas de insumos básicos e bens de capital, como medida de estímulo às atividades substituidoras de importações desses bens.<sup>(9)</sup> Estes dispositivos provocaram um aumento no custo dos produtos importados, penalizando os investimentos industriais e a atividade exportadora que os utilizam como insumos. Para atenuar o problema, o governo ampliou o uso de regimes especiais, nos quais os setores favorecidos podem efetuar aquisições no exterior recebendo isenção ou redução de tributos.

A possibilidade de acesso a mercadorias a preços internacionais (sem pagamento de impostos) estimulava as empresas importadoras a pleitearem o seu enquadramento em algum regime

---

(6) Ver Decreto-Lei nº 1334, de 25/6/74, e Decreto-Lei nº 1364, de 28/11/74.

(7) Inicialmente, o prazo do depósito-prévio foi fixado em 6 meses sendo, posteriormente, prorrogado para 1 ano, Resolução nº 331 do Banco Central do Brasil, de 16/07/1975. A taxa de inflação em 1975 foi de 27,7% medida pelo IGP-FGV.

(8) Ver Comunicado CACEX nº 574 de 20/12/76.

(9) Este acréscimo nas tarifas buscava atrair os investimentos privados para o programa de substituição de importações destes bens, implementado, neste período, como mecanismo corretivo de desequilíbrio no balanço comercial.

especial ou a criação de novos regimes. Essas pressões ampliaram o número de regimes especiais e elevaram a parcela das importações com benefício fiscal. À guisa de ilustração, cerca de 67% das importações globais, exclusive petróleo, receberam isenção ou redução dos tributos no período 1975-1979.<sup>(10)</sup>

Em dezembro de 1979, entre outras medidas, o governo promoveu uma desvalorização cambial de 30%, extinguiu o depósito-prévio e eliminou os regimes especiais, exceto o "drawback", o BEFLEX, os acordos internacionais, o desenvolvimento regional (SUDAM e SUDENE) e o programa nuclear. Desta maneira, as autoridades públicas fixaram as condições básicas para uma reformulação na política de importação, inclusive com possibilidade de mudança nas tarifas.<sup>(11)</sup> Entretanto, esta oportunidade foi perdida no ano seguinte em decorrência da prefixação do câmbio em nível sensivelmente inferior à expectativa de inflação dos agentes econômicos. Este fato e a ocorrência do segundo choque do petróleo requereram políticas compensatórias para conter as importações, tais como um novo aumento temporário das tarifas incidentes sobre produtos químicos e petroquímicos, a cobrança da alíquota de 25% a título de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e a exigência de prazo mínimo de financiamento das importações.

Após o término do fluxo voluntário de capitais externos deflagrado com a moratória mexicana<sup>(12)</sup> em setembro de 1982,

---

(10) Para maiores detalhes, ver Rosa et al. (1979).

(11) Para uma avaliação do efeito "pacote" de dezembro de 1979 sobre a política de importação, ver Rosa (1979).

(12) O aumento da taxa de juros no mercado internacional, devido à política monetária restritiva nos Estados Unidos, contribuiu decisivamente para a falta de capacidade de pagamento dos países devedores.

o governo brasileiro estabeleceu, em fevereiro de 1983, uma segunda maxidesvalorização cambial de 30% como medida para superar o desequilíbrio externo. O controle administrativo sobre as importações tais como lista adicional de produtos com emissão de guia de importação suspensa, aplicação generalizada da Lei do Similar Nacional,<sup>(13)</sup> programa de importação anual das empresas como condição indispensável para a liberação das aquisições externas foi utilizado intensamente para adequar os gastos com divisas às condições de financiamento do balanço de pagamentos.

Este conjunto de medidas restritivas tarifárias e não tarifárias conduziu a uma política de importações com as seguintes características básicas:

- a) uma estrutura tarifária baseada, com algumas modificações, nas alíquotas fixadas em 1957. Na Tabela 2.1 mostramos as tarifas legais médias por classes e gêneros da indústria nos anos de 1973, 1975, 1980, 1984 e 1988.

As alíquotas sofreram um aumento em 1975 devidas as sobretaxas fixadas a partir de meados de 1974 e estendidas em 1980, que após inúmeras prorrogações foram extintas no final de 1984.

De maneira geral, as tarifas legais são elevadas e apresentam ampla dispersão entre os gêneros. As maiores tarifas

---

(13) As importações do setor privado efetuadas com pagamento integral dos impostos não estão sujeitas ao exame de similaridade. Entretanto, as aquisições externas com financiamento por prazo superior a um ano são consideradas favorecidas, de modo que, a exigência de prazos de financiamento tornou obrigatória a aplicação da Lei do Similar Nacional em todas as importações. Ver Moreira e Araújo (1984).

estão localizadas nos gêneros Fumo, Bebidas, Vestuário e Calçados, Têxtil, Matérias Plásticas, Perfumaria, Sabões e Velas e Mobiliário.

Tabela 2.1

## TARIFA LEGAL POR CLASSE E GÊNERO DA INDÚSTRIA PARA ANOS SELECIONADOS

Descrição	Tarifa Legal <sup>(1)</sup>				
	1973 (1)	1975 (2)	1980 (3)	1984 (4)	1988 (5)
Agropecuária	34	36	54	57	30
Indústria Geral	56	95	98	89	55
Indústria Extrativa Mineral	22	29	27	17	14
Indústria de Transformação	57	96	99	90	55
Minerais Não-Metálicos	52	109	107	99	55
Metalurgia	40	73	54	73	42
Mecânica	38	64	56	62	49
Material Elétrico e de Comunicação	56	91	99	100	66
Material de Transporte	43	71	102	116	74
Madeira	66	146	125	101	57
Mobiliário	76	171	148	170	88
Papel e Papelão	49	96	120	82	57
Borracha	65	131	107	102	77
Couros e Peles	73	154	157	135	58
Química	22	48	50	34	27
Farmacêutica	21	35	28	42	46
Perfumaria, Sabões e Velas	48	175	160	184	82
Matérias Plásticas	44	182	204	164	79
Têxtil	91	153	167	162	83
Vestuário e Calçados	106	187	181	192	90
Produtos Alimentares	73	109	108	84	57
Bebidas	131	182	179	183	88
Fumo	141	205	185	205	90
Editorial e Gráfica	35	53	85	71	34
Diversos	42	169	87	136	61

Fonte dos Dados: Colunas (1) e (2), Tyler (1976); coluna (3), Tyler (1983); coluna (4), Braga, Santiago e Ferro (1988); coluna (5), estimativa do autor, ver Cap. IV.

(1) Média ponderada pelo valor adicionado de livre-comércio.

b) a presença generalizada de tarifas com parcelas redundantes. Na Tabela 2.2 apresentamos as tarifas redundantes para os gêneros da indústria estimadas com base nos trabalhos de Tyler<sup>(14)</sup> e Braga, Santiago e Ferro.<sup>(15)</sup> A redundância é definida como a diferença aritmética entre a tarifa legal média e a tarifa nominal implícita. Esta última variável é medida através da comparação de preços interno e externo.

Ambos os estudos assinalam uma redundância significativa. Na Tabela 2.2 para a indústria de transformação, o resultado de Tyler indica uma parcela redundante na tarifa legal de 87,5 pontos de percentagem em 1980, enquanto a estimativa de Braga, Santiago e Ferro assinala 72,0 pontos de percentagem em 1984. Esta diferença pode ser atribuída, de um lado, às diferenças metodológicas no cálculo da tarifa implícita. De outro, temos dois movimentos opostos: primeiro, a queda no nível de atividade econômica no período 1983-84 aumenta a parcela redundante da tarifa; segundo, o forte controle administrativo exercido sobre as importações neste período diminui a redundância.

O importante a destacar é a presença generalizada e significativa de tarifas redundantes. Na Tabela 2.2 podemos notar que apenas no gênero Farmacêutico este fato não se observa. Além disso, o gênero Químico é o único com baixa tarifa redundante.

---

(14) Ver Tyler (1983).

(15) Ver Braga, Santiago e Ferro (1988).

Tabela 2.2

## TARIFAS REDUNDANTES EM 1980 E 1984

(Em %)

Descrição	Tarifa Redundante <sup>1/</sup>	
	1980	1984
Agropecuária	76,0	80,5
Indústria Geral	86,5	75,2
Indústria Extrativa Mineral	42,9	22,9
Indústria de Transformação	87,5	72,0
Minerais Não-Metálicos	130,0	86,7
Metalurgia	51,3	46,2
Mecânica	32,3	50,3
Material Elétrico e de Comunicação	53,9	53,4
Material de Transporte	118,6	103,5
Madeira	134,2	80,2
Mobiliário	128,2	123,9
Papel e Papelão	140,1	63,6
Borracha	130,6	56,1
Couros e Peles	166,6	101,6
Química	9,6	11,3
Farmacêutica	-51,1	-57,3
Perfumaria, Sabões e Velas	132,0	161,0
Matérias Plásticas	189,5	49,5
Têxtil	146,7	96,5
Vestuário e Calçados	157,0	80,5
Produtos Alimentares	129,1	90,0
Bebidas	188,9	180,3
Fumo	188,2	275,4
Editorial e Gráfica	103,1	72,0
Diversos	13,1	60,9

Fonte de Dados Básicos: Tyler (1983), Tabela 4 e Braga, Santiago e Ferro (1988), Tabela 1.

1/A tarifa redundante é medida como a diferença aritmética entre a tarifa legal e a tarifa implícita, ambos em termos nominais.

c) cobrança de tributos adicionais como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Valores e Seguros

ro,<sup>(16)</sup> a Taxa de Melhoramento de Portos<sup>(17)</sup> e o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante.<sup>(18)</sup> Na Tabela 2.3 mostramos as estimativas das alíquotas efetivas destes impostos adicionais, que na indústria de transformação representam cerca de 28,1%;

d) ampla utilização de barreiras não-tarifárias, as quais listamos a seguir e efetuamos uma breve descrição:<sup>(19)</sup>

d.1) importações proibidas: produtos com transações internacionais restritas por normas legais ou compromissos internacionais. Por exemplo, os herbicidas e pesticidas que não atendem as condições fixadas pelo Ministério da Agricultura;

d.2) produtos com emissão de guia de importação, suspensão: a CACEX recebeu do Conselho de Comércio Exterior (CONCEX)<sup>(20)</sup> delegação para suspender as importações por motivos mais variados tais como o interesse da economia nacional, preservação das espécies em extinção, saúde pública, segurança nacional, ordem pública, abastecimento interno e equilíbrio ex

(16) A alíquota básica do IOF é de 25%. Entretanto, a alíquota é reduzida para um grupo de produtos especificados na legislação.

(17) Corresponde a 3% do valor das importações (CIF).

(18) Calculado a taxa de 50% sobre o valor do frete marítimo.

(19) Uma descrição detalhada das barreiras não-tarifárias é encontrada em Suzigan (1980) e Moreira e Araújo (1984).

(20) Ver Resolução nº 125 do CONCEX, de 05/08/80.

terno. Entretanto, desde 1976, em virtude da necessidade de reduzir o déficit comercial, a CACEX mantém uma lista de produtos com emissão de Guia de Importação suspensa, exceto as importações no regime de "drawback, para a Zona Franca de Manaus, dos países da ALADI, do governo e para o abastecimento interno. Esta lista foi ampliada em 1983<sup>(21)</sup> em decorrência da crise cambial e, posteriormente, reduzida em 1988<sup>(22)</sup> como medida complementar a reforma tarifária;

d.3) contingenciamento das importações: o governo fixa cotas para as importações complementares a oferta doméstica. É utilizado principalmente para gêneros alimentícios. Também enquadra-se nesta classificação o limite quantitativo às importações de produtos siderúrgicos fixado pelo Conselho Nacional de Siderurgia (CONSIDER)<sup>(23)</sup>, cuja medida foi revogada em 1988;

d.4) limite às importações de órgãos e empresas públicas: o governo impõe tetos anuais para

---

(21) Ver Comunicado nº 56 da CACEX, de 12/08/83.

(22) Ver Comunicado nº 208 da CACEX, de 21/11/88.

(23) Ver Comunicado nº 49 da CACEX, de 13/05/83. Foi revogado pelo Comunicado nº 199 da CACEX, de 29/07/88.



- as suas importações.<sup>(24)</sup> e as submete ao exame de similaridade, exceto os produtos negociados no âmbito da ALADI;
- d.5) teto máximo para as importações sob os regimes especiais da SUDAM, SUDENE e Zona Franca de Manaus;
- d.6) limite anual para as importações vinculadas a projetos aprovados por órgãos governamentais: estão enquadrados nesta classificação o Grupo Executivo da Indústria de Mineração (GEIMI), Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil (COTAC) e a Secretaria Especial de Informática (SEI);
- d.7) monopólio estatal para as importações de petróleo e trigo;
- d.8) reserva de mercado para os produtos de informática e microeletrônica: as importações de computadores eletrônicos, periféricos, equipamentos, partes e peças estão sujeitas à prévia autorização da Secretaria Especial de Informática (SEI);
- d.9) exigência de financiamento externo: as importações de máquinas e equipamentos devem ter financiamento externo com prazo mínimo de 3 a 8 anos dependendo do valor, enquanto ... as

---

(24) Ver Decreto nº 86.632, de 07/01/81

partes, peças e acessórios e os bens de consumo durável requerem prazo mínimo de 1 ano. Os demais produtos necessitam de um prazo mínimo de 6 meses. Estão excluídas deste requisito as importações sob regime de "draw-back", da ALADI, do governo e dos acordos bilaterais de integração regional;

Em maio de 1988, o governo reduziu o prazo mínimo de financiamento de bens de capital para 2 a 5 anos, as partes, peças e componentes para 1 ano e demais produtos para 180 dias.<sup>(25)</sup>

d.10) Lei do Similar Nacional: a princípio estão sujeitas ao exame de similaridade as importações realizadas com benefício fiscal (isenção ou redução dos impostos) e as efetuadas pelo governo. Entretanto, as importações com financiamento superior a 1 ano são consideradas favorecidas.<sup>(26)</sup> Assim, com base na exigência de financiamento externo, todas as importações de bens de capital, partes e peças e bens de consumo estão submetidas ao exame de similaridade;<sup>(27)</sup>

d.11) programas de importação: as empresas devem submeter, no início de cada ano, um cronograma de importações especificando o valor

---

(25) Ver Resolução nº 1.485 do Banco Central do Brasil, de 25/05/88.

(26) Ver Moreira e Araújo (1984)

(27) A partir de 1988, este procedimento foi eliminado.

de cada produto. O programa receberá aprovação total ou parcial e as guias de importação serão concedidas dentro dos limites aprovados. Não serão imputados neste limite as importações sob o regime de "drawback" e oriundas da ALADI.

A aprovação do valor das importações solicitada dependerá do saldo líquido de divisas da empresa, do grau de nacionalização do produto, da relação exportação sobre o valor da produção, do país de origem da importação e outros.

A descrição acima mostra as diversas formas de restrições não-tarifárias aplicadas no Brasil. É importante também citar que a demora na concessão de guias de importação é o instrumento mais usado para conter as importações no curto-prazo. Em determinadas situações de crise nas contas externas, até as importações sob o regime de "drawback" sofreram contenções.

A principal dificuldade na avaliação das barreiras não-tarifárias é estimar seu efeito efetivo no controle das importações. Na Tabela 2.4 mostramos a proporção dos produtos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), ao nível de 8 dígitos, que sofre algum tipo de controle não-tarifário em cada gênero da indústria. Note-se que na indústria de transformação, o percentual de produtos com importações restringidas aumenta de 2,7% em 1975 para 17,2% em 1980 e 55,6% em 1984. No final de 1988, com a redução do número de produtos com importação suspensa, o percentual cai para 21,8. (28)

---

(28) Ver Braga e Tyler (1989).

Tabela 2,3  
ESTIMATIVA DOS TRIBUTOS ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE AS IMPORTAÇÕES  
POR CLASSE E GÊNERO DA INDÚSTRIA EM 1988

Descrição	Tributos Adicionais <sup>1/</sup> (%)			
	IOF	TMP	AFRMM	Total
Agropecuária	16,7	3,0	4,7	24,4
Indústria Geral	21,0	3,0	4,1	28,1
Indústria Extrativa Mineral	19,8	3,0	4,3	27,1
Indústria de Transformação	21,1	3,0	4,0	28,1
Minerais Não-Metálicos	24,0	3,0	6,1	33,1
Metalurgia	19,7	3,0	4,3	27,0
Mecânica	23,8	3,0	3,7	30,5
Material Elétrico e de Comunicação	23,7	3,0	3,3	30,0
Material de Transporte	21,1	3,0	3,9	28,0
Madeira	23,9	3,0	3,0	29,9
Mobiliário	24,0	3,0	5,0	32,0
Papel e Papelão	22,6	3,0	3,4	29,0
Borracha	24,5	3,0	4,8	32,3
Couros e Peles	14,9	3,0	5,5	23,4
Química	15,7	3,0	4,3	23,0
Farmacêutica	20,2	3,0	1,7	24,9
Perfumaria, Sabões e Velas	24,8	3,0	1,9	29,7
Matérias Plásticas	20,4	3,0	3,8	27,2
Têxtil	23,0	3,0	5,1	31,1
Vestuário e Calçados	24,6	3,0	2,8	30,4
Produtos Alimentares	23,7	3,0	3,5	30,2
Bebidas	24,6	3,0	6,6	34,2
Fumo	20,7	3,0	2,8	26,5
Editorial e Gráfica	11,9	3,0	5,3	20,2
Diversos	20,8	3,0	4,8	28,6

Fonte: Apêndice A.3

1/Média ponderada pelo valor adicionado de livre-comércio.

Tabela 2.4  
ÍNDICE DE FREQUÊNCIA DAS RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS<sup>(1)</sup>

(Em %)

Descrição	Índice de Frequência		
	1975	1980	1984
Agropecuária	8,6	12,0	92,0
Indústria Geral	2,7	17,2	56,2
Indústria Extrativa Mineral	1,4	2,0	92,2
Indústria de Transformação	2,7	17,5	55,6
Minerais Não-Metálicos	0,0	29,9	77,4
Metalurgia	26,3	45,4	53,9
Mecânica	0,2	5,0	33,7
Material Elétrico e de Comunicação	0,0	14,5	90,5
Material de Transporte	0,0	21,9	60,6
Madeira	0,0	0,0	98,0
Mobiliário	0,0	9,4	100,0
Papel e Papel	1,1	19,8	71,4
Borracha	6,2	3,4	81,0
Couros e Peles	0,0	17,6	19,1
Química	1,0	1,0	19,2
Farmacêutica	0,0	0,6	22,5
Perfumaria, Sabões e Velas	0,0	6,8	92,8
Matérias Plásticas	0,0	69,1	92,5
Têxtil	0,0	62,0	99,3
Vestuário e Calçados	0,0	65,2	90,5
Produtos Alimentares	0,0	50,9	94,3
Bebidas	0,0	58,5	65,9
Fumo	0,0	88,9	16,7
Editorial e Gráfica	0,0	20,8	74,5
Diversos	0,0	16,0	70,6

Fonte: Guimarães, Carvalho e D'Athouguia (1987), Tabela 2.

(1) Proporção dos produtos a 8 dígitos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias pertencentes ao gênero que sofre algum tipo de restrição não-tarifária.

Usualmente, a barreira não-tarifária é considerada como proteção adicional em relação à proporcionada pela tarifa. Assim, o equivalente tarifário das restrições não tarifárias é calculada pela diferença aritmética entre a proteção nominal implícita, medida pelo diferencial de preços interno e externo, e a tarifa legal. Entretanto, segundo os dados publicados nos trabalhos de Tyler e Braga, Santiago e Ferro o equivalente tarifário das barreiras não-tarifárias é nulo. Este resultado fortalece a idéia de que as restrições não-tarifárias no Brasil são redundantes, isto é, a tarifa legal já é suficiente para eliminar as importações.

e) existência de 42 regimes especiais, nos quais cerca de 67% das compras externas globais, exclusive petróleo, usufruem de isenção ou redução dos impostos. Na Tabela 2.5 mostramos a tarifa legal e a tarifa verdadeira, esta última, calculada pelo quociente entre o valor do imposto de importação arrecadado e o valor das importações, para os gêneros da indústria. Vale destacar que nesta tabela, o fator de classificação é a empresa importadora, isto é, para cada gênero, a diferença entre as tarifas legal e verdadeira representa, a princípio, o benefício recebido. (29)

Na indústria de transformação a diferença entre as tarifas legal e verdadeira é significativa: de 15,8 pontos de percentagem em 1975, 14,5 em 1980 e 12,7 em 1985. Sob este critério, os gêneros mais favorecidos foram Material de Transporte,

---

(29) No Capítulo VI mostraremos a medida correta deste benefício.

Tabela 2.5

TARIFA LEGAL E TARIFA VERDADEIRA - 1975-80-85

(Em %)

Descrição	1975		1980		1985	
	Tarifa (1)		Tarifa (1)		Tarifa (1)	
	Legal	Verdadeira	Legal	Verdadeira	Legal	Verdadeira
Agropecuária	31,1	2,8	38,9	2,0	15,2	5,1
Indústria Geral	nd	nd	nd	nd	nd	nd
Indústria Extrativa Mineral	37,1	1,4	26,2	9,6	15,8	1,8
Indústria de Transformação	24,3	8,5	21,1	6,6	18,4	5,7
Minerais Não-Metálicos	36,5	14,9	46,4	28,6	35,0	23,1
Metalurgia	31,5	3,7	35,4	4,0	23,8	3,9
Mecânica	37,1	19,9	51,6	29,7	50,3	15,6
Material Elétrico e de Comunicação	42,9	26,1	60,1	23,9	52,3	23,4
Material de Transporte	44,2	11,4	66,1	7,1	59,2	3,3
Madeira	58,3	11,2	91,0	10,7	48,0	5,6
Mobiliário	45,2	16,7	54,1	37,1	50,7	26,3
Papel e Papelão	31,2	10,5	41,9	22,1	41,2	26,7
Borracha	29,9	18,7	29,5	21,1	29,2	9,0
Couros e Peles	47,8	11,9	53,2	15,0	46,9	10,9
Química	7,7	2,2	6,2	2,0	4,5	2,5
Farmacêutica	22,4	16,0	29,0	20,8	28,8	22,8
Perfumaria, Sabões e Velas	36,1	20,3	49,9	17,8	42,2	22,8
Matérias Plásticas	42,8	20,3	44,7	23,1	43,7	23,9
Têxtil	34,8	12,3	44,1	21,9	44,8	16,6
Vestuário e Calçados	75,6	12,3	91,6	15,6	75,3	3,1
Produtos Alimentares	52,1	11,6	44,7	7,7	35,9	6,5
Bebidas	38,6	30,5	29,1	16,3	22,6	13,8
Fumo	47,7	39,2	52,6	48,2	34,7	83,6
Editorial e Gráfica	30,3	12,0	19,8	4,8	22,4	5,5
Diversos	36,2	21,9	39,7	25,6	35,0	12,9

Fonte: Guimarães (1989).

(1) Tarifa média ponderada pelo valor das importações. Vale destacar que esta estimativa da tarifa legal é diferente da tarifa legal da Tabela 4,1 do Capítulo IV por dois motivos: a) método de ponderação; e b) a unidade de classificação nesta tabela é a empresa e não o produto.  
nd = não disponível.

Madeiras, Couros e Peles, Vestuário e Calçados e Produtos Alimentares; e

f) existência de um vies anti-exportação: no período 1945-53 a manutenção da taxa de câmbio sobrevalorizada foi o fator predominante contra a rentabilidade das exportações; no período de 1953-57, o sistema de leilões cambiais atenuou a defasagem cambial, mas, em 1956, a sobrevalorização alcançava 38%. Em 1967, o viés anti-exportação da indústria manufatureira era superior a 100%.<sup>(30)</sup> Em 1975, em decorrência dos subsídios à exportação o viés foi de -6,9%. Finalmente, em 1980, com o aumento da proteção com finalidade de corrigir o déficit no balanço de pagamentos, o viés anti-exportação voltou para 11,5%. Estes resultados são mostrados na Tabela 2.6. Em resumo, a intensificação da política protecionista após 1975 foi desfavorável à atividade exportadora da indústria de transformação.

---

(30) Ver Bergsman e Malan (1971).



Tabela 2.6

## VIÉS ANTI-EXPORTAÇÃO EM 1975 E 1980

(Em %)

Descrição	Viés Anti-Exportação	
	1975 (1)	1980 (2)
Agropecuária	nd	-4,8
Indústria Geral	nd	nd
Indústria Extrativa Mineral	19,2	-5,4
Indústria de Transformação	-6,9	11,5
Minerais Não-Metálicos	2,1	-48,9
Metalurgia	-38,3	-20,0
Mecânica	-29,8	56,9
Material Elétrico e de Comunicação	-11,7	100,9
Material de Transporte	-25,6	-45,6
Madeira	0,2	-35,9
Mobiliário	31,3	-0,3
Papel e Papelão	-35,6	-58,4
Borracha	3,9	-49,9
Couros e Peles	-4,1	-8,8
Química	3,3	70,9
Farmacêutica	10,5	93,8
Perfumaria, Sabões e Velas	9,4	34,5
Matérias Plásticas	92,8	4,4
Têxtil	-29,7	0,0
Vestuário e Calçados	-38,3	9,0
Produtos Alimentares	-27,9	-2,8
Bebidas	21,6	-30,7
Fumo	227,8	-10,3
Editorial e Gráfica	-28,6	0,3
Diversos	-12,7	125,6

Fonte: Coluna (1), Pastore et.al. (1979), Tabela 18 e Coluna (2), Tyler (1983), Tabela 4.

nd = não disponível.

### III. ASPECTOS TEÓRICOS DA PROTEÇÃO

#### 3.1 - Introdução

A tarifa tem sido o instrumento mais utilizado para fornecer proteção à indústria doméstica sob as mais diversas justificativas. Além disso, o próprio termo proteção tem implícito vários significados. O objetivo deste capítulo é descrever os argumentos da proteção segundo a classificação de Johnson,<sup>(1)</sup> mostrar a estrutura tarifária ótima<sup>(2)</sup> e avaliar os métodos de liberalização de importações sugeridos por Corden.<sup>(3)</sup>

Na seção 3.2, resumimos os principais argumentos favoráveis à proteção e efetuamos a classificação proposta por Johnson em três grupos: econômicos, não-econômicos e não-justificáveis. Mostramos, também que o subsídio é o instrumento mais adequado para corrigir a distorção doméstica que justifique a intervenção governamental. Na seção 3.3 definimos de forma precisa os quatro conceitos de proteção: (i) tarifa nominal; (ii) proteção efetiva; (iii) proteção líquida; e (iv) proteção total. Na seção 3.4 apresentamos a estrutura tarifária ótima, isto é, uma vez escolhida a tarifa como elemento básico de proteção, qual deve ser o critério de fixação da tarifa? Na seção 3.5 discutimos os dois métodos de liberalização de importações: concertina e "across-the-board". Finalmente, na seção 3.6 resumimos as principais conclusões do capítulo.

---

(1) Ver Johnson (1964).

(2) Ver Corden (1971), Capítulo 8.

(3) Ver Corden (1974), Capítulo 13.

### 3.2 - Os Argumentos a Favor da Proteção

O uso generalizado de tarifas como medida de incentivo à produção doméstica nos programas de substituição de importações adotadas em diversos países tem se apoiado em uma série de justificativas. Segundo Johnson,<sup>(4)</sup> esses argumentos podem ser classificados em três grupos: econômicos, não-econômicos e não-justificáveis.

#### . Os Argumentos Econômicos

Os argumentos econômicos tem como objetivo básico o aumento da renda real. As justificativas mais utilizadas são: o caso da indústria nascente, a presença de condições monopolísticas no mercado internacional, a ocorrência de economias externas e as distorções prevaletentes no mercado de trabalho.

No caso da indústria nascente, uma intervenção temporária é sugerida para compensar os custos adicionais incorridos pelas empresas pioneiras, nos países com grau de industrialização incipiente, devidos ao treinamento da mão-de-obra e absorção de técnicas de produção e comercialização. O fruto dessas despesas não é incorporado permanentemente pelas empresas investidoras, pois outras empresas podem apropriar-se dessas vantagens através da transferência da mão-de-obra e cópia dos procedimentos técnicos. Assim, a taxa de retorno social será superior à taxa de retorno privada e a alocação de recursos para investimento não alcançará o nível socialmente desejável. Na realidade,

---

(4) Ver Johnson (1964).

estas explicações para a proteção à indústria nascente referem-se a externalidades.

Na presença de economias externas, o custo social marginal é inferior ao custo privado marginal, de modo que, sem intervenção governamental para corrigir esta distorção a produção doméstica se situará abaixo do nível ótimo.

A questão de tarifa ótima aplica-se nos países que tem poder de monopólio ou poder de monopsonio no mercado internacional e, portanto, apresentam uma divergência entre os preços externos e os custos de oportunidade. Neste contexto, a tarifa ótima ou o imposto de exportação ótimo permite corrigir esta distorção.

Por último, temos a divergência entre o salário urbano e o seu custo de oportunidade. Este fato é explicado de duas maneiras: na primeira, a mobilidade de mão-de-obra iguala o salário na indústria ao salário na agricultura, o qual depende do produto médio ao invés do produto marginal em virtude da regra de apropriação do produto prevalecente na agricultura de subsistência. Na segunda, existe um diferencial fixo entre salários urbanos e rurais, ainda que ambos sejam idênticos às respectivas produtividades marginais, o que impede a alocação ótima da mão-de-obra entre os dois setores.

A correção destas distorções para maximizar o bem estar social requer que as taxas marginais de substituição e transformação, ambas medidas em termos sociais, se igualem aos preços relativos de livre-comércio. Assim, distorções no mercado externo devem ser modificadas via interferência no comércio

exterior, enquanto distorções domésticas devem ser corrigidas por impostos ou subsídios ao consumo interno, à produção doméstica e ao uso de fatores. Dessa forma, entre os argumentos econômicos utilizados para justificar a tarifa, apenas no caso de tarifa ótima encontramos suporte teórico. Todas as outras distorções devem ser compensadas através de subsídios à produção ou ao uso do fator. Por exemplo, a externalidade no treinamento da mão-de-obra citada no caso da indústria nascente deve ser corrigida via subsídio ao próprio treinamento.

Ademais, a introdução de uma distorção, via fixação de uma tarifa, para corrigir uma outra distorção, não implica necessariamente em ganho líquido em termos de bem estar. Um exemplo dessa afirmação pode ser mostrado no Gráfico 3.1, apresentado por Johnson<sup>(5)</sup> onde  $P$  é o preço internacional,  $SS_1$  a oferta interna e  $DD$  a demanda doméstica. Na situação de livre-comércio a quantidade ofertada domesticamente é  $OS_1$ , a quantidade demandada internamente é  $OD_1$  e as importações  $S_1D_1$ . Supondo  $SS_2$  a curva de custo marginal medida em termos sociais, o nível ótimo de produção é  $OS_2$ . Esta quantidade pode ser obtida através de duas medidas:

- i ) fixação de uma taxa de subsídio  $s$  à produção que manterá o preço ao nível internacional  $P$  e produzirá um ganho social dado pelo triângulo  $A$ ; e
- ii) determinação de uma tarifa  $t$ , que proporcionará também um ganho social  $A$  mas provocará uma perda

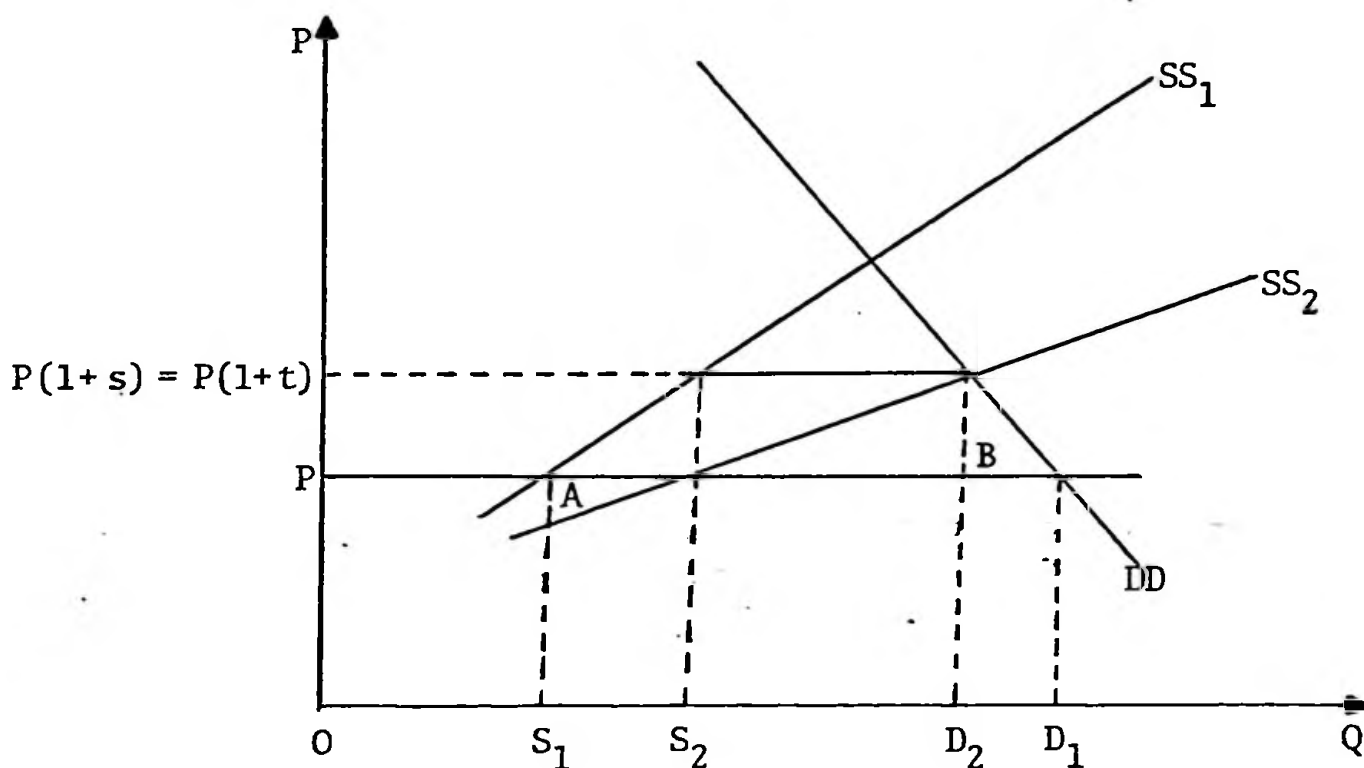
---

(5) Ver Johnson (1964).

no excedente do consumidor B devida a elevação do preço para  $P(1+t)$ . A magnitude de B dependerá da elasticidade de demanda. Assim, o ganho líquido dado pela soma das áreas A e B poderá ser positivo ou negativo.

Gráfico 3.1

EFEITOS DA TARIFA OU SUBSÍDIO SOBRE O BEM ESTAR SOCIAL



Assim, é possível mostrar que, em todos os casos de distorções citados para justificar a aplicação de tarifas, a medida adequada é o uso de subsídio à produção ou específico à origem da distorção.<sup>(6)</sup> Por exemplo, no caso de desequilíbrio no mercado de fatores com salários maiores que o seu custo social,

(6) Ver Johnson (1964). Para uma apresentação de equilíbrio geral ver Johnson (1965).

um subsídio equivalente a este diferencial deve ser dado ao uso da mão-de-obra. Nesta situação, um subsídio à produção não é o instrumento apropriado, pois mantém os preços relativos dos fatores distorcidos e pode conduzir a utilização de técnicas mais intensivas de capital. Na hipótese de aplicação equivocada de uma tarifa, além de não corrigir, também, os preços relativos dos fatores, provoca um efeito-consumo devido ao aumento no preço do produto.

#### . Argumentos Não-Econômicos

As justificativas para a proteção como a meta de industrialização, determinada pela composição do produto, auto-suficiência, menor dependência externa, tem como objetivos a segurança nacional, o estímulo ao nacionalismo, etc. Portanto, podem ser classificados como argumentos não-econômicos e tem como característica básica a disposição de aceitar uma perda na renda real para alcançar os objetivos delineados.

Como vimos anteriormente, para atender a meta de maior produção, como nos casos de favorecer a industrialização, busca de auto-suficiência, mudanças na composição do produto, o instrumento adequado é o subsídio à produção que não afeta o consumo. Em apenas um único caso, quando inexistem distorções, a tarifa é o instrumento mais eficiente do que o subsídio para produzir as importações. No Gráfico 3.2, apresentado por Johnson, (7) DD representa a curva de demanda e SS a curva de oferta (curva de custo marginal medida em termos sociais). Ao preço P de livre-comércio, a quantidade ofertada é  $OS_1$  e a quantidade demandada

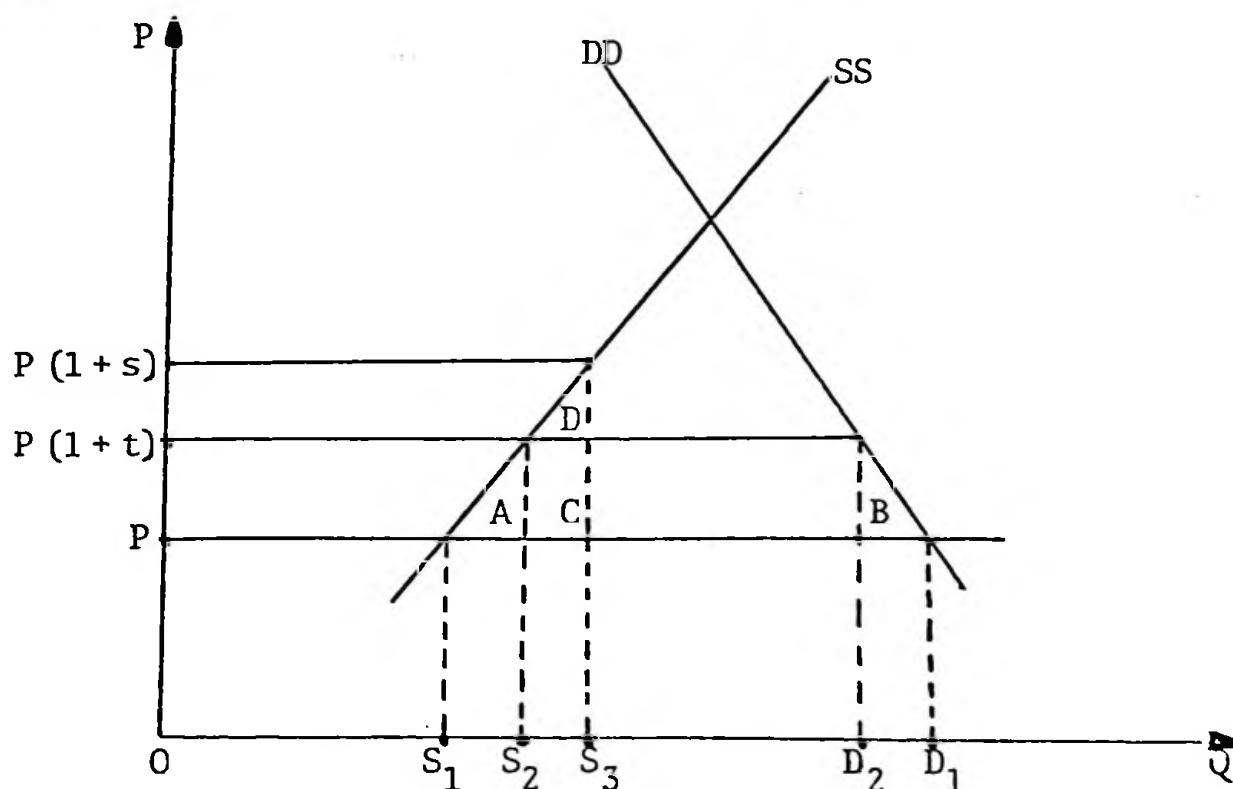
---

(7) Ver Johnson (1964).

$OD_1$  e as importações  $S_1D_1$ . A fixação de uma tarifa  $t$  aumenta o preço para  $P(1+t)$ , eleva a produção interna para  $OS_2$  e reduz a quantidade demandada para  $OD_2$  e as importações para  $S_2D_2$ . A perda social medida em termos de bem estar é dada pela soma das áreas A e B. Agora, para obter o mesmo volume de importações  $S_2D_2$ , a taxa de subsídio à produção  $s$  deve ser de magnitude superior à tarifa para a oferta doméstica atingir  $OS_3$ , pois o subsídio à produção não provoca uma redução no consumo. Neste caso, o custo social corresponde à soma das áreas A, C e D que é maior que as áreas A e B. Assim, para o objetivo de diminuir as importações, a tarifa é o instrumento mais apropriado.

Gráfico 3.2

EFEITOS DO USO DA TARIFA E DO SUBSÍDIO PARA REDUZIR AS IMPORTAÇÕES





### . Argumentos Não-Justificáveis

Neste grupo, Johnson<sup>(8)</sup> classifica os argumentos que não tem respaldo na teoria econômica, tais como: perda secular nas relações de troca, variabilidade da receita de exportações agrícolas e outros problemas no balanço de pagamentos. Johnson<sup>(9)</sup> rebate estas justificativas da seguinte maneira: (i) uma diminuição secular da vantagem comparativa não é equivalente a desvantagem comparativa corrente; (ii) a variabilidade da receita de exportação em decorrência da maior dispersão dos preços dos produtos primários no mercado internacional não implica necessariamente em redução da receita média. Além disso, uma cobertura às oscilações de preços pode ser realizada através de mercados futuros; e, (iii) crises recorrentes no balanço de pagamentos estão associados ao manejo inadequado da taxa de câmbio real e a execução de políticas macroeconômicas incompatíveis com o equilíbrio externo.

Em resumo, nenhum dos argumentos citados requer o uso de instrumentos favoráveis ao aumento da produção doméstica e/ou redução do consumo.

### 3.3 - Os Conceitos de Proteção

Dado o uso generalizado do termo proteção à produção doméstica é importante descrever, ainda que sucintamente, os quatro conceitos distintos de proteção apresentados por Corden.<sup>(10)</sup>

---

(8) Ver Johnson (1964).

(9) Ver Johnson (1964).

(10) Ver Corden (1971).

(i) a tarifa nominal e o subsídio à produção determinam o grau de proteção apenas para as indústrias verticalmente integradas. Na presença de insumos adquiridos de outros setores, a tarifa nominal fixa o nível de consumo, mas não fornece informações sobre o incentivo à produção. Nesse caso, o conceito relevante é a proteção efetiva, isto é, o acréscimo percentual no valor adicionado proporcionado pela tarifa nominal descontada as tarifas incidentes sobre os insumos em relação ao valor adicionado de livre-comércio; (ii) uma atividade com uma taxa de proteção efetiva positiva está protegida, no sentido de ser capaz de atrair recursos de outros setores, em relação às atividades com taxas de proteção nula ou negativa e em relação à produção de não-comerciáveis com preço constante. Entretanto, a afirmação não é verdadeira se a taxa de câmbio varia em função da estrutura da proteção. Agora, quanto a possibilidade de atrair fatores segundo a sua posição na escala da proteção efetiva, o argumento é válido para as atividades localizadas nos extremos da escala, ou seja, a atividade com a maior taxa de proteção efetiva obtém mais fatores e a atividade com a menor taxa perde fatores. Entretanto, na da podemos afirmar sobre as atividades na faixa intermediária da escala de proteção efetiva, pois perde recursos para as atividades com taxas maiores e ganha recursos das atividades com taxas menores;<sup>(11)</sup> (iii) a taxa de proteção líquida mostra a taxa de proteção efetiva compensada pela sobrevalorização da taxa de câmbio provocada pela fixação de tarifa. Portanto, indica o grau de proteção em relação às atividades produtoras de bens não-comerciáveis. Quanto à proteção em relação aos produtores de bens comerciais depende da sua localização na escala de proteção, com

---

(11) Ver Corden (1971 e Corden (1985).

as restrições apontadas no item anterior; e (iv) uma indústria tem proteção total, quando a estrutura tarifária combinada com o ajustamento na taxa de câmbio propicia um aumento no valor adicionado de livre-comércio. Portanto, depende da taxa de proteção líquida (proteção em relação às atividades não-comerciáveis) e da posição na escala da proteção efetiva. Em resumo, a proteção total resulta de todos os efeitos provocados pela fixação de uma estrutura de proteção. Assim, sua estimativa exige métodos de avaliação mais complexos.

#### 3.4 - A Estrutura Tarifária Ótima

Apesar de não ser o instrumento mais eficiente para aumentar a produção doméstica, conforme mostrado na primeira seção, a tarifa tem sido escolhida como o mecanismo básico de proteção a indústria. Segundo Cuddington e Mckinnon,<sup>(12)</sup> "... é surpreendente verificar que as altas tarifas e outras políticas comerciais restritivas predominaram tanto nos países desenvolvidos como nos sub-desenvolvidos nos últimos 150 anos. O livre-comércio foi antes a exceção do que a regra nas relações comerciais internacionais". (Grifo nosso).

As tarifas são utilizadas como a opção viável, dadas certas limitações políticas e econômicas que impedem as autoridades governamentais de escolher o instrumento ótimo.<sup>(13)</sup> Nos países em desenvolvimento, as notáveis dificuldades orçamentárias podem impedir o uso de subsídios. É possível uma situação em que

(12) Ver Cuddington e Mckinnon (1981), pág. 18.

(13) Para uma descrição da política protecionista dos países em desenvolvimento, ver Krueger (1984).

todos os lucros fossem taxados e a receita ainda seja insuficiente para financiar o volume de subsídios necessários para compensar as distorções no mercado de fatores.<sup>(14)</sup> Além disso, a cobrança do Imposto de Importação em alguns países assume importância na receita fiscal, principalmente quando os custos de arrecadação são baixos.

Nesta situação, surge a necessidade de estabelecer critérios para fixar a tarifa. A resposta mais simples é escolha de uma tarifa nominal uniforme. Uma vez fixado o nível, a aplicação é imediata. O princípio básico da tarifa nominal uniforme é deixar para o sistema de mercado eleger os setores que deverão expandir a produção. As principais vantagens são: a) elimina o difícil e, muitas vezes, impossível trabalho de estimar a diferença entre os custos marginais privado e social; b) simplifica a administração fiscal; e c) evita as pressões políticas que podem provocar perda de renda real.<sup>(15)</sup>

Esta recomendação também baseia-se no argumento de que a tarifa uniforme minimiza o custo da proteção em termos de bem estar. No Gráfico 3.3, Johnson<sup>(16)</sup> ilustra um exemplo para dois bens, onde  $SS_1$  e  $SS_2$  representam, respectivamente, as quantidades ofertadas no mercado doméstico dos bens 1 e 2. As unidades no eixo horizontal foram adaptadas para corresponder a uma unidade monetária no mercado internacional. Ao preço com tarifa  $P_1(1+t)$ , a oferta do bem 1 é  $S_{11}$  e a perda de renda real é dada

(14) Ver Corden (1984), pág. 97.

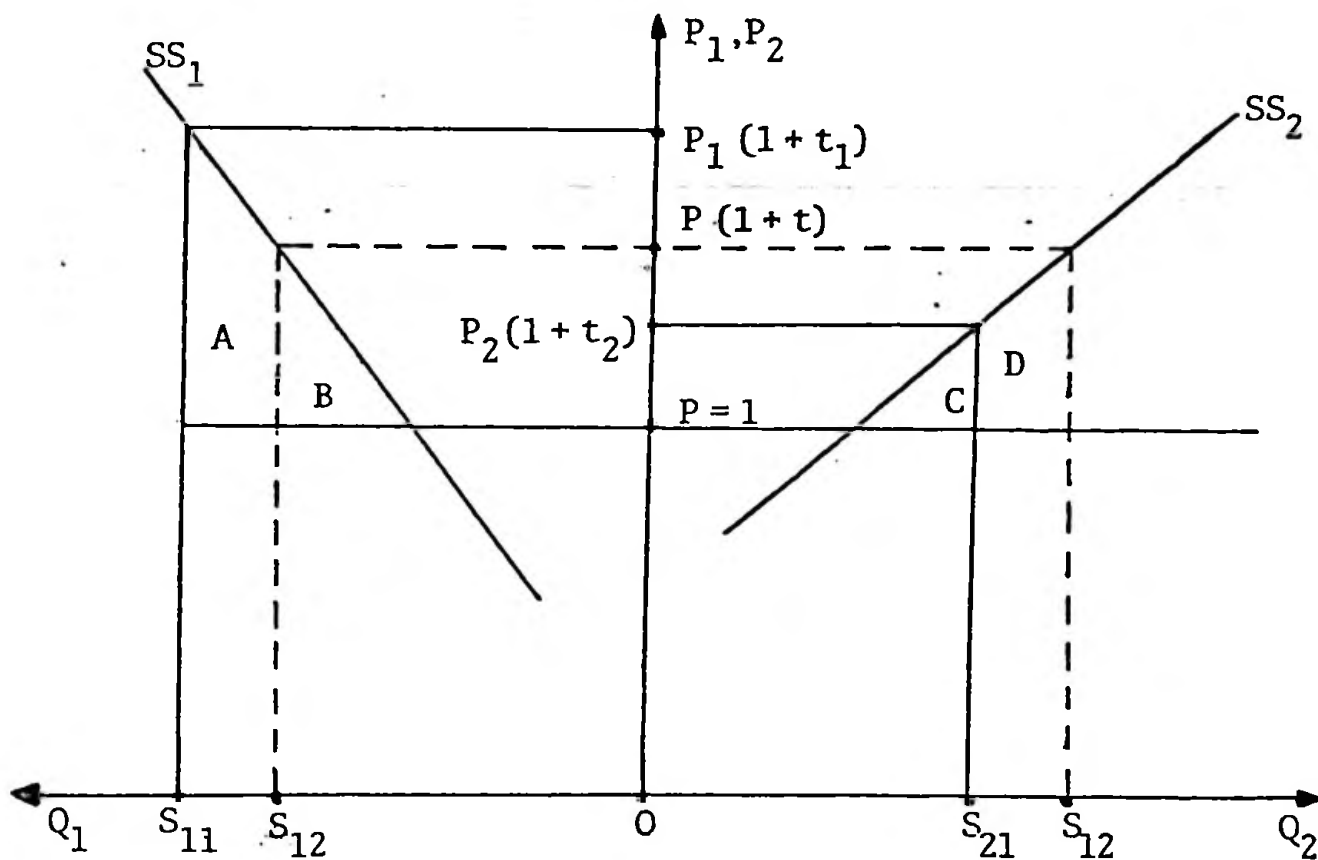
(15) As pressões políticas para obter tarifas elevadas implicam em utilização de recursos reais. Este caso é denominado "rent seeking". Ver Krueger (1974).

(16) Ver Johnson (1964).

pelas áreas A e B. Ao preço com tarifa  $P_2 (1+t)$ , a quantidade ofertada do bem 2 é  $S_{21}$  e a perda da indicada pelo triângulo C. Na hipótese de uma tarifa uniforme  $t$ , que mantenha o produto total constante, a quantidade do bem 1 cairia para  $S_{12}$  e a do bem 2 aumentaria para  $S_{22}$ . As perdas seriam estabelecidas pelas áreas B, C e D. Como a soma das áreas B, C e D é inferior a adição das áreas A, B e C, pois é maior que D, a uniformização das tarifas reduz a perda de bem estar social. (17)

Gráfico 3.3

EFEITOS SOBRE O BEM ESTAR SOCIAL DAS TARIFAS UNIFORME  
E DIFERENCIADA

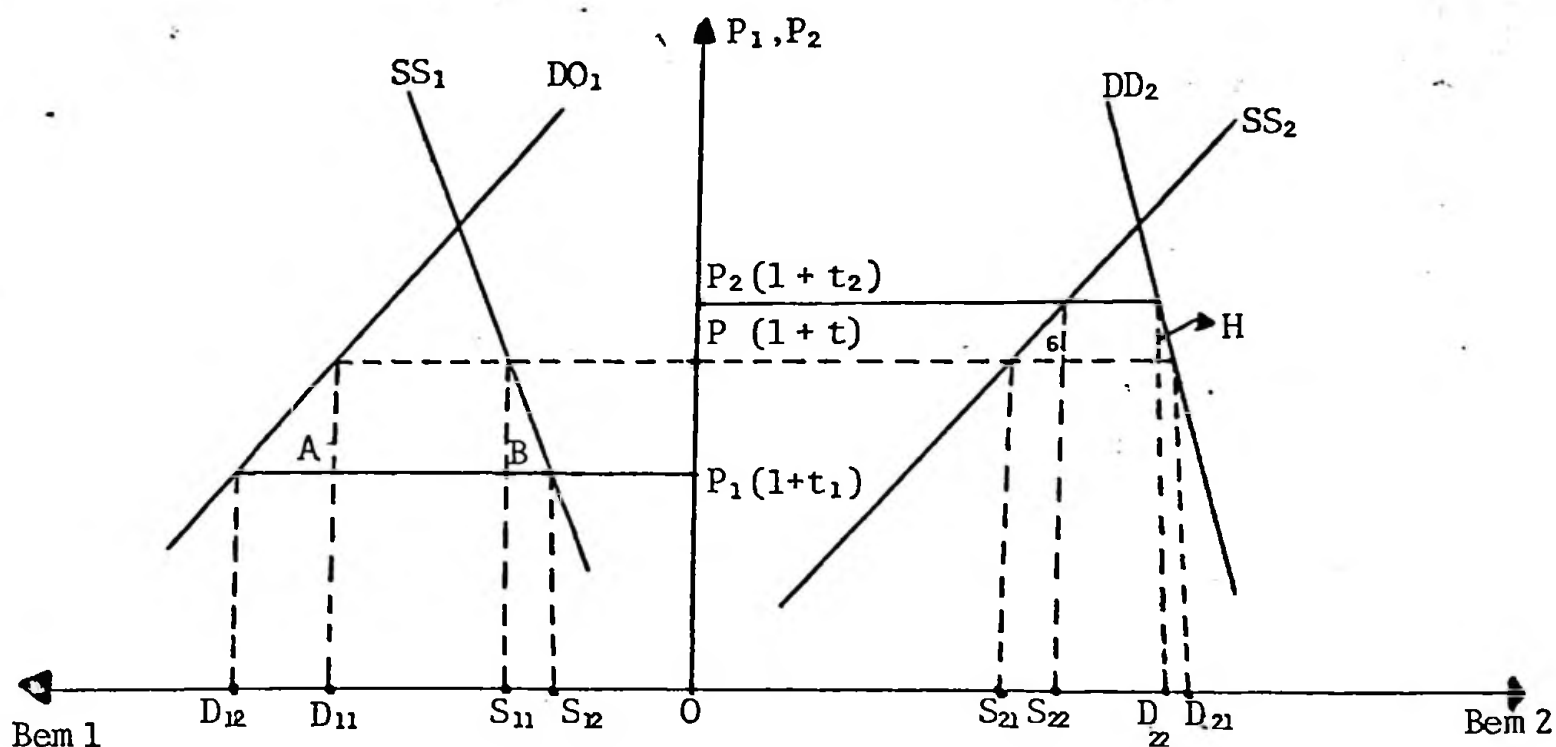


(17) É possível mostrar que a tarifa uniforme minimiza a perda de bem estar social.

Entretanto, Johnson<sup>(18)</sup> acrescenta que caso considere - mos a redução no excedente do consumidor, a afirmação anterior não se sustenta. No Gráfico 3.4, mantemos os mesmos símbolos do gráfico anterior e acrescentamos as curvas de demanda  $DD_1$  e  $DD_2$ . A fixação da tarifa uniforme estabelece o preço  $P(1+t)$ , sendo  $S_{11}$  e  $S_{21}$  as quantidades ofertadas e  $D_{11}$  e  $D_{21}$  as quantidades de mandadas, respectivamente, dos bens 1 e 2. A redução da tarifa do bem 1 diminui o preço para  $P_1(1+t_1)$  e provoca um ganho correspondente as áreas A e B. Agora, o aumento de tarifa do bem 2 deve ser suficiente para aumentar a quantidade em  $S_{22} - S_{21} = S_{11} - S_{12}$ , mantendo o produto total constante. A perda corresponde as áreas G e H, no Gráfico 3.4, é inferior as áreas A e B.

Gráfico 3.4

IMPACTO DAS TARIFAS UNIFORME E DIFERENCIADA SOBRE O BEM ESTAR SOCIAL, INCLUSIVE O EFEITO-CONSUMO



(18) Ver Johnson (1964).

Portanto, uma tarifa diferenciada provoca um ganho líquido do bem estar relativamente à tarifa uniforme. Este resultado depende das elasticidades de oferta e demanda dos dois bens. Portanto, é possível obter um conjunto de tarifas diferenciadas que minimiza o custo total da proteção.

Em resumo, a sugestão de uma tarifa uniforme é válida apenas quando as seguintes condições são atendidas: i) as divergências entre os custos marginal privado e social são inexistentes ou desprezíveis; ii) o efeito da proteção sobre o excedente do consumidor é nulo ou pequeno; e iii) a produção é verticalmente integrada.

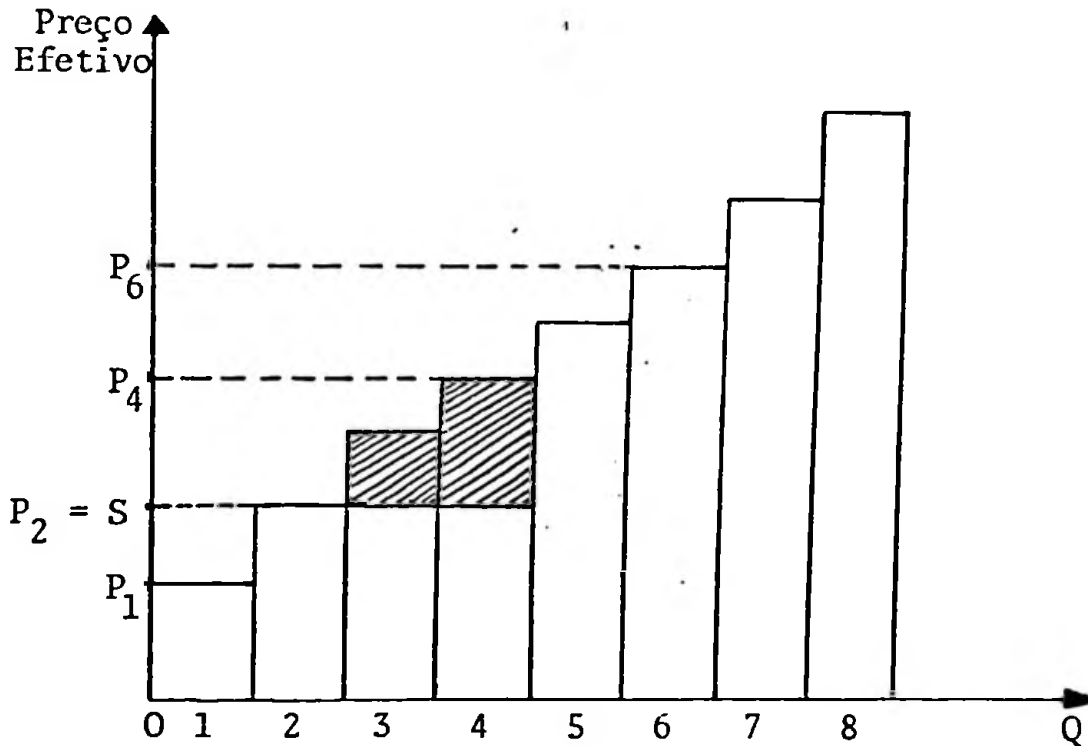
Entretanto, como o incentivo à produção é determinado pela taxa de proteção efetiva, a adoção de uma tarifa efetiva uniforme pode proporcionar um mecanismo eficaz para alcançar um determinado nível de produção total com a menor perda de bem estar social. Esta afirmação pode ser visualizada como faz Corden<sup>(19)</sup>, no Gráfico 3.5, onde o eixo horizontal representa as quantidades, medidas em unidades de valor adicionado, para as diversas atividades indicadas pelos respectivos números. No eixo vertical medimos o preço efetivo, isto é, o valor adicionado de livre-comércio. As quantidades foram normalizadas de forma que cada atividade tenha o mesmo preço efetivo OS. A altura de cada atividade corresponde ao custo de produção (incluindo lucros normais) suposto constante e independente do custo de outras atividades. Vamos assumir também que a distância horizontal de cada atividade indica o seu produto total que corresponde ao total ou uma proporção fixa do mercado doméstico.

---

(19) Ver Corden (1971), Capítulo 5, pág. 121.

Gráfico 3.5

A TAXA DE PROTEÇÃO EFETIVA UNIFORME E O VALOR ADICIONADO  
DA INDÚSTRIA



Na situação de livre-comércio, apenas as atividades 1 e 2 são viáveis. Se uma taxa de proteção efetiva uniforme igual a  $SP_4/OS$  for estabelecida, as atividades 3 e 4 começam a produzir. O excesso de custo privado é indicado no gráfico pela área sombreada. Caso a proteção efetiva uniforme for aumentada para  $SP_6/OS$ , as atividades 5 e 6 serão favorecidas. Assim, a proteção efetiva uniforme  $SP_4/OS$  discrimina em favor das atividades 3 e 4 e discrimina contra as atividades 5, 6, 7 e 8. Portanto, supondo uma divergência entre os custos marginal privado e social nula ou idêntica para todas as atividades, a aplicação da proteção efetiva uniforme para obter um determinado nível de produto total conduzirá ao menor custo social, ignorando-se o efeito sobre o consumo.



A princípio, uma tarifa uniforme produzirá uma proteção efetiva uniforme. Entretanto, é necessário efetuar as seguintes qualificações:

- a) os países que fixam tarifas baixas para matérias-primas de origem agrícola ou mineral devem manter tarifas menores para as indústrias que as utilizam intensivamente para obter uma proteção efetiva uniforme em todas as atividades da indústria;
- b) os países que fixam tarifa nula para os produtos da primeira fase na cadeia produtiva devem escalar a tarifa nominal de acordo com o grau de processamento para obter proteção efetiva uniforme em todas as atividades. Por exemplo, se a tarifa de algodão é nula e se deseja uma proteção efetiva uniforme de 20%, as tarifas nominais de tecido e roupa deverão ser menores que 20%<sup>(20)</sup>; e
- c) as atividades que utilizam insumos exportáveis, que são disponíveis no mercado interno ao preço vigente no mercado internacional terão proteção efetiva superior à fixada uniformemente para outras atividades, a menos que isso seja compensado por mecanismo semelhante ao do item b.

Portanto, a fixação de uma proteção efetiva uniforme pode requerer tarifas bastante diferenciadas, cujos cálculos requerem operações bastante complexas.

---

(20) Ver Corden (1971), Capítulo 3, págs. 56 a 60.

Por último, temos a possibilidade de fixar a tarifa de cada produto equivalente ao diferencial entre o custo doméstico médio de produção e o preço internacional.<sup>(21)</sup> O objetivo desta medida é minimizar o efeito-consumo e evitar lucros de monopólio. A principal desvantagem deste método é a necessidade de obter informações a nível do produto. Ademais, em alguns setores os quase-rendas das empresas intra-marginais podem ser uma remuneração pela qualidade do gerenciamento da produção e, assim, reduzir os fundos disponíveis das empresas mais eficientes afetando suas possibilidades de expansão e investimento. No caso de empresas estrangeiras, a falta de controle sobre os preços dos insumos comprados da matriz no exterior, pode elevar artificialmente os custos de produção induzindo a fixação de tarifas excessivamente elevadas.

### 3.5 - Critérios para uma Política de Liberalização das Importações

No capítulo anterior, vimos que a política de importação brasileira no período recente apresenta três características básicas: tarifas elevadas e redundantes, predominância de compras externas sob regimes especiais e restrições não-tarifárias.

Com a reforma tarifária de meados de 1988, a Comissão de Política Aduaneira procurou eliminar as tarifas redundantes e a maioria dos regimes especiais. Caso seja bem sucedida, a proteção à produção doméstica será dada pelas tarifas e/ou barreiras

---

(21) Corden (1974) denomina este método "the made-to-measure concept". Caso haja economia de escala, o custo médio variará com o nível de produção dificultando a fixação da tarifa.

ras não-tarifárias. Evidentemente estas medidas da Comissão de Política Aduaneira não devem ser confundidas com um processo de liberalização de comércio.

Entretanto, a necessidade de uma liberalização de importações para favorecer uma alocação eficiente de recursos tem sido colocada em discussão.<sup>(22)</sup> Neste sentido, a reforma tarifária executada pela Comissão de Política Aduaneira foi essencial e deveria ter continuidade, agora, através da supressão das restrições não-tarifárias.

Feito isto, as tarifas e a taxa de câmbio assumirão o papel predominante na proteção à indústria doméstica. Agora, poderemos estabelecer uma política de redução tarifária com os objetivos de favorecer a eficiência produtiva e diminuir a perda do consumidor.

Uma vez estabelecidas estas condições e fixadas as metas, temos que enfrentar a primeira questão: a liberalização das importações deve ser abrupta ou gradual?<sup>(23)</sup> A resposta deve basear-se na disponibilidade de divisas e na taxa de desemprego aceitável em termos políticos. De um lado, a falta de mobilidade instantânea dos fatores estimula o uso do método gradualista e, de outro, permitir a formação de pressões políticas para sustar o processo.

Uma outra questão importante é a credibilidade da reforma. Caso os produtores de bens importáveis acreditem numa reversão do processo, eles assumirão as perdas como temporárias e

---

(22) Ver Braga, Santiago e Ferro (1988), pág. 1.

(23) Ver Bruno (1988) que mostra as experiências de Chile e Israel.

manterão as firmas em funcionamento impedindo a realocação de fatores. Além disso, ocorrerão importações especulativas para aproveitar a fase de impostos reduzidos.<sup>(24)</sup>

Caso a opção seja uma reforma tarifária gradualista, Corden<sup>(25)</sup> sugere duas formas: o método concertina e o método "a-cross-the-board".

Supondo-se uma estrutura de proteção efetiva diferenciada, temos duas formas alternativas para executar uma política de redução da proteção: a primeira é reduzir as tarifas nominais dos setores com baixa taxa de proteção efetiva. Nesse caso, temos, de um lado, um efeito favorável sobre os setores exportadores que utilizam seus produtos e, de outro, uma redução da proteção efetiva e, por conseguinte, um maior distanciamento na escala das taxas de proteção efetiva. Assim, é possível que, no curto-prazo, ocorra um aumento do custo da proteção.

O método concertina evita este problema sugerindo a redução das tarifas nominais com percentuais superiores a um valor fixado arbitrariamente. Por exemplo, num primeiro momento todas as alíquotas acima da tarifa média devem ser igualadas a este percentual. No segundo momento, uma nova tarifa média é calculada e repetido o procedimento anterior e, assim sucessivamente até alcançar a posição de livre-comércio ou a tarifa uniforme desejada. Neste último objetivo, é possível que algumas tarifas nominais requeiram aumentos para atingirem a tarifa uniforme.

Esta forma de alcançar uma determinada tarifa unifor-

---

(24) Ver Edwards (1984).

(25) Ver Corden (1974), Capítulo 13.

me desconsidera o efeito sobre o consumo que pressupõe tarifas reduzidas para produtos com baixa elasticidade de demanda. Ademais, existe a dificuldade em converter as proteções nominais uniformes em proteções efetivas igualitárias.

O método "across-the-board" parte do pressuposto que uma redução percentual em todas as tarifas proporciona um ganho social que será tanto menor quanto maior for o percentual escolhido. Além disso, mantém em cada etapa da reforma as estruturas de produção e consumo existentes,<sup>(26)</sup> pois o percentual de redução na tarifa nominal corresponde a mesma queda na proteção efetiva. Evidentemente esta colocação é válida se não existirem tarifas redundantes, subsídios ou impostos sobre as exportações ou a exclusão de algumas tarifas do critério de redução geral.

A aplicação do método "across-the-board" pode ser útil até alcançar a taxa média de proteção efetiva almejada. Agora, a questão pertinente é como determinar esta taxa.

Como foi dito anteriormente, muitos países tem preferência por proteção à indústria manufatureira em detrimento da agricultura e extração mineral. Assumindo que a solução ótima, através de subsídio à produção não pode ser viabilizada, é desejável obter uma taxa de proteção efetiva uniforme, que pode ser obtida de duas formas:

- a) fixar o tamanho desejado do valor adicionado a preços de livre-comércio do setor manufatureiro e ajustar a taxa de proteção efetiva uniforme que viabilize este resultado. No gráfico 3.5 o valor adi-

---

(26) O fundamento teórico deste método é encontrado em Bruno (1972).

cionado das atividades manufatureiras é medida no eixo horizontal. Portanto, uma vez escolhido o tamanho fica determinada a taxa de proteção efetiva; e

- b) calcular a divergência média entre os custos marginais privado e social e fixar a taxa de proteção efetiva neste percentual.

Desta forma, o custo da proteção será minimizado, exceto pelos efeitos sobre o consumo e sobre a atividade exportadora. A fixação do subsídio à exportação ou o acesso às importações pelo regime de "drawback" elimina substancialmente o viés anti-exportação da política de proteção.

Vale lembrar ainda que o critério de proteção efetiva uniforme requer as seguintes qualificações:

- a) não implica em tarifa nominal uniforme;
- b) ao longo do período, a publicação de novas matrizes de insumo-produto implicarão em novos cálculos e novas tarifas nominais; e
- c) o surgimento de novos produtos pode exigir uma elevação de algumas tarifas nominais.

### 3.6 - Considerações Finais

A proteção à indústria doméstica tem sido explicada por diversos motivos: indústria nascente, divergência entre os custos marginal privado e social, proveito das condições monopo-

lísticas no mercado internacional, auto-suficiência, menor dependência externa, queda secular nas relações de troca, instabilidade da receita de exportação de produtos primários, etc. Johnson classifica estes argumentos em três grupos: econômicos, não-econômicos e não-justificáveis. Os argumentos econômicos tem como característica básica o aumento da renda real. Os argumentos não-econômicos pressupõem uma perda na renda real para obter os objetivos definidos. E, por último, os argumentos não-justificáveis que carecem de sustentação teórica.

Para alcançar as metas listadas acima, uma política voltada diretamente para a correção da distorção, é o instrumento mais adequado em termos de bem estar social. A tarifa ao elevar o preço provoca uma distorção no consumo. Entretanto, em apenas um único caso, quando o objetivo é reduzir as importações e inexistem distorções, a tarifa é o instrumento mais apropriado.

Apesar da limitação teórica, a tarifa tem sido o instrumento mais utilizado de proteção à indústria doméstica. Nesse contexto, uma tarifa uniforme parece mais adequada pelas seguintes vantagens:

- i ) permite ao sistema de mercado escolher os setores que irão se expandir;
- ii ) elimina a necessidade de estimar a diferença entre os custos marginais privado e social;
- iii) simplifica a administração fiscal; e
- iv ) evita o custo de "rent seeking".

Entretanto, a aplicação de uma tarifa uniforme é válida

da apenas quando são atendidas as seguintes condições:

- i ) não há divergência entre os custos marginais privado e social;
- ii ) o efeito-consumo é ignorado; e
- iii) a atividade é verticalmente integrada.

A aplicação de uma taxa de proteção efetiva uniforme é desejável pelo estímulo à produção com o menor custo social. Porém, uma taxa de proteção efetiva uniforme pode requerer tarifas diferenciadas pelos seguintes motivos: i) muitos países protegem apenas a indústria manufatureira. Este fato impõe tarifas menores para as atividades intensivas em insumos agrícolas e minerais e uma escalada tarifária na cadeia produtiva para manterem uma taxa de proteção efetiva uniforme; e ii) as atividades que utilizam insumos exportáveis necessitam de tarifas menores.

Caso a reforma tarifária executada pela Comissão de Política Aduaneira seja bem sucedida, o governo poderá retirar as restrições não-tarifárias. Assim, a tarifa assumirá papel preponderante na proteção à indústria doméstica.

Agora, um processo de liberalização de importação favorável a uma alocação de recursos poderá ser implementada.

Neste contexto, discutimos os dois métodos de redução de tarifas propostas por Corden. O método concertina sugere a redução das tarifas superiores à tarifa média de forma sucessiva até alcançar a tarifa uniforme desejada. O método "across-the-board" propõe uma redução percentual idêntica para todas as tarifas nominais, mantendo a estrutura de produção e consumo constante.



O método "across-the-board" é útil para alcançar uma determinada taxa de proteção efetiva média. A partir daí, os reajustes das tarifas nominais deverão buscar a uniformidade da proteção efetiva, cuja taxa pode ser fixada pela divergência média entre os custos marginais privado e social ou pelo tamanho almejado do valor adicionado da indústria manufatureira.

#### IV. A REFORMA TARIFÁRIA E A ESTRUTURA DE PROTEÇÃO NOMINAL

##### 4.1 - Introdução

Até a reforma aduaneira de junho de 1988, a estrutura tarifária apoiava-se, com algumas modificações, nas elevadas tarifas estabelecidas em 1957, durante o período áureo do processo de substituição de importações. A manutenção de alíquotas do imposto de importação defasadas em relação ao grau de industrialização alcançado e a utilização intensa dos regimes especiais distorcem a função da política comercial, que tem a finalidade de fixar um vetor de proteção estável e favorável às atividades consideradas prioritárias pela política industrial.<sup>(1)</sup> Além disso, a presença generalizada de tarifas redundantes requer mecanismos de redução tarifária, pois não faz sentido a cobrança dessa parcela redundante.

Assim, uma simples atualização das tarifas significa aproximá-las ao diferencial de preços interno e externo (tarifa implícita). Neste sentido, a Comissão de Política Aduaneira (CPA) apresentou, em fins de 1987, uma proposta de reforma tarifária com alíquotas que preservam o grau de proteção vigente. Para o cálculo da nova tarifa foram identificados os preços médios interno e externo, no período 1981-85, dos produtos que representavam 60% do valor da produção nas diversas etapas produtivas dos seguintes complexos industriais: químico, metal-mecânico, construção, agro-indústria, têxtil, couro e calçados, papel e gráfica e mobiliário.<sup>(2)</sup>

(1) Do ponto de vista teórico, o instrumento adequado para atender as prioridades da política industrial é o subsídio à produção ou ao uso do fator.

(2) No caso de preço doméstico inferior ao prevalecente no mercado internacional, fixou-se uma alíquota mínima para compensar eventuais flutuações nos preços externos. Para os produtos não incluídos na amostra, a alíquota foi calculada como a média das tarifas propostas nos itens mais representativos de cada complexo industrial. Ver CPA (1987).

Além disso, a Comissão de Política Aduaneira propôs a eliminação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Valores e Seguro (IOF), do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e a Taxa de Melhoramento de Portos (TMP) incidentes sobre as importações e, também, o fim dos regimes especiais de importação, exceto as compras dos regimes de "draw-back", BEFIEX, SUDAM, SUDENE, Zona Franca de Manaus, incentivo à exportação (importações sem pagamento de tributos de acordo com o incremento anual das exportações) e acordos internacionais.

Em julho de 1988, a Comissão de Política Aduaneira aprovou uma redução generalizada nas tarifas, eliminou o IOF e a TMP e suprimiu uma pequena parte dos regimes especiais de importação.

O objetivo deste capítulo é avaliar a reforma tarifária realizada pela Comissão de Política Aduaneira. O capítulo está organizado da seguinte forma: na seção 4.2 apresentamos uma interpretação da política de importação recente que destaca três fatores mutuamente interdependentes; as tarifas legais elevadas com parcelas redundantes, os regimes especiais que proporcionam isenção ou redução dos impostos e o controle administrativo exercido sobre as importações. Na seção 4.3 mostramos o conceito relevante de proteção nominal e justificamos o uso empírico da tarifa legal. Na seção 4.4 comparamos as tarifas legais por gêneros da indústria e categorias de uso antes e após a reforma aduaneira. Na seção 4.5, avaliamos a reforma aduaneira comparando as antigas e novas tarifas legais com a tarifa implícita. O propósito desta seção é averiguar se a redundância tarifária foi eliminada. Na seção 4.6 efetuamos uma comparação entre as

tarifas legais por capítulos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias e novamente por categorias de uso, agora definidas por classificação do capítulo. Finalmente, na seção 4.7 resumimos as principais conclusões obtidas ao longo do capítulo.

#### 4.2 - A Política de Importação Recente: Uma Interpretação

As principais características da política de importação pós crise do petróleo, vistas no Capítulo II, estão interligadas. A fixação de tarifas elevadas inviabiliza as atividades que requerem insumos importados, estimulando-as a pleitearem o seu enquadramento em regime especial. A criação desta modalidade impõe o controle administrativo das importações para alcançar a meta desejada de saldo comercial e manter uma proteção aos produtores desses insumos.

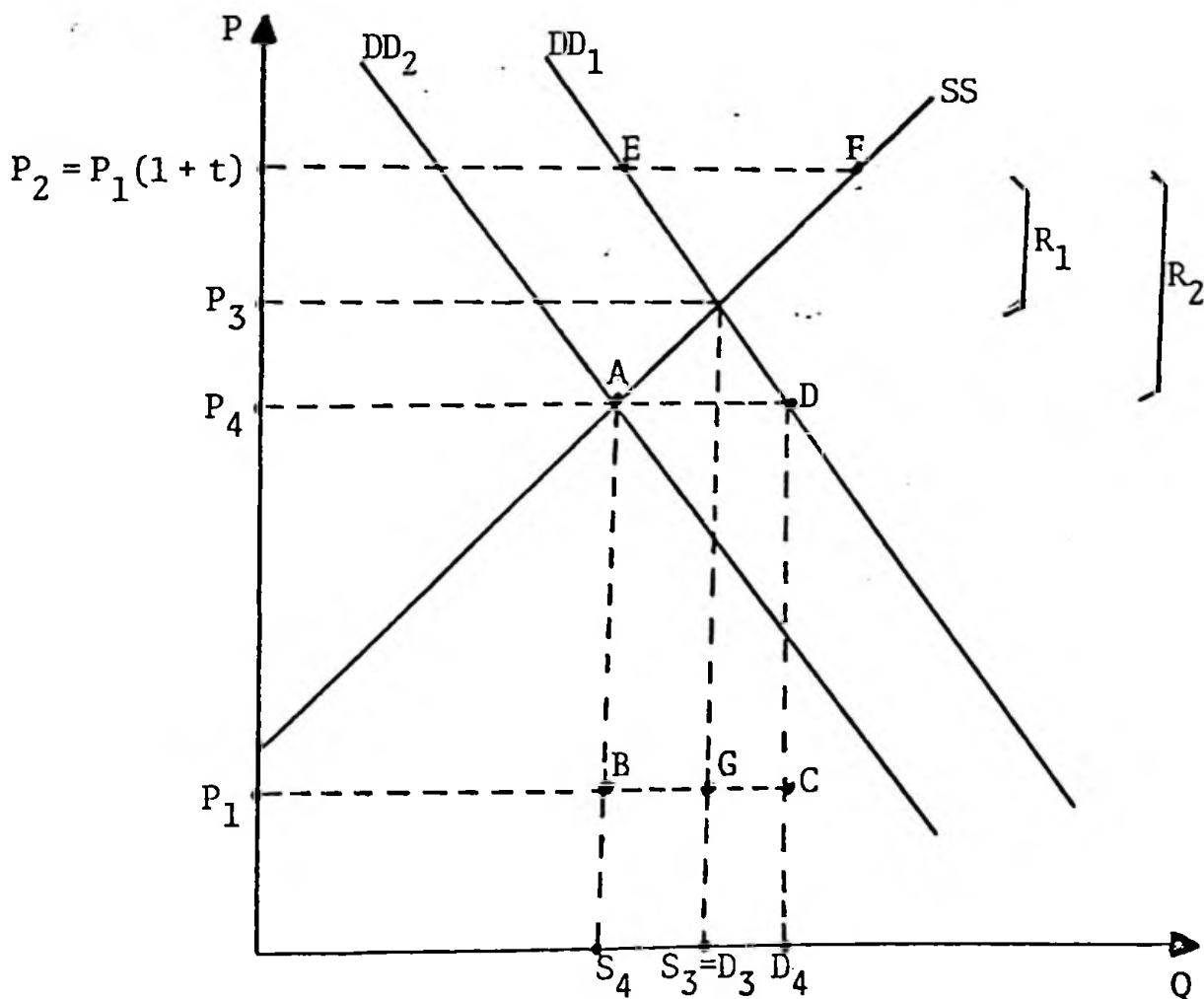
A essência dessa política de importação, que ressalta as tarifas redundantes generalizadas, os regimes especiais e as restrições não-tarifárias, pode ser visualizada no Gráfico 4.1 onde  $DD_1$  representa a curva de demanda doméstica e  $SS_1$  a curva de oferta interna.<sup>(3)</sup> Ao preço internacional  $P_1$  (CIF), em cruzados, fixado pela oferta externa perfeitamente elástica, a produção doméstica é nula. Se o governo fixa uma tarifa ad-valorem  $t$  (inclusive os tributos adicionais), o preço aumenta para  $P_2 = P_1 (1 + t)$  e provoca um excesso de oferta  $EF$ . Nesta situação, o preço se reduzirá para  $P_3$  com quantidade ofertada  $S_3$  igual a quantidade demandada  $D_3$ , e temos o caso clássico de parcela redundante na tarifa  $R_1$ . Vamos supor, agora, que o governo crie um regime especial de importação, com isenção total de tributos

(3) Um gráfico similar é mostrado em Baldwin (1984).

destinada a favorecer uma determinada atividade econômica que utilize esses insumos importados. Este fato pode ser representado no Gráfico 4.1 pela mudança da curva de demanda  $DD_1$  para  $DD_2$ . O deslocamento da curva de demanda é fixado por dois fatores: o controle quantitativo exercido sobre as importações e as condições de acesso ao regime especial. No Gráfico 4.1, BC corresponde as importações permitidas, as quais podem ser decompostas em duas parcelas: a primeira BG decorre da substituição do produto doméstico pelo produto importado; a segunda GC origina-se do aumento da demanda propiciado pela redução do preço para  $P_4$ . A proteção à indústria doméstica se reduz e a parcela redundante da tarifa passa para  $R_2$ . A perda fiscal dada pelo retângulo ABCD corresponde à renda transferida para a atividade favorecida.

Gráfico 4.1

## TARIFAS IMPLÍCITAS, LEGAL, REDUNDANTE E O PRODUTO DOMÉSTICO



As restrições não-tarifárias sobre as importações funcionam como fator coadjuvante na determinação dos limites de substituição entre produtos doméstico e importado (sem pagamento de impostos), principalmente quando as regras de acesso ao regime especial não são rígidas. Nesta interpretação, as barreiras não-tarifárias não desempenham o tradicional papel complementar à proteção fornecida pelas tarifas, pois, nesse caso, o equivalente tarifário das barreiras não-tarifárias é dado pela diferença positiva entre a tarifa implícita (diferencial de preços interno e externo) e a tarifa legal.<sup>(4)</sup> Na existência de regimes especiais, o controle administrativo mantém um determinado grau de proteção ao limitar os gastos em divisas, isto é, o enquadramento no regime especial não garante automaticamente as compras externas.

A redução da tarifa correspondente a parcela redundante não caracteriza um benefício fiscal, pois apenas permite o acesso ao produto importado ao preço equivalente no mercado interno. Portanto, a presença generalizada de tarifas redundantes requer a existência de mecanismos que propiciem as reduções para eliminar pagamentos excessivos de tributos.

Em síntese, esta interpretação conjuga as três características mais marcantes da política brasileira de importação recente: a presença generalizada de tarifas redundantes, a importância das compras externas sob regime especial e o controle administrativo das importações.

---

(4) Note que no Gráfico 4.1 a tarifa legal é superior à tarifa implícita.

Uma reformulação dessa política de importação passa, em primeiro lugar, pela atualização das tarifas aos níveis equivalentes ao diferencial de preços interno e externo. No Gráfico 4.1 este procedimento implica numa tarifa  $(P_4 - P_1)/P_1$ , eliminando-se a parcela redundante da tarifa  $R_2$ . Agora, o governo dispõe de duas opções: na primeira, suprime o regime especial e o controle administrativo sobre as importações. A curva de demanda se desloca novamente para  $DD_1$  e o excesso de demanda é coberto pelas importações BC. O resultado final é o aumento da receita fiscal dado pela área ABCD. Observa-se que não houve aumento nas despesas com divisas, pois o volume de importações manteve-se constante.

Na segunda alternativa, o governo mantém o regime especial e as importações são fixadas pelo governo no montante BC. Nesse caso, os importadores se apropriam da renda-pura<sup>(5)</sup> dada pela área ABCD. Evidentemente, o governo pode captar uma parte da renda-pura não concedendo isenção total do imposto. Além disso, na medida que o acesso ao regime é limitado, as empresas estão dispostas a gastar uma parte da renda-pura para obter o enquadramento no regime especial produzindo uma perda de renda real para a sociedade.

Em resumo, uma vez determinada a tarifa  $(P_4 - P_1)/P_1$ , as duas alternativas conduzem a resultados semelhantes em termos de perda dos excedentes do consumidor e produtor.<sup>(6)</sup> Entretanto,

(5) Utilizamos a palavra composta renda-pura para designar o termo em inglês rent. Pois, na língua portuguesa não temos vocabulários para definir o termo inglês "rent" de income.

(6) A terceira alternativa de fixar a tarifa em  $(P_3 - P_1)/P_1$  e eliminar os regimes especiais implica em uma situação autárquica. Além disso, o  $P_3$  não é observável o que impede a escolha desta opção.

a manutenção do regime especial proporciona uma renda-pura aos importadores beneficiados.

#### 4.3 - O Conceito Relevante de Proteção Nominal

Uma das principais dificuldades dos estudos empíricos sobre proteção à indústria doméstica brasileira é encontrar uma medida capaz de captar o conjunto dos fatores que influenciam a estrutura de proteção. Os trabalhos realizados desde a década de 70 utilizaram tanto a tarifa legal como a tarifa verdadeira<sup>(7)</sup> ambas reconhecidas na literatura como deficientes.<sup>(8)</sup> Entretanto, dada as dificuldades inerentes a uma pesquisa abrangente de comparação de preços interno e externo, esta medida somente foi utilizada no trabalho de Tyler (1983) e recentemente em Braga, Santiago e Ferro (1988).

A proteção à indústria doméstica é utilizada para permitir aos produtores a manutenção do preço interno acima do preço internacional. A tarifa nominal é usualmente o indicador relevante desse diferencial de preços. No caso brasileiro, além da utilização intensa das barreiras não-tarifárias, a tarifa legal difere substancialmente da tarifa verdadeira devida a existência de regimes especiais de tributação que isentam ou reduzem o imposto de importação calculado pela legislação vigente, dificultando a visualização correta do grau de proteção nominal.

Conforme foi mostrado na seção anterior, apesar da

---

(7) A tarifa legal corresponde a alíquota do imposto de importação estabelecida na legislação. A tarifa verdadeira é o quociente entre o imposto de importação arrecadado e o valor da importação CIF.

(8) A tarifa legal superestima o grau de proteção, pois usualmente incorpora uma parcela redundante (caso brasileiro), enquanto a tarifa verdadeira é útil apenas do ponto de vista da arrecadação fiscal.



existência dos regimes especiais de importação abrangendo cerca de 66,0% das importações não-petróleo, a proteção que viabiliza a produção doméstica é dada pela tarifa legal, exclusive a parcela redundante, cuja medida somente pode ser inferida via comparação de preços interno e externo.<sup>(9)</sup> Ademais, do ponto de vista empírico, enquanto as tarifas legais são disponíveis na própria legislação, as tarifas verdadeiras são encontradas apenas para os produtos efetivamente importados e sujeitos à discriminações, de acordo com o regime especial de tributação utilizado para a importação em questão.

Portanto, no caso brasileiro, a tarifa legal é o indicador mais apropriado para avaliar os efeitos sobre a produção doméstica do que a tarifa verdadeira.

#### 4.4 - Tarifas Legais Antes e Após Reforma: Uma Comparação por Gêneros de Indústria

A tarifa legal que prevalecia antes da reforma aduaneira será denominada, a partir daqui, tarifa anterior, enquanto a tarifa legal que entrou em vigor com a reforma será chamada de tarifa vigente.

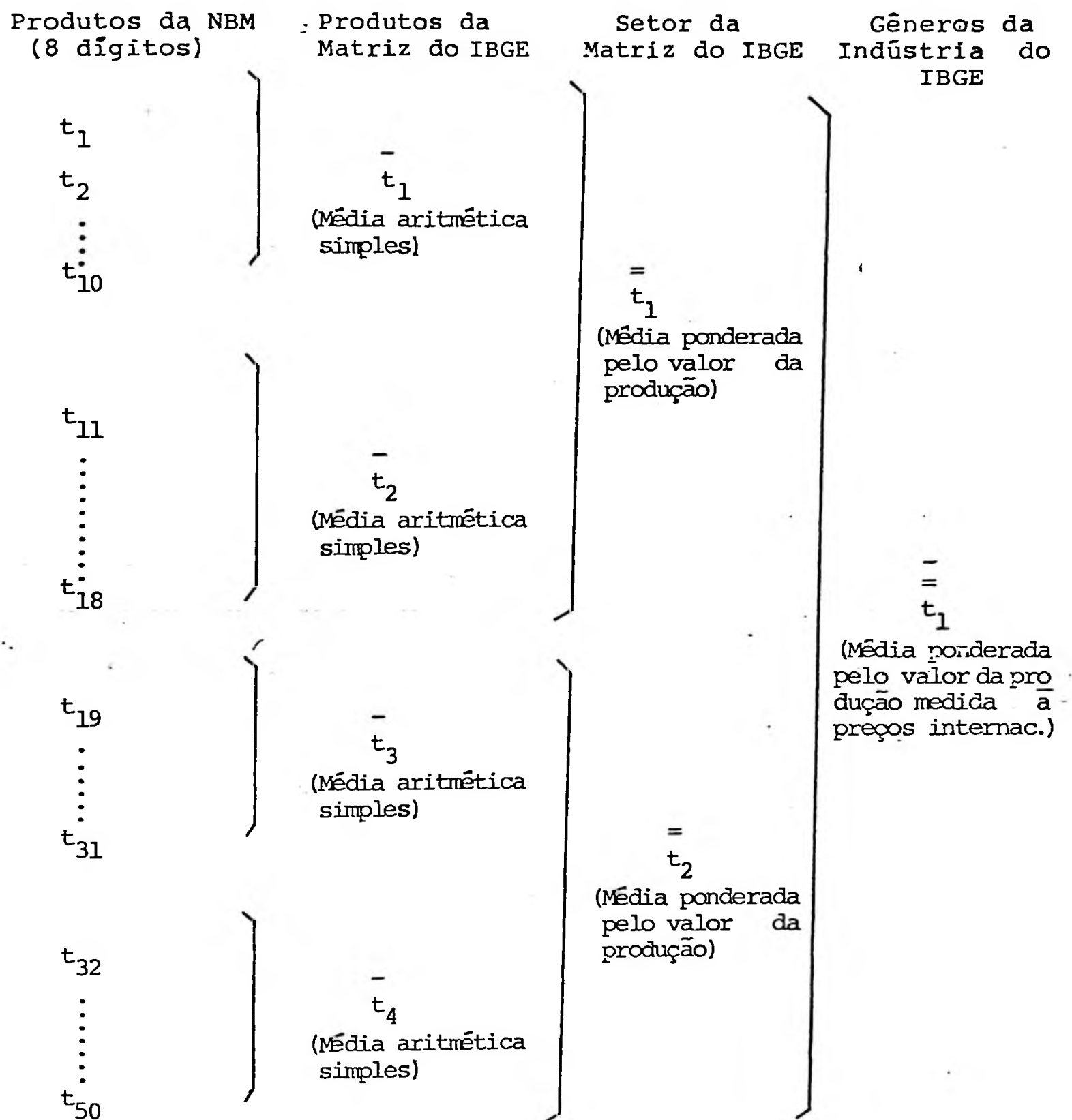
A comparação entre a tarifa anterior e a tarifa vigente, será efetuada com base na classificação das indústrias da Matriz de Relações Intersetoriais - Brasil, IBGE, para 1975. Na Figura 4.1, mostramos todos os passos da compatibilização entre produtos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), a 8 dígitos e os gêneros da indústria, segundo a classificação do IBGE.

De forma resumida, as tarifas anterior e vigente foram calculadas da seguinte forma:

(9) A comparação de preços por sua vez, capta o conjunto de medidas de políticas comerciais, inclusive as medidas não-convencionais amplamente utilizadas no Brasil.

Figura 4.1

EXEMPLO ILUSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS  
PRODUTOS DA NBM E OS GÊNEROS DA INDÚSTRIA



$t_i$  = tarifa de produto i.

a) com base na compatibilização entre as mercadorias a 8 dígitos da NBM<sup>(10)</sup> e os produtos da Matriz de Relações Intersectoriais Brasil, do IBGE, para 1975, foi estimada a média aritmética simples das alíquotas relativas às observações classificadas no respectivo produto-matriz (261 produtos). Os resultados são mostrados no Apêndice A.1;

b) a tarifa do setor-matriz (123 setores) foi calculada como a média das alíquotas dos produtos-matriz ponderadas pelas respectivas participações no valor da produção do setor-matriz. Formalmente, multiplicamos a Tabela 18 da Matriz de Relações Intersectoriais (matriz 123 x 261) pelo vetor de tarifa média do produto-matriz (261 x 1) (ver Apêndice A.2);

c) a tarifa do gênero industrial (classificação a 2 dígitos do IBGE) corresponde a média ponderada pelo valor da produção medido a preços internacionais dos setores-matriz comerciáveis - pertencentes a cada gênero;<sup>(11)</sup> e

d) as tarifas dos setores de bens de consumo, bens intermediários e bens de capital foram calculadas usando-se como pesos os valores de produção, medidos a preços internacionais, dos setores-matriz classificados em cada categoria de uso.<sup>(12)</sup>

Na Tabela 4.1 apresentamos as tarifas anterior e vigente.<sup>(13)</sup> Na coluna 2 adicionamos à tarifa anterior, o IOF e a Taxa

(10) Ver Guimarães, Patrício e Moraes (1986).

(11) Os pesos e a definição de setores-matriz comerciáveis estão disponíveis nos Apêndices D.4 e E.1 de Braga, Santiago e Ferro (1987).

(12) As participações dos setores-matriz comerciáveis estão disponíveis nos Apêndice D.3 de Braga, Santiago e Ferro (1987).

(13) Não estão incluídas as alíquotas temporárias estabelecidas pela Resolução nº 1517, da Comissão de Política Aduaneira, de 17/06/88.

Tabela 4.1

## TARIFAS LEGAIS ANTERIOR E VIGENTE POR GÊNERO - 1988

(Em %)

GÊNERO	TARIFA LEGAL			Variação da Tarifa Vigente em relação à	
	Anterior (1)	Anterior+IOF + TMP (2)	Vigente (3)	Anterior (4)	Anterior+IOF + TMP (5)
Agropecuária	29,8	49,6	16,7	-44,0	-66,3
Indústria Geral	54,7	78,2	37,7	-31,1	-51,8
Indústria Extrativa Mineral	13,9	35,4	14,6	5,0	-58,8
Indústria de Transformação	55,3	79,0	38,1	-31,1	-51,8
Minerais Não-Metálicos	54,7	81,7	34,6	-36,7	-57,6
Metalurgia	42,2	65,1	35,2	-16,6	-45,9
Mecânica	49,2	75,8	45,1	-8,3	-40,5
Material Elétrico e de Comunicação	65,7	92,4	47,3	-28,0	-48,8
Mat. Transporte	74,4	100,8	51,6	-30,6	-48,8
Madeira	57,4	84,3	25,7	-55,2	-69,5
Mobiliário	87,6	114,6	38,1	-56,5	-66,7
Papel e Papelão	56,6	92,1	28,0	-50,5	-65,9
Borracha	77,2	103,1	54,6	-29,3	-47,0
Couros e Peles	57,6	83,4	34,0	-41,0	-59,2
Química	27,3	42,0	19,8	-27,5	-52,9
Farmacêutica	46,5	69,6	44,9	-3,4	-35,5
Perfumaria, Sabões e Velas	82,1	111,7	66,1	-19,5	-40,8
Mat. Plásticas	78,8	102,3	51,0	-35,3	-50,1
Têxtil	83,3	109,3	51,4	-38,3	-53,0
Vest., Calçados	89,6	116,6	63,7	-28,9	-45,4
Prod. Alimentares	57,4	84,1	33,0	-42,5	-60,8
Bebidas	88,1	115,6	69,4	-21,2	-40,0
Fumos	90,3	114,0	78,3	-13,3	-31,3
Edit. e Gráfica	33,9	48,8	19,4	-42,8	-60,2
Diversos	61,3	88,1	50,8	-17,1	-42,3

Fonte de Dados Originais: Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF, 1988.

de Melhoramento de Portos (TPM) <sup>(14)</sup> O procedimento para o cálculo dessas variáveis nas sucessivas agregações é idêntico ao utilizado no caso das tarifas.

Os resultados da Tabela 4.1 indicam uma redução significativa nas tarifas vigentes em relação às tarifas anteriores para todos os setores, com exceção da Extrativa Mineral. A queda nas alíquotas do imposto de importação é de 31,1% para a Indústria de Transformação e de 44,0% para a Agropecuária. Os gêneros Madeira, Mobiliário e Papel e Papelão, apresentam as maiores reduções de 55,2%, 56,5% e 50,5%; enquanto os gêneros Mecânica e Farmacêutica mostram uma queda de apenas 8,3% e 3,4%, respectivamente. Evidentemente, ao adicionarmos o IOF e a TPM à tarifa anterior, a redução da tarifa vigente aumenta, inclusive para a Indústria Extrativa Mineral. Na Indústria de Transformação a queda é de 54,1% e na Agropecuária de 69,2%.

A estrutura tarifária dos setores de Indústria de Transformação pouco se altera, pois a correlação por postos entre as tarifas anterior e vigente é de 81%, estatisticamente significativa ao nível de 5%.

Na Tabela 4.2 apresentamos as tarifas anterior e vigente segundo categorias de uso. O grupo de bens intermediários mostra a maior redução da tarifa vigente em relação à tarifa anterior de 33,5%, seguidas de bens de consumo, com 32,5%, e bens de capital, com 13,1%.

---

(14) A Taxa de Melhoramento de Portos apresenta uma alíquota única de 3% sobre o valor da importação para todos os produtos.

Tabela 4,2

## TARIFAS LEGAIS ANTERIOR E VIGENTE POR CATEGORIA DE USO

Categorias de Uso	Tarifa Legal			Variação da Tarifa Vigente em Relação à	
	Anterior	Anterior + IOF + TMP	Vigente	Anterior	Anterior + IOF + TMP
1. Bens de Capital	57,1	83,5	49,6	-13,1	-40,6
2. Bens Intermediários	47,7	70,0	31,7	-33,5	-54,7
2.1 - Semimanufaturados	54,6	80,7	24,0	-56,0	-70,3
2.2 - Insumos Básicos	33,7	51,8	25,9	-23,1	-50,0
2.3 - Outros	58,8	83,9	40,0	-32,0	-52,3
3. Bens de Consumo	72,7	99,1	49,1	-32,5	-50,4
3.1 - Durável	98,2	126,1	58,5	-40,4	-53,6
3.2 - Não-Durável	67,4	93,5	47,2	-30,0	-49,5

Fonte de Dados Originais: Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF, 1988.

A estrutura tarifária anterior mostra maiores tarifas legais para o grupo de bens de consumo, com 72,7%, seguidas de bens de capital e bens intermediários, com 57,1% e 47,7%, respectivamente. A Comissão de Política Aduaneira aprovou uma alíquota de aproximadamente 49,0% para bens de capital e bens de consumo e uma tarifa inferior, de 31,7% para os bens intermediários. A Comissão de Política Aduaneira visou também uma uniformização da tarifa, demonstrada através da redução do desvio-padrão tanto ao nível de produto-matriz como entre capítulos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (ver apêndices A.1 e A.3).

#### 4.5 - Tarifas Implícita, Anterior e Vigente: Uma Comparação por Gêneros da Indústria

Dado o uso de um complexo sistema de barreiras não-tarifárias e a existência generalizada de tarifas redundantes, procuramos comparar agora as tarifas anterior e vigente com a tarifa implícita medida pela diferença entre os preços interno e externo.

O banco de dados sobre preços domésticos e internacionais do IPEA-FUNCEX<sup>(15)</sup>, dispõe de uma amostra de cerca de 715 produtos ao nível de 8 dígitos da NBM classificados nos respectivos produtos-matriz. Quanto a representatividade da amostra, não temos informações sobre a participação dos produtos da NBM no valor da produção de cada produto-matriz. Entretanto, sabemos que os produtos da NBM pertencem aos produtos-censo<sup>(16)</sup> mais representativos de cada produto-matriz. Assim, indiretamente, a representa

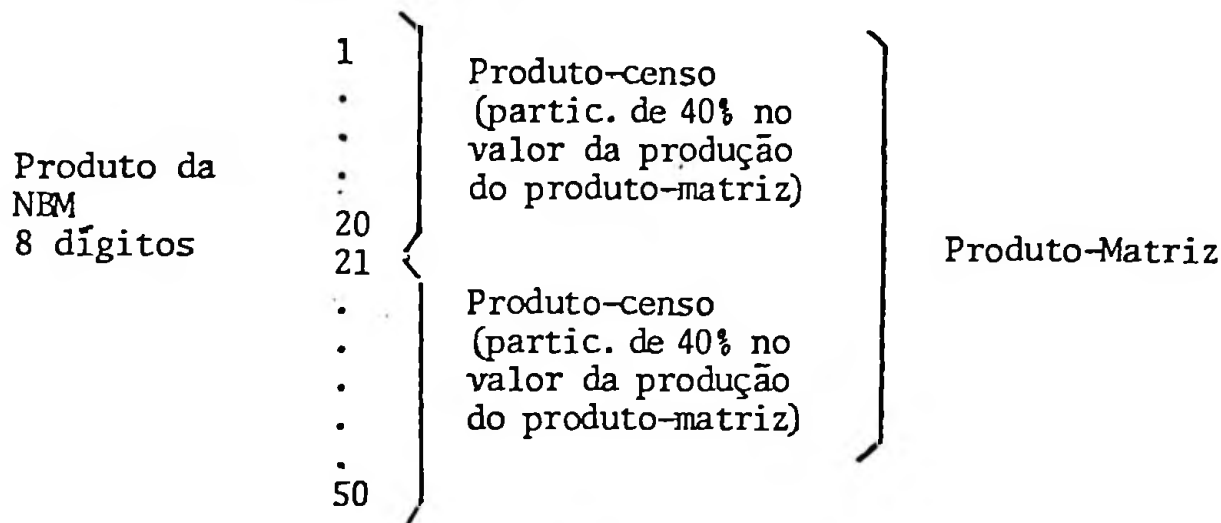
(15) Ver Santiago e Ferro (1986).

(16) O produto-censo é a classificação mais desagregada da Matriz do IBGE. Um conjunto de produtos-censo compõe o produto-matriz.

tiva da amostra está assegurada,<sup>(17)</sup> Este procedimento é ilustrado na Figura 4.2.

Figura 4.2

EXEMPLO ILUSTRATIVO DA REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA DE PRODUTOS DA NBM NO PRODUTO-MATRIZ



Para cada produto-matriz foi calculada a média aritmética simples dos diferenciais de preço interno e externo (tarifa-implícita) e das correspondentes tarifas anterior e vigente.<sup>(18)</sup> Em outras palavras, as tarifas implícita, anterior e vigente são as médias aritméticas dos produtos (8 dígitos) incluído na amostra e classificados no produto-matriz.<sup>(19)</sup> As sucessivas agregações foram rea

(17) Devido à falta de dados não é calculada a participação dos produtos (8 dígitos da NBM) no produto-censo. Deve-se alertar que existem cerca de 11.500 produtos na NBM, enquanto foram amostrados cerca de 715 produtos.

(18) Os preços dos produtos agropecuários foram retirados de Braga, Santiago e Ferro (1988).

(19) Braga, Santiago e Ferro (1988) utilizaram uma desagregação maior da classificação da Matriz de Relações Intersetoriais: o produto-censo. Eles calcularam a tarifa média simples do produto-censo e com base na participação destes no valor da produção do produto-matriz, estimaram uma média ponderada para cada produto-matriz. Na nossa metodologia ignoramos a classificação do produto-censo pelos seguintes motivos:

- a) cerca de 30% dos produtos-matriz não tinham uma representação adequada de produto-censo;
- b) a dificuldade de compatibilização entre produtos da NBM e os produtos-censo é maior, impedindo uma correspondência unívoca entre ambas as classificações.



lizadas com a mesma metodologia anterior.

Na Tabela 4.3 mostramos os cálculos das tarifas implícita, anterior e vigente para os gêneros da classificação do IBGE. A princípio, uma tarifa implícita negativa é um resultado estranho. Podemos citar três explicações: a) o controle de preços no mercado doméstico impede a igualdade de preços interno e externo; b) o governo proíbe a exportação do produto derrubando o preço ; e c) erros na comparação de produtos.

Na indústria de transformação, a Comissão de Política Aduaneira, reduziu a tarifa nominal de 56,2% para 38,1% ainda superior a tarifa implícita, isto é, a reforma tarifária reduziu, mas ainda mantém, uma substancial redundância tarifária. Retirando-se do cálculo os gêneros Produtos Alimentares, Bebidas e Fumo, que apresentam proteção implícita negativa, a tarifa vigente passa para 37,2% enquanto a tarifa implícita apresenta o valor de 28,0%, mostrando ainda uma redundância de 9,2%.<sup>(20)</sup>

Supondo-se que os produtos fabricados no mercado interno não são completamente homogêneos com os produtos produzidos no exterior e apresentam uma qualidade inferior, a tarifa vigente deve ser superior à tarifa implícita para manter a proteção ao ofertante doméstico. Assim, uma parte da redundância pode ser devida a diferença na qualidade entre os produtos.

Os gêneros Mobiliário, Borracha, Química, Farmacêutica, Matérias Plásticas, Têxtil, Vestuário e Calçados e Diversos apre

---

(20) As médias aritméticas das tarifas implícita e aprovada dos gêneros da indústria (exceto Produtos Alimentares, Bebidas e Fumo) são 40,2% e 43,9%, respectivamente.

Tabela 4.3

## TARIFAS IMPLÍCITA, ANTERIOR E VIGENTE

(Em %)

GÊNERO	TARIFA			Part. dos Produtos (8 dígitos da NBM) com Barreiras Não-Tarifárias sobre o Total de Produtos 1984 (4)	Custo de Transporte (5)	AFRMM (6)
	Implícita (1)	Anterior (2)	Vigente (3)			
Agropecuária	-15,0	26,7	14,1	92,0	9,4	4,7
Indústria Geral	16,3	55,6	37,7	63,7	8,1	4,1
Indústria Extrativa Mineral	-10,5	14,1	11,5	92,2	8,5	4,3
Indústria de Transformação	16,4	56,2	38,1	55,6	8,0	4,0
Minerais Não-Metálicos	24,6	56,8	34,4	77,4	12,1	6,1
Metalurgia	24,7	45,6	36,2	53,9	8,5	4,3
Mecânica	17,3	55,3	46,8	33,7	7,3	3,7
Material Elétrico e de Comunicação	44,5	69,7	47,5	90,5	6,6	3,3
Mat. de Transporte	9,2	73,5	51,2	60,6	7,8	3,9
Madeira	22,9	55,0	24,3	98,0	6,0	3,0
Mobiliário	53,7	95,1	35,2	100,0	9,9	5,0
Papel e Papelão	14,4	58,8	27,8	71,4	6,7	3,4
Borracha	65,5	75,9	52,8	81,0	9,5	4,8
Couros e Peles	26,9	71,8	39,5	19,1	10,9	5,5
Química	20,2	29,3	18,2	19,2	8,6	4,3
Farmacêutica	61,6	37,6	50,4	22,5	3,3	1,7
Perfumaria, Sabões e Velas	46,4	93,2	69,6	92,8	3,7	1,9
Mat. Plásticas	68,7	92,9	57,1	92,5	7,6	3,8
Têxtil	60,4	84,6	50,0	99,3	10,1	5,1
Vest., Calçados	92,7	67,2	68,5	90,5	5,6	2,8
Prod. Alimentares	-7,9	53,5	31,8	94,3	7,0	3,5
Bebidas	-9,5	96,2	74,6	65,9	13,2	6,6
Fumo	-71,1	98,9	84,4	16,7	5,6	2,8
Edit. e Gráfica	3,8	30,5	17,8	74,5	10,5	5,3
Diversos	66,5	76,3	63,6	70,6	9,5	4,8

Fonte: Dados Brutos - Tarifa Aduaneira Brasileira, CPA-MF (1988); Santiago e Ferro (1986) e Guimarães, Carvalho e D'Althouguia (1987).

sentam uma tarifa vigente inferior à tarifa implícita (diferencial de preços interno e externo prevalecente). Entretanto, considerando-se o custo de transporte (coluna 5 da Tabela 4.3) e o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), os gêneros Química, Matérias Plásticas, Têxtil e Diversos passam a apresentar uma proteção superior à tarifa implícita.

Nos gêneros Mobiliário, Borracha, Farmacêutica e Vestuário e Calçados, a tarifa vigente é inferior à tarifa implícita. Nesta situação, a manutenção do nível de proteção dependerá do controle quantitativo sobre as importações destes produtos. Vale destacar que, o indicador de barreiras não-tarifárias, mostrado na coluna 4 da Tabela 4.3, desses gêneros é superior a 80%, exceto Farmacêutica, com apenas 22,5%. Isto significa que, a maioria dos produtos desse gênero apresenta algum tipo de controle não-tarifário nas importações.

Aparentemente, os setores Farmacêutico e Vestuário e Calçados já apresentavam um diferencial de preços interno e externo superior a tarifa anterior. Contudo, adicionando-se o IOF, o AFRMM e o TMP, a alíquota anterior total passa para 60,5% (Farmacêutico) e 100% (Vestuário e Calçados), contra tarifas implícitas de 61,6% e 92,7%, respectivamente.

Quando classificamos os setores segundo categorias de uso, os grupos de bens de capital e bens intermediários apresentam uma proteção nominal atual de 21,0%, enquanto o grupo de bens de consumo apresenta um diferencial de preços de apenas 2,8%. Estes resultados são mostrados na Tabela 4.4. Entretanto, a reforma aduaneira apresenta uma escala de proteção favorável a bens de capital e bens de consumo com tarifas de 49,6% e 49,8%, respectiva-

mente, enquanto os bens intermediários recebem uma tarifa nominal de 31,4%.

Tabela 4.4

## TARIFAS IMPLÍCITA, ANTERIOR E VIGENTE POR CATEGORIA DE USO

(Em %)

Categoria de Uso	Tarifa		
	Implícita	Anterior	Vigente
1. Bens de Capital	21,3	62,3	49,6
2. Bens Intermediários	21,4	49,1	31,4
2.1 - Semimanufaturados	-4,5	55,2	22,6
2.2 - Insumos Básicos	23,6	37,1	25,7
2.3 - Outros	28,1	58,6	40,0
3. Bens de Consumo	2,8	72,6	49,8
3.1 - Durável	4,1	101,5	57,7
3.2 - Não-Durável	2,5	66,6	48,2

Fonte de Dados Originais: Santiago e Ferro (1986) e Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF, 1988.

Na Tabela 4.5 apresentamos os coeficientes de correlação por postos (Spearman) entre as medidas de proteção nominal ao nível de setores-matriz comerciáveis. Todos os resultados apontam uma forte associação entre as tarifas anterior e vigente. Os coeficientes de correlação entre a tarifa implícita e as tarifas anterior e vigente são positivos e significantes, porém reduzidos. Isto ocorre, porque a tarifa implícita capta todos os fatores que influenciam o diferencial entre preços interno e externo, como controle de preços, barreiras não-tarifárias, etc., inclusive a tarifa sobre a importação.

Por último, vale destacar que, apesar da diferença metodológica entre a nossa estimativa de tarifa implícita por produ-

Tabela 4.5

CORRELAÇÃO POR POSTOS ENTRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOMINAL  
(100 SETORES-MATRIZ COMERCIAVEIS)

Proteção Nominal	Tarifa Anterior	Tarifa Anterior Total	Tarifa Vigente	Tarifa Implícita (Amostra)	Tarifa Anterior (Amostra)	Tarifa Vigente (Amostra)
Tarifa Anterior		99,4	72,2	38,6	88,9	66,2
Tarifa Anterior Total			71,5	37,4	87,9	65,0
Tarifa Vigente				43,2	71,1	91,8
Tarifa Implícita (Amostra)					44,0	41,2
Tarifa Anterior (Amostra)						74,3
Tarifa Vigente (Amostra)						

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF

Todos os coeficientes de correlação são estatisticamente significantes ao nível de 1%.

to-matriz e a de Braga, Santiago e Ferro (1988), o coeficiente de correlação por postos entre as duas estimativas é de 95,7% e as tarifas implícitas médias dos gêneros da indústria são, respectivamente, 28,5% e 32,1%, não sendo estatisticamente diferentes.

#### 4.6 - Tarifas Legais Anterior e Vigente por Capítulos da NBM

Na Tabela 4.6 mostramos as estatísticas básicas das alíquotas do Imposto de Importação anterior e vigente por produto da NBM (classificação a 8 dígitos). Os resultados apontam uma redução na tarifa legal de 20,0% na média, de 33,3% na moda, de 11,1% na mediana e uma maior uniformidade das alíquotas indicada pela redução da amplitude.

Na Tabela 4.7 apresentamos as tarifas legais anterior e vigente por categoria de uso (capítulos da NBM). Os resultados indicam uma redução na tarifa média e do desvio-padrão em todos os grupos de produtos. É interessante observar a tendência à uniformização da proteção nominal, revelada pela diminuição dos desvios-padrões.

Tabela 4.6

## TARIFA ADUANEIRA ANTERIOR E VIGENTE

(Em %)

Média Estatística	Tarifa Aduaneira	
	Anterior	Vigente
Média	51,3	41,0
Moda	30,0	20,0
Mediana	45,0	40,0
Amplitude	0,0-105,0	0,0-85,0

Fonte: CPA/MF

Tabela 4.7

COMPARAÇÃO ENTRE AS TARIFAS ANTERIOR E VIGENTE POR  
CATEGORIA DE USO (Capítulos da NBM)

Categorias de Uso	Nº de Capítulos	Tarifa Anterior		Tarifa Vigente	
		Média	Desvio-Padrão	Média	Desvio-Padrão
Bens de Consumo	42	68,8	27,7	47,3	21,2
Máterias-Primas	50	55,9	22,4	39,7	17,0
Bens de Capital	6	43,8	27,8	39,8	16,2
Total	99	60,3	26,2	42,7	19,1

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF.

A tarifa legal anterior é mais elevada para os bens de consumo (68,8%) seguidos de matérias-primas (55,9%) e de bens de capital (43,8%).<sup>(21)</sup> A tarifa legal vigente mantém ainda prioridade para bens de consumo (47,3%), seguidos de bens de capital (39,8%) e de matérias-primas (39,7%). Entretanto, podemos notar que a tarifa média vigente se reduz de 60,3% para 42,7%. Nas Tabelas 4.8, 4.9 e 4.10 apresentamos as tarifas legais (médias simples) anterior e vigente para os principais capítulos de cada categoria de uso.

No grupo de bens de capital temos uma elevação na tarifa nos capítulos 86 e 88, respectivamente, locomotivas e vagões e aeroplanos. Entre os bens de consumo, apenas o capítulo correspondente a pedras e metais preciosos teve aumento nas alíquotas do imposto de importação. No grupo de matérias-primas, ocorre um aumento na tarifa legal em apenas quatro capítulos: minérios metalúrgicos, escórias e cinzas; produtos químicos orgânicos taninos corantes; e produtos químicos diversos. Em resumo, apesar da incorporação do IOF e da TMP na tarifa legal vigente, ocorreu uma redução generalizada. (No Apêndice A.3 mostramos as tarifas para todos os capítulos da NBM).

---

(21) A ordenação dos grupos de capítulos segundo categoria de uso difere da classificação por categoria de uso dos setores-matriz devido ao critério de ponderação e classificação dos produtos da NBM (8 dígitos).



Tabela 4.8  
COMPARAÇÃO ENTRE AS TARIFAS LEGAIS ANTERIOR E  
VIGENTES — BENS DE CAPITAL

(Em %)

Capítu- lo	Denominação	Tarifa Média		
		Anterior	Vigente	Variação %
84	Caldeiras, Máq. e Aparelhos Mecânicos	48,3	45,7	-5,4
85	Máquinas e Equipamentos Elétricos	67,4	48,3	-28,3
86	Locomotivas, Vagões	39,0	45,0	15,4
87	Veículos Rodoviários e Outros	81,4	58,8	-27,8
88	Aeroplanos e Outros	14,9	14,9	0,0
89	Navios e Barcos	12,6	25,9	13,2

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira Brasileira, CPA/MF

Tabela 4.9

COMPARAÇÃO ENTRE AS TARIFAS LEGAIS ANTERIOR E VIGENTE  
BENS DE CONSUMO — PRINCIPAIS CAPÍTULOS

(Em %)

Capítu- lo	Denominação	Tarifa Média		
		Anterior	Vigente	Variação %
1	Animais Vivos	24,1	17,4	-27,8
2	Carnes e Miúdos Comestíveis	36,9	30,0	-18,7
3	Peixes, Crustáceos e Moluscos	51,1	32,4	-36,6
7	Legumes, Hortaliças, Raízes e Tubérc.	51,3	27,7	-46,0
8	Frutos Comest., Cascas e Cítricos	56,1	30,4	-45,8
71	Pedras e Metais Preciosos	35,4	42,0	18,6
82	Ferramentas e Artigos de Cutelaria	60,0	50,2	-16,3
90	Aparelho de Ótica, Fotografia	42,5	40,9	-3,8
91	Relojoaria	73,2	61,9	-15,4
92	Instrumentos de Música	65,2	46,9	-28,1

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira Brasileira, CPA/MF

Tabela 4.10  
 COMPARAÇÃO ENTRE AS TARIFAS LEGAIS ANTERIOR E VIGENTE  
 MATÉRIAS-PRIMAS - PRINC. CAPÍTULOS

(Em %)

Capítu- lo	Denominação	Tarifa Média		Varia- ção
		Anterior	Vigente	
10	Cereais	44,4	22,8	-48,6
11	Prods. da Ind. Moagem, Malte, etc.	62,8	35,0	-44,3
12	Sementes e Frutos Oleaginosos	27,4	18,2	-33,6
15	Gorduras, Óleos, Ceras Veg. e Animais	53,6	24,2	-54,8
25	Sal, Enxofre, Terras, Pedras, Gesso, Cal, etc.	36,9	26,0	-29,5
26	Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas	4,8	7,9	64,6
28	Produtos Químicos Inorgânicos	32,2	25,5	-20,8
29	Produtos Químicos Orgânicos	52,8	36,8	12,2
31	Fertilizantes	17,7	10,8	-39,0
32	Extratos, Taninos, Corantes, Tintas, etc.	47,4	51,4	8,4
33	Produtos p/Fotografia e Cinema	75,0	63,1	-15,9
38	Produtos Químicos Diversos	37,4	51,9	38,8
39	Matérias-Plásticas, Resinas, etc.	68,6	49,2	-28,3
40	Borracha Natural e Sintética	72,8	50,7	-30,4
44	Madeira	61,4	25,6	-58,6
48	Papel, Cartão, Cartolina	62,2	31,2	-49,8
49	Artigos de Livraria e Gráfica	50,2	25,1	-50,0
69	Produtos Cerâmicos	55,8	39,5	-29,2
70	Vidro	66,7	39,7	-40,5
73	Ferro Fundido e Aço	46,0	40,7	-11,5
74	Cobre	52,3	35,8	-31,5
75	Níquel	34,3	30,0	-5,9
76	Alumínio	62,2	40,8	-35,5
79	Zinco	49,2	32,5	-33,4
81	Metais comuns	26,0	23,6	-9,2

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira Brasileira, CPA/MF

#### 4.7 - Considerações Finais

Uma breve descrição da política de importação no período recente ressaltava três características interdependentes: tarifas nominais elevadas com parcelas redundantes; compras externas sem pagamentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, isto é, sob regimes especiais; e a presença de restrições não-tarifárias.

A manutenção de tarifas fixadas em 1957 no período áureo do processo de substituição de importações penalizava as atividades que requerem produtos importados. Para contornar este problema, o governo ampliou o uso de regimes especiais. Agora, para assegurar uma proteção mínima aos produtores domésticos desses produtos e, também, manter o saldo comercial dentro dos limites estabelecidos pelo financiamento externo do balanço de pagamentos, o governo exerceu um controle administrativo sobre as importações.

Neste contexto, uma reformulação dessa política de importação requer inicialmente uma redução das tarifas legais aos níveis equivalentes aos diferenciais de preços externo e interno (tarifa implícita). A partir daí, o governo poderá eliminar os regimes especiais e o controle não-tarifário. A proteção à indústria doméstica e a quantidade de importações se manterão inalteradas. A única modificação será o pagamento integral dos tributos nas importações aumentando a receita fiscal. Evidentemente, a renda-pura dos importadores será suprimida e, portanto, não ocorrerá o incentivo às atividades favorecidas através de modificações na política tarifária.

A proposta inicial de reforma tarifária da Comissão de Política Aduaneira contemplava três medidas: (a) eliminação das tarifas redundantes; (b) fim dos tributos adicionais como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Valores e Seguro (IOF), a Taxa de Melhoramento de Portos (TMP) e o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e (c) supressão dos regimes especiais exceto o "drawback", BEFLEX, SUDAM, SUDENE, incentivo à exportação, acordos internacionais e Zona Franca de Manaus.

Para calcular a nova tarifa a Comissão de Política Aduaneira identificou os preços médios interno e externo, no período 1981-85, dos produtos que representavam 60% do valor da produção nas diversas etapas produtivas dos seguintes complexos industriais: agro-indústria, construção civil, couro e calçados, metal-mecânico, mobiliário, papel e gráfica, química e têxtil.

Neste capítulo procuramos avaliar a reforma tarifária, executada em junho de 1988 pela Comissão de Política Aduaneira, dentro do objetivo de eliminar as tarifas redundantes. Para isso, comparamos as tarifas anterior, vigente e implícita para os gêneros da indústria de transformação. As tarifas implícitas foram estimadas com base no banco de dados sobre preços domésticos e internacionais do IPEA-FUNCEX que dispõe de uma amostra de 715 produtos ao nível de 8 dígitos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) classificados nos respectivos produtos-matriz.

Os resultados indicam uma redução na tarifa legal de 56,2% para 38,1% na indústria de transformação, mas superior a tarifa implícita de 16,4%. Isto significa que, a reforma tarifária diminuiu, porém ainda mantém, uma substancial redundância ta

rifária. Mesmo retirando-se do cálculo dos gêneros Produtos Alimentares, Bebidas e Fumo que apresentam tarifa implícita negativa, a tarifa vigente passa para 37,2%, enquanto a tarifa implícita aumenta para 28,0%, mostrando uma redundância de 9,2%.

Os gêneros Mobiliário, Borracha, Química e Farmacêutica, Matérias Plásticas, Têxtil, Vestuário e Calçados e Diversos apresentam uma tarifa legal vigente inferior à tarifa implícita. Entretanto, considerando-se o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o custo de transporte, os gêneros Química, Matérias Plásticas, Têxtil e Diversos passam a mostrar uma proteção superior à tarifa implícita.

Assim, apenas nos gêneros Mobiliário, Borracha, Farmacêutica e Vestuário e Calçados a retirada do controle administrativo das importações poderá afetar o grau de proteção vigente.

Quanto à escala da proteção nominal, a estrutura anterior indicada pela tarifa implícita favorece os bens de capital (com alíquota de 21,3%) e os bens intermediários (21,4%) contra os bens de consumo (2,8%). A estrutura tarifária vigente, por sua vez mantém alíquotas mais elevadas para bens de capital (49,6%) e bens de consumo (49,8%) em detrimento de bens intermediários (31,4%).

A comparação das tarifas anterior e vigente por produtos e capítulos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), também indica uma redução generalizada das alíquotas legais. A média das tarifas legais dos itens da NBM caiu de 51,3% para 41,0%, a moda de 30,0% para 20,0% e a mediana de 45,5% para 40,0%.

Em adição, a nova estrutura tarifária apresenta uma

maior uniformidade das alíquotas legais mostrada pela redução da amplitude das tarifas de 0% a 105% para 0% a 85%. Este resultado é confirmado pela queda do desvio-padrão das tarifas nos produtos-matriz e nos capítulos da NBM.

À guisa de conclusão, podemos afirmar que o objetivo da Comissão de Política Aduaneira foi parcialmente alcançado. Ainda resta gêneros da indústria com tarifas redundantes. Provavelmente uma nova rodada de revisão tarifária será necessária para eliminar essas parcelas redundantes.

Assim feito, o governo terá as condições para suprimir os regimes especiais restantes e suspender os controles não-tarifárias. A partir daí, a Comissão de Política Aduaneira terá condições para aplicar um programa de redução da proteção da indústria doméstica condizente com as prioridades da política industrial.

## V. A REFORMA TARIFÁRIA E A ESTRUTURA DE PROTEÇÃO EFETIVA

### 5.1 - Introdução

Os efeitos da reforma tarifária sobre a alocação de recursos dependem da estrutura de proteção efetiva ao invés da estrutura de proteção nominal, a qual é relevante apenas para avaliar o impacto sobre o consumo.

A princípio, os recursos produtivos serão deslocados das atividades com baixas taxas de proteção efetiva para as atividades com altas taxas. Entretanto, nada podemos afirmar sobre as atividades com taxas de proteção efetiva na faixa intermediária da escala, pois, de um lado, perderão recursos para as atividades com taxas no segmento superior, mas, de outro, atrairão recursos dos setores com baixas no segmento inferior.<sup>(1)</sup>

Portanto, os movimentos líquidos dos recursos produtivos de um setor dependerão da posição na escala de proteção efetiva e, também, da elasticidade de substituição na produção. Por exemplo, o nível de produto de uma atividade com fatores específicos, isto é, com elasticidade de substituição nula, independe da localização na escala da proteção efetiva.

O objetivo deste capítulo é avaliar a estrutura de proteção efetiva subjacente à reforma tarifária executada pela Comissão de Política Aduaneira em junho de 1988. Para isso, comparamos a nova taxa de proteção efetiva com a vigente anteriormente.

---

(1) Ver Corden (1971), Cap. 4 e Corden (1974), Cap. 10.

Além desta introdução, o capítulo está dividido em quatro seções: na seção 5.2 apresentamos a metodologia de cálculo da proteção efetiva; na seção 5.3 mostramos os resultados e efetuamos a comparação entre as taxas de proteção efetiva antes e após a reforma tarifária. Finalmente, na seção 5.4 resumimos as principais conclusões.

## 5.2 - A Metodologia de Cálculo

Como vimos no capítulo IV, a presença generalizada de tarifas redundantes não permite a utilização da tarifa legal como medida de proteção nominal para o cálculo de proteção efetiva. Outros autores tem preferido usar a tarifa verdadeira, estimada pelo quociente entre o imposto de importação arrecadado e o valor da importação.<sup>(2)</sup> Entretanto, nenhum desses dois conceitos captam de forma adequada a proteção nominal vigente.

Assim sendo, a taxa de proteção efetiva anterior<sup>(3)</sup>, prevalecente antes da reforma tarifária, foi estimada com base na tarifa implícita mostrada no Capítulo IV.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$g_j^* = \frac{1 - \sum_{i=1}^n a_{ij}}{\frac{1}{1+t_j^*} - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij}}{1+t_i^*}} - 1$$

(2) Para um quadro-resumo dos estudos sobre a proteção efetiva no Brasil ver Tabela 1.1 em Braga, Santiago e Ferro (1988).

(3) A partir daqui, denominamos taxa de proteção efetiva anterior a prevalecente antes da reforma tarifária e taxa de proteção efetiva proposta a calculada após a reforma tarifária.



onde:

$g_j^*$  = proteção efetiva implícita do setor  $j$ ;

$a_{ij}$  = coeficiente de produção medido a preços domésticos (4);

$t_j^*$  = tarifa implícita do produto  $j$ ; e

$t_i^*$  = tarifa implícita do insumo  $i$ .

A expressão acima<sup>(5)</sup> mostra no numerador o valor adicionado medido a preços distorcidos pela política comercial e outras intervenções governamentais e, no denominador, o valor adicionado estimado a preço de livre-comércio.<sup>(6)</sup>

O cálculo da proteção efetiva após a reforma aduaneira apresenta duas dificuldades:

- i) a tarifa nominal vigente (após a reforma tarifária) somente pode ser utilizada como indicador da proteção nominal se não houver mais tarifa redundante. Além disso, é necessário que as intervenções governamentais tais como o controle de preços no mercado interno, o controle sobre as exportações e as barreiras não-tarifárias sejam suprimidas. Pois, todos estes fatores distorcem a igualdade entre a tarifa nominal e a proteção nominal.

---

(4) Obtido da Matriz de Relações Intersetoriais do Brasil - 1975, IBGE.

(5) A derivação da fórmula de cálculo da proteção efetiva é encontrada em Corden (1971), Cap. 3.

(6) O valor adicionado é definido pelo método Corden "sofisticado". Este método decompõe os insumos não-comerciáveis em insumos comerciáveis e valor adicionado e incorpora este último ao valor adicionado da atividade original. Este método é aplicado em Braga, Santiago e Ferro (1988).

Entretanto, vimos no capítulo anterior que a reforma aduaneira não foi suficiente para eliminar a tarifa redundante, permanecendo uma parcela residual e as intervenções governamentais citadas não foram suspensas. Desse modo, denominamos a proteção efetiva calculada com base nas tarifas legais fixadas na reforma tarifária como a proteção efetiva proposta ao invés de vigente, isto é, a Comissão de Política Aduaneira ao estabelecer uma nova estrutura de tarifas legais implicitamente assumiu uma meta para a estrutura de proteção efetiva;

ii) usualmente o valor adicionado distorcido (a preços domésticos vigentes) é transformado em valor adicionado de livre-comércio (a preços internacionais) através das tarifas legais ou das tarifas implícitas. Porém, este procedimento não pode ser realizado, pois o valor adicionado foi distorcido pela política comercial e outras intervenções governamentais prevaletentes em 1975. Portanto, não faz sentido a correção do valor adicionado com as tarifas legais aprovadas na reforma tarifária. Assim, mantivemos no denominador o valor adicionado corrigido pela tarifa implícita.

A fórmula da taxa de proteção efetiva proposta é expressa da seguinte maneira:

$$g_j^p = \frac{\frac{t_j}{1+t_j^*} - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij} t_i}{1+t_i^*}}{\frac{1}{1+t_j^*} - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij}}{1+t_i^*}}$$

onde

$g_j^p$  = proteção efetiva proposta;

$t_j$  = tarifa legal vigente do produto  $j$ ;

$t_i$  = tarifa legal vigente do insumo  $i$ ; e

os outros símbolos foram definidos anteriormente.

Por último, as estimativas de proteção efetiva devem ser interpretadas com cuidado, pois baseiam-se nos coeficientes de produção de 1975, período em que ocorreram mudanças na economia brasileira. Ademais, a correção dos coeficientes para livre-comércio é feita como vetor de tarifa implícita de 1985 provocando viés adicional. Após os cálculos efetuados, tornou-se disponível a Matriz de Relações Intersectoriais do IBGE de 1980. As diferenças na definição e no número de setores entre as Matrizes de 1975 e 1980 não permitem refazer os cálculos da proteção efetiva com a rapidez necessária para inclusão neste trabalho.

### 5.3 - A Estimativa de Proteção Efetiva

Na tabela 5.1 apresentamos as taxas de proteção efetiva anterior e proposta por classes e gêneros da indústria (no Apêndice A.3 mostramos as estimativas por setor-matriz). Os principais resultados são:

- a) a taxa de proteção efetiva, ponderada pelo valor da produção medido a preços internacionais, da indústria de transformação aumenta de 29,2% para 46,6%. As médias aritméticas simples das proteções efetivas anterior e proposta são, respectiva

Tabela 5.1  
 PROTEÇÃO EFETIVA ANTERIOR E PROPOSTA

(Em %)

Gênero	Proteção Efetiva (1)	
	Anterior	Proposta
Agropecuária	-15,3	8,5
Indústria Geral	28,5	46,0
Indústria Extrativa Mineral	-15,2	10,3
Indústria de Transformação	29,2	46,6
Minerais Não-Metálicos	30,8	37,9
Metalurgia	44,8	43,7
Mecânica	14,0	50,7
Material Elétrico e de Comunicação	48,5	53,1
Material de Transporte	-9,8	65,6
Madeira	35,2	31,3
Mobiliário	68,2	35,1
Papel e Papelão	42,2	34,2
Borracha	92,9	64,4
Couros e Peles	23,7	38,6
Química	42,4	22,2
Farmacêutica	67,9	54,3
Perfumaria, Sabões e Velas	81,3	114,9
Matérias Plásticas	77,8	68,5
Têxtil	125,6	72,7
Vestuário e Calçados	164,4	102,3
Produtos Alimentares	-1,3	47,1
Bebidas	-6,5	90,1
Fumo	-80,1	93,2
Editorial e Gráfica	1,9	14,9
Diversos	84,2	78,9
Média Aritmética da Ind. de Transformação	45,1	57,7
Desvio Padrão	52,5	26,9

(1) Foram extraídos os setores Beneficiamento de Arroz(26030), Moagem de Trigo(26040) e Abate e Preparação de Aves(26090) por apresentarem valor adicionado negativo. Os setores Produtos Der. de Carvão Mineral(20020) e Beneficiamento de Fibras Têxteis de Origem Veg. e Animal(24010) e Conservas de Frutas e Legumes(26050) tiveram as taxas de proteção efetiva anterior limitadas em 300%, a fim de evitarem distorções nos cálculos das médias.

- mente, 45,1% e 57,7%;
- b) a nova estrutura tarifária resulta em uma maior uniformidade da proteção efetiva, mostrada pela redução do desvio-padrão de 52,5% para 26,9%;
- c) os gêneros mais penalizados com redução na taxa de proteção efetiva foram: Mobiliário de 68,2% pa 35,1%, Borracha de 92,9% para 64,4%, Química de 42,4% para 22,2%, Têxtil de 125,6% para 72,7% e Vestuário e Calçados de 164,4% para 102,3%;
- d) os gêneros com taxas negativas de proteção efetiva anterior foram os mais beneficiados na indústria de transformação como Material de Transporte de -9,8% para 65,6%, Produtos Alimentares de -1,3% para 47,1%, Bebidas de -6,5% para 90,1% e Fumo de -80,1% para 93,2%. Além disso, foram favorecidos com aumentos significativos nas taxas de proteção efetiva os gêneros Mecânica de 14,0% para 50,7%, Couros e Peles de 23,7% para 38,6%, Perfumaria, Sabões e Velas de 81,3% para 114,9% e Editorial e Gráfica de 1,9% para 14,9%.

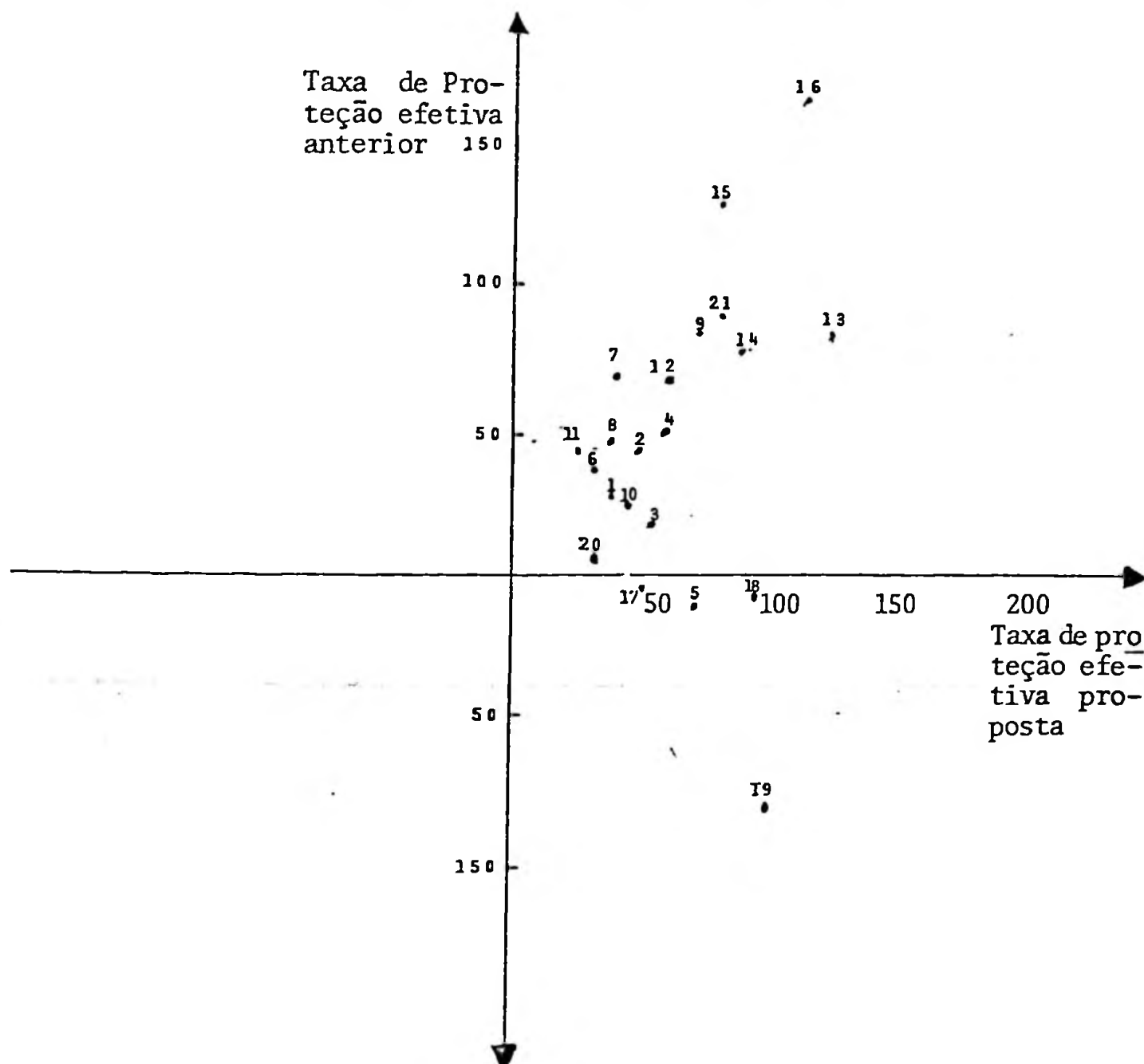
O coeficiente de correlação por postos entre as taxas de proteção efetiva anterior e proposta dos gêneros da indústria de transformação é 24,3%, não sendo estatisticamente significante. Portanto, a reforma tarifária alterou a escala de proteção efetiva e dependendo da elasticidade de substituição na produção poderá provocar uma alocação diferente de recursos produtivos.<sup>(7)</sup> No Gráfico 5.1 podemos comprovar a falta de asso

(7) Ver a Introdução para comentários sobre a alocação de recursos e a escala de proteção efetiva.

ciação entre as taxas de proteção efetiva anterior e proposta.

Gráfico 5.1

ASSOCIAÇÃO ENTRE AS TAXAS DE PROTEÇÃO EFETIVA ANTERIOR E PROPOSTA NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO



A numeração dos setores é: Minerais Não-Metálicos (1); Metalurgia (2); Mecânica (3); Material Elétrico e de Comunicações (4); Material de Transporte (5); Madeira (6); Mobiliário (7); Papel e Papelão (8); Borracha (9); Couros e Peles (10); Química (11); Farmacêutica (12); Perfumaria, Sabões e Velas (13); Matérias Plásticas (14); Têxtil (15); Vestuário e Calçados (16); Produtos Alimentares (17); Bebidas (18); Fumo (19); Editorial e Gráfica (20); Diversos (21).

Na tabela 5.2 mostramos as taxas de proteção efetiva anterior e proposta de grupos de setores-matriz classificados

segundo categorias de uso. A estrutura da proteção efetiva anterior, favorece a produção de bens intermediários com 38,0%, seguidos de bens de capital com 19,0% e bens de consumo com 11,8%. A nova estrutura de proteção efetiva hierarquiza os grupos da seguinte maneira: bens de consumo com 69,8%, bens de capital com 60,9% e bens intermediários com 37,8%.

Em termos de alocação de recursos, a política de proteção anterior privilegiava os bens intermediários em relação aos bens de consumo. Entretanto, a reforma tarifária efetuada pela Comissão de Política Aduaneira inverte a ordem de prioridade, isto é, a produção de bens de consumo é considerada prioritária relativamente a bens intermediários.

Tabela 5.2

## TAXAS DE PROTEÇÃO EFETIVA ANTERIOR E PROPOSTA

## SEGUNDO CATEGORIAS DE USO

(Em %)

Categorias de Uso	Proteção Efetiva	
	Anterior	Proposta
1. Bens de Capital	19,0	60,9
2. Bens Intermediários	38,0	37,8
2.1 - Semimanufaturados	27,7	24,0
2.2 - Insumos Básicos	45,6	31,0
2.3 - Outros	34,1	49,1
3. Bens de Consumo	11,8	69,8
3.1 - Durável	-10,5	78,9
3.2 - Não-Durável	16,5	67,9

(1) Foram excluídos os setores: Beneficiamento de Arroz (26030), Moagem de Trigo (26040) e Abate e Preparação de Aves (26090) por apresentarem valor adicional negativo. Os setores Produtos Derivados de Carvão Mineral (20020), Beneficiamento de Fibras Têxteis de Origem Veg. e Animal (24010) e Conservas de Frutas e Legumes (26050) tiveram as taxas de proteção efetiva anterior limitadas em 300%, a fim de evitar distorções nos cálculos das médias.

Em resumo, a comparação entre as taxas de proteção efetiva anterior e proposta indica uma mudança significativa na ordenação dos gêneros da indústria de transformação e dos grupos de setores-matriz classificados segundo categorias de uso. Isto significa que, a reforma aduaneira executada pela Comissão de Política Aduaneira não corresponde ao objetivo de apenas atualizar as tarifas, eliminando-se as parcelas redundantes, sem alterar a estrutura produtiva vigente. Ao contrário, a escala de proteção efetiva indicada a possibilidade, dependendo da elasticidade de substituição na produção, de uma mudança importante na alocação de recursos produtivos.

#### 5.4 - Considerações Finais

Segundo a Comissão de Política Aduaneira, o objetivo da reforma tarifária, executada em junho de 1988, foi aproximar a tarifa legal ao diferencial de preços interno e externo prevalente, sem alterar o perfil da estrutura de proteção.

Entretanto, do ponto de vista da alocação de recursos, o indicador relevante é a estrutura da proteção efetiva. Pois, o deslocamento dos fatores de produção ocorrerá entre as atividades com baixas e altas taxas de proteção efetiva, dependendo, também, da elasticidade de substituição na produção.

Para isso, comparamos as taxas de proteção efetiva anterior e proposta. Os principais resultados são sumarizados a seguir:

- i) a taxa de proteção efetiva da indústria de transformação aumenta de 29,2% para 46,6%;



- ii) obtemos uma maior uniformidade das taxas de proteção efetiva entre gêneros da indústria;
- iii) os gêneros para penalizados são: Mobiliário, Borracha, Química, Têxtil e Vestuário e Calçados ; os gêneros mais favorecidos são: Material de Transporte, Produtos Alimentares, Bebidas, Fumo, Mecânica, Couros e Peles, Perfumaria, Sabões e Velas e Editorial e Gráfica;
- iv) o coeficiente de correlação por pontos entre as taxas de proteção efetiva anterior e proposta dos gêneros da indústria de transformação não é estatisticamente significativa; e
- v) ao nível de categorias de uso, a nova estrutura de proteção efetiva inverte a ordem de prioridade anterior, favorecendo, agora, os bens de consumo em relação aos bens intermediários.

Assim, os resultados obtidos mostram que o objetivo da Comissão de Política Aduaneira de manter a estrutura produtiva intacta poderá não ser cumprida. A escala de proteção efetiva sofreu mudanças importantes e, dependendo da elasticidade de substituição na produção, poderemos ter uma nova alocação de recursos produtivos.

Para terminar, devemos ressaltar que a validade da estimativa das taxas de proteção efetiva proposta depende da eliminação das restrições não-tarifárias, do controle quantitativo sobre as exportações (principalmente sobre os produtos agropecuários) e do controle de preços no mercado interno. Além disso, cálculos atualizados de tarifa implícita são requeridos.

## VI. OS REGIMES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO: UMA AVALIAÇÃO

### 6.1 - Introdução

Dada as elevadas tarifas nominais prevalecentes antes da reforma tarifária de 1988 e, ainda, a cobrança de tributos adicionais como o Imposto sobre Operações de Câmbio, Valores e Seguro (IOF), o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e a Taxa de Melhoramento de Portos (TMP), as importações atingiam preços proibitivos. Neste contexto, a função básica dos regimes especiais de importação foi proporcionar o acesso privilegiado aos produtos adquiridos no exterior com isenção ou redução do pagamento do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), viabilizando ou estimulando determinadas atividades. Entretanto, a proliferação de regimes especiais que atingiu 42 modalidades e sua abrangência de cerca de 70% das importações globais, exclusive petróleo, suscitou preocupações pelos efeitos colaterais sobre o nível de emprego nas atividades substituidoras de importação, o gasto em divisas e a receita tributária.

Neste trabalho, procuraremos examinar em que condições as compras externas efetuadas através de regimes especiais tem impactos sobre a proteção à indústria doméstica, o nível de emprego, a despesa em divisas e a receita fiscal. Na medida da disponibilidade de dados, estimamos o efeito quantitativo dessas importações sobre a produção doméstica e a receita tributária.

Além desta breve introdução, o capítulo está organi-

zado da seguinte forma: na seção 6.2 avaliamos os efeitos das importações beneficiadas sobre a oferta doméstica, o gasto em divisas e a perda de receita fiscal. Na seção 6.3 mostramos e evolução e a descrição dos regimes especiais. Em adição, decompos as importações por grupos de regimes segundo categorias de uso. Na seção 6.4 averiguamos a importância das importações sob regimes especiais sobre a oferta global para um conjunto de produtos escolhidos. Na seção 6.5 estimamos o custo fiscal decorrente da isenção ou redução de tributos proporcionado pelos regimes especiais. Na 6.6 analisamos os efeitos da reforma tarifária sobre os regimes especiais. Finalmente, na seção 6.7 apresentamos as principais conclusões do capítulo.

## 6.2 - Avaliação Econômica dos Regimes Especiais de Importação

Nesta seção analisamos os efeitos das importações sob regimes especiais sobre a produção doméstica, o gasto em divisas e a perda de receita tributária. Para facilidade de exposição, as importações sob regimes especiais foram divididas em três grupos: competitivas com a produção doméstica, complementares à produção interna e sem similar nacional. Para finalizar, mostramos também os efeitos sobre as atividades favorecidas com estas compras externas.

### a) Importações competitivas com a produção doméstica

No Capítulo IV vimos que a criação do regime especial provoca os seguintes resultados (Gráfico 4.1):

- i) a proteção à indústria doméstica medida pelo diferencial de preços interno e externo se reduz

de  $(P_3 - P_1)$  para  $(P_4 - P_1)$ . Logo, a produção doméstica cai de  $S_3$  para  $S_4$ ;

- ii) ocorre um gasto em divisas correspondente ao volume de importações BC; e
- iii) o importador ganha uma renda-pura equivalente a área ABCD que poderia ser tributada pelo governo produzindo uma receita fiscal adicional.

Em resumo, a implantação do regime especial reduz a produção doméstica e o nível de emprego. O gasto com divisas aumenta. Os importações ganham uma renda-pura que poderia ser tributada pelo governo. (1)

#### b) Importações sem similar nacional

Uma situação diferente surge quando os produtos importados não tem similar nacional, ou seja, não são produzidos domesticamente. Este ponto assume importância, pois, em princípio todas as importações efetuadas sob regime especial — exceto nos casos de "drawback", BEFIEX<sup>(2)</sup>, incentivo à exportação, ALADI<sup>(3)</sup>, GATT<sup>(4)</sup>, Brasil-Uruguai, Brasil-Argentina e Zona Franca de Manaus devem ser submetidas ao exame de similaridade, que impõe as seguintes condições:

- a) qualidade equivalente e especificações adequadas;

---

(1) Podemos obter uma receita tributária se a isenção for parcial. Em contrapartida, o estímulo à atividade favorecida será menor.

(2) Apenas as importações de bens de capital não estão sujeitas ao exame de similaridade.

(3) Corresponde a união alfandegária dos países da América Latina (Associação Latina-Americana de Desenvolvimento e Intercâmbio).

(4) Vinculada às importações de produtos com tarifas consolidadas no GATT.

- b) preço não superior ao custo de importação (inclusive todos os tributos e encargos cambiais); e
- c) prazo de entrega próximo ao período considerado normal ou corrente.

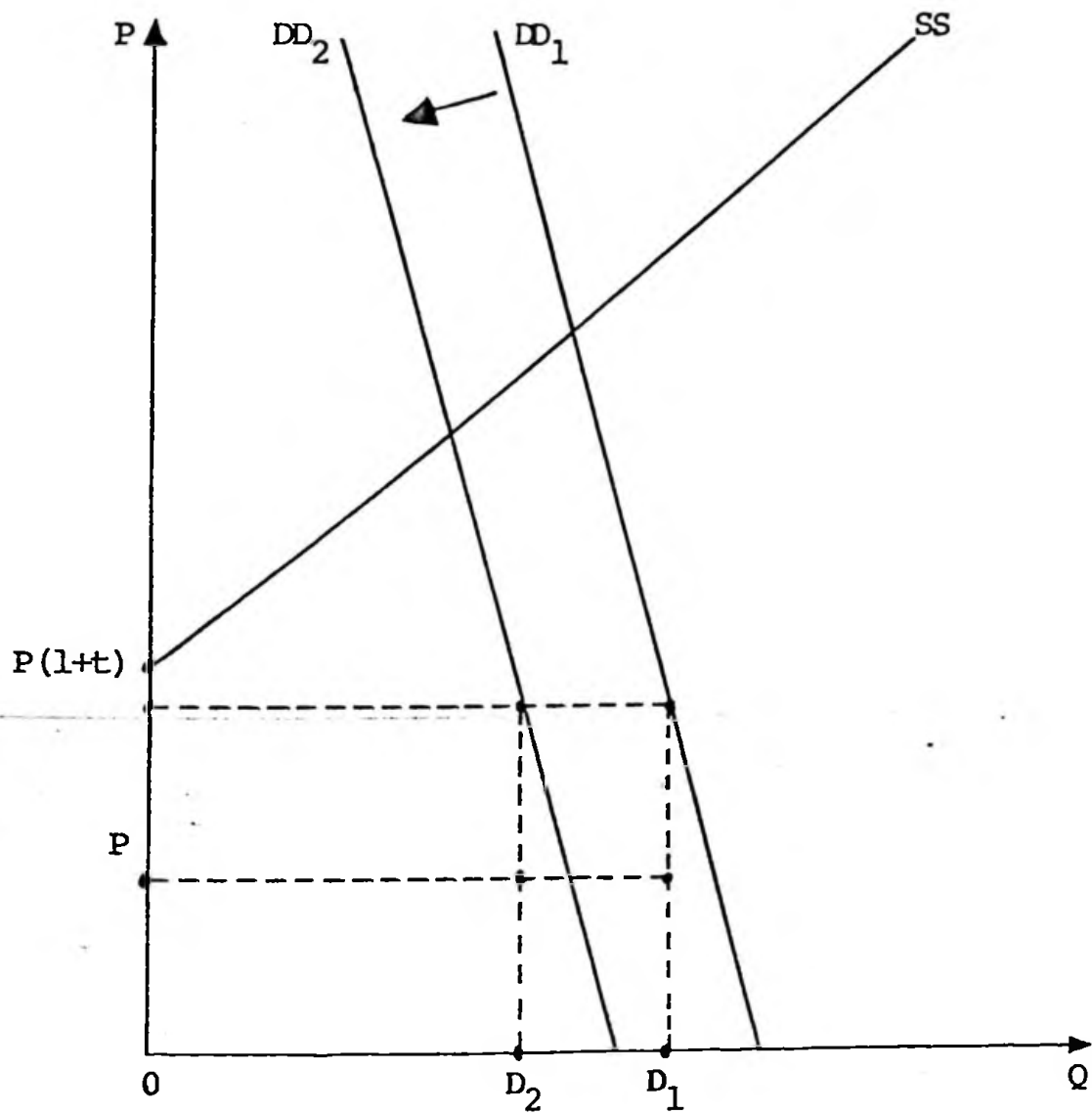
No Gráfico 6.1 mostramos o caso de importações de produtos sem similar nacional. Dado o preço internacional  $P$ , a fixação de uma tarifa  $t$  eleva o preço para  $P(1+t)$  e as importações são dadas pela distância  $OD_1$ , mas insuficiente ainda para viabilizar a produção doméstica. A seguir, o governo cria um regime especial de importação com isenção total de impostos. Uma parcela  $D_2D_1$  das importações  $OD_1$  é efetuada sem o pagamento de impostos, isto é, algumas atividades conseguem atender os requisitos para o acesso ao regime especial. Este fato pode ser visualizado no Gráfico 6.1 através do deslocamento da curva de demanda  $DD_1$  para  $DD_2$ , de modo que a quantidade demandada ao preço  $P(t+1)$  se reduz de  $OD_1$  para  $OD_2$ . Portanto, o regime especial permite que as importações  $D_2D_1$  sejam efetuadas sem pagamento de impostos e provoca uma perda efetiva de receita tributária dada pelo retângulo ABCD. Vale notar que neste caso o regime especial não provoca um aumento nas importações.

### c) Importações complementares à produção doméstica

O regime especial também pode ser utilizado para importações complementares à produção doméstica, decorrentes de choques de oferta ou demanda. Este caso é especificado no exame de similaridade, que permite a importação com isenção ou redução de impostos quando a oferta doméstica é incapaz de atender os compradores no prazo normal. O programa de contingenciamento

Gráfico 6.1

EFEITOS DAS IMPORTAÇÕES SOB REGIME ESPECIAL, QUANDO NÃO EXISTE SIMILAR NACIONAL, SOBRE O GASTO EM DIVISAS E A RECEITA TRIBUTÁRIA



das compras externas administrado pela Comissão de Política Aduaneira, enquadra-se nesta classificação, pois estabelece quota de importação necessária à manutenção do preço de equilíbrio de mercado, evitando-se, desta forma, o aumento de preço requerido para eliminar a escassez do produto.

Este procedimento pode ser visto no Gráfico 6.2 onde  $SS$  representa a oferta doméstica,  $DD_1$  a demanda interna,  $P$  o preço internacional,  $t$  a tarifa e  $P_1$  preço de equilíbrio.<sup>(5)</sup> Na presença de um choque de demanda<sup>(6)</sup> a curva  $DD_1$  se desloca para  $DD_2$  e amplia a quantidade demandada para  $OD_2$ . Caso predomine a preocupação com a estabilidade de preços, deverá ser fixada uma quota de importação igual a  $D_2 - S_1$  para manter o equilíbrio no mercado. Nesta situação, o nível de produção doméstica  $S_1$  é mantido constante e o governo deve tributar as importações pela tarifa implícita medida pela parcela não redundante da tarifa.<sup>(7)</sup>

A cobrança de uma alíquota nula ou menor que o diferencial de preço interno e externo gera uma renda-pura, indicada no Gráfico 6.2 pelo retângulo  $ABCD$ , aos beneficiários da quota. Portanto, não existe razão, nesse caso, para a aplicação do regime especial, exceto a isenção da parcela redundante da tarifa.

Esta última análise deve ser completada distinguindo-se o choque pelo seu caráter temporário ou permanente. No primeiro, ocorrerá um retorno da curva de demanda a sua posição anterior, restabelecendo-se o equilíbrio inicial. No segundo, o

(5) A tarifa apresenta uma parcela redundante.

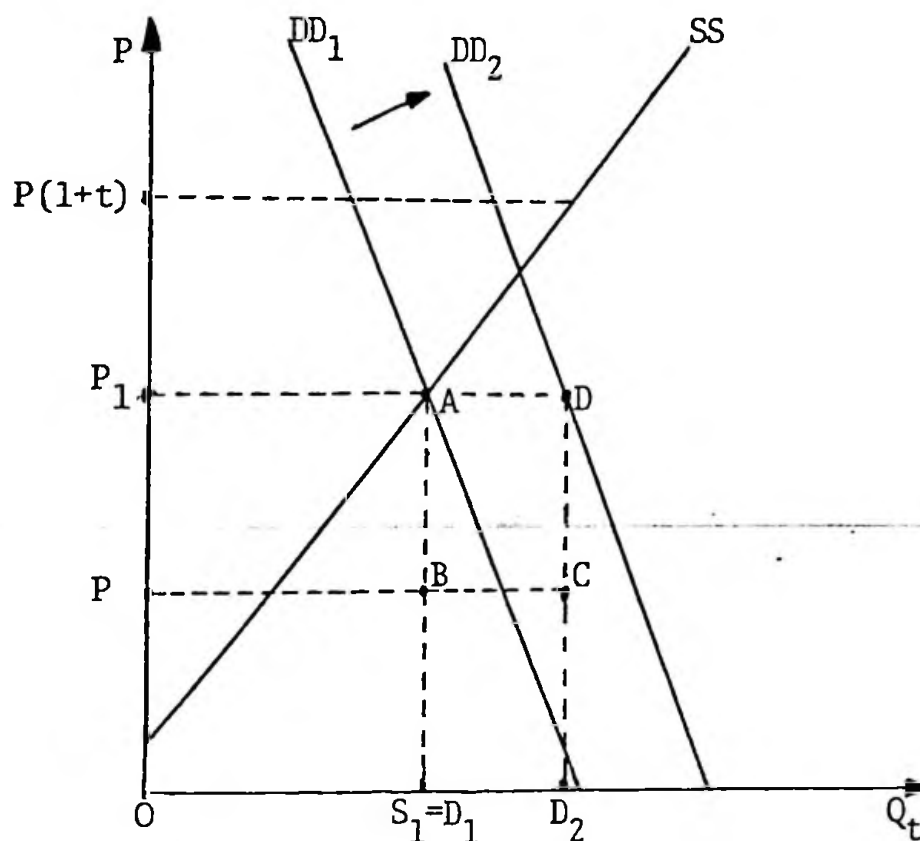
(6) O resultado não se altera se considerarmos um choque de oferta.

(7) Na falta de similar nacional, não existe tarifa redundante, por definição. Logo, não é necessária a fixação de quotas de importação e o pagamento de impostos deve ser integral.

governo defronta-se com duas opções: a) permitir o aumento transitório de preço como forma de atrair recursos produtivos e deslocar a curva de oferta para a direita no longo prazo; ou b) suprir a escassez de oferta através de importações de forma permanente, evitando-se o impacto do aumento de preço.

Gráfico 6.2

EFEITOS DE UM CHOQUE DE DEMANDA SOBRE A PRODUÇÃO DOMÉSTICA



d) Atividades favorecidas pelo regime especial

O regime especial proporciona o acesso aos bens importados a preços menores que os prevalentes no mercado interno, reduzindo os custos de produção. No Gráfico 6.3, temos um produto exportável onde  $DD$  representa a curva de demanda interna,  $SS_1$  a curva de oferta doméstica,  $P$  o preço internacional e  $C_i$  o custo dos insumos,  $t_i$  as tarifas incidentes sobre o insumo.

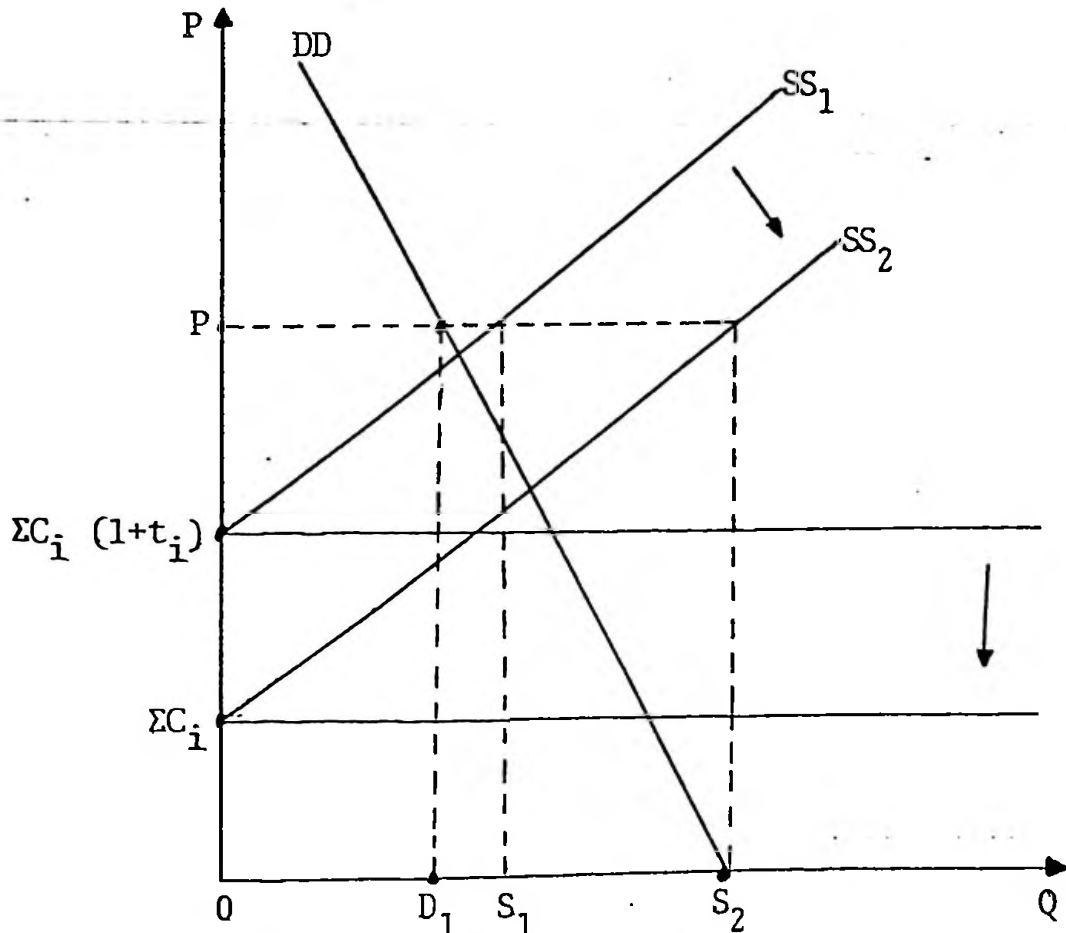


mo  $i$ ,  $OS_1$  o nível de produção,  $OD_1$  a quantidade demandada e  $D_1 - S_1$  a quantidade exportada. A eliminação das tarifas incidentes sobre seus insumos desloca a curva de oferta de  $SS_1$  para  $SS_2$ ,<sup>(8)</sup> aumentando a produção doméstica para  $OS_2$ <sup>(9)</sup> e gerando as vendas externas  $S_2 - D_1$ . Portanto, teremos um aumento na entrada de divisas e um incremento no nível de emprego.

O efeito líquido sobre o ganho de divisas e o nível de emprego dependerá, respectivamente, das comparações entre as exportações adicionais e as importações sob regime especial<sup>(10)</sup> e entre a absorção da mão-de-obra havida na atividade exportadora e o desemprego que surge na atividade produtora de insumos.

Gráfico 6.3

EFEITOS DA REDUÇÃO NOS CUSTOS DE PRODUÇÃO NO SETOR EXPORTADOR



(8) Caso a utilização do regime especial esteja vinculada às exportações, a redução do custo ocorrerá apenas para a parcela exportada.

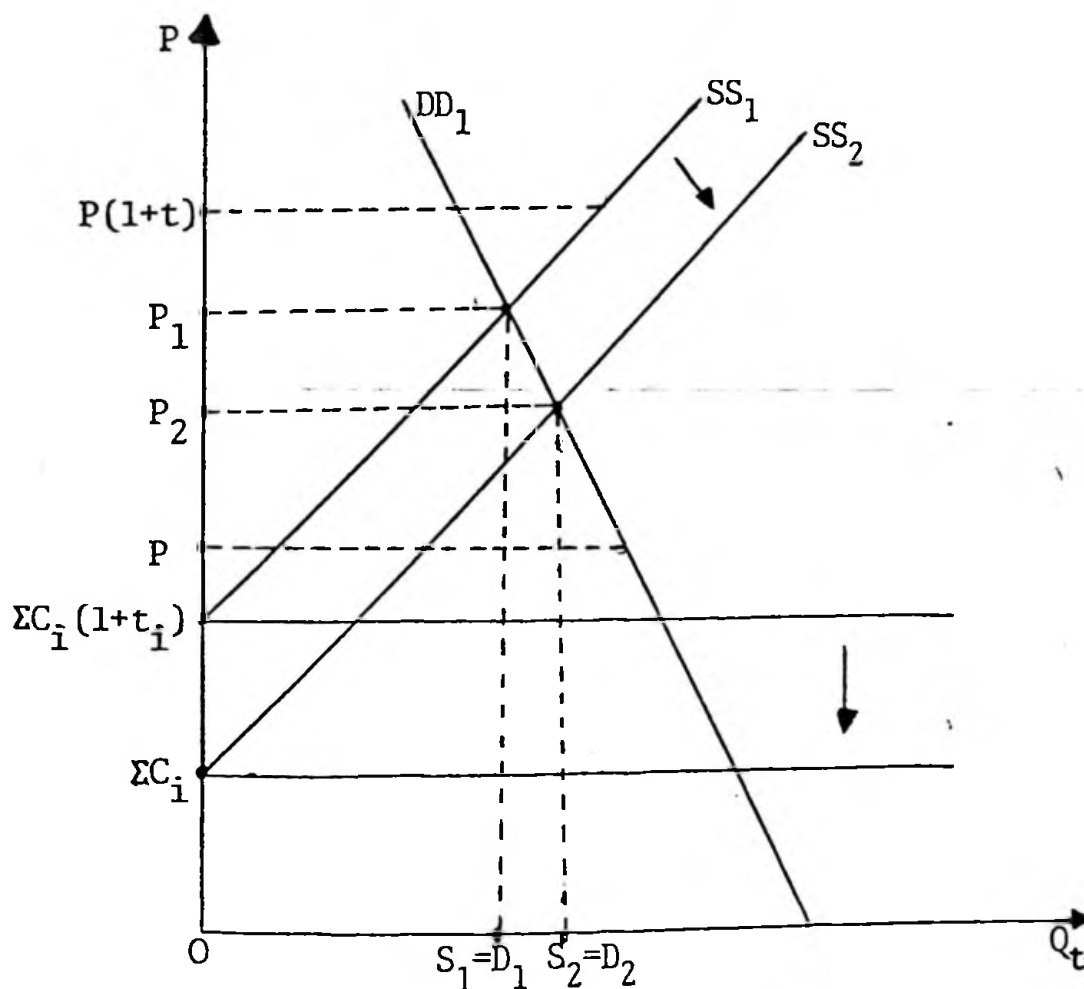
(9) O aumento da quantidade produzida dependerá da elasticidade da oferta.

(10) No caso do regime de "drawback", ocorrerá sempre um ganho líquido de divisas.

Quando o produto favorecido é importável, o deslocamento da curva de oferta provoca uma redução no preço interno de equilíbrio de  $P_1$  para  $P_2$ , ampliando, por conseguinte, a parcela redundante da tarifa (ver Gráfico 6.4). Neste caso, o impacto sobre o saldo de divisas é negativo, enquanto o efeito sobre o nível de emprego dependerá das diferenças de intensidade de mão-de-obra entre as atividades favorecida e produtora de insumos.

Gráfico 6.4

EFEITOS DE REDUÇÃO NOS CUSTOS DE PRODUÇÃO NO SETOR IMPORTÁVEL



O saldo em divisas poderá ser favorável dependendo da elasticidade de oferta, quando a demanda interna é parcialmente atendida no mercado externo. O deslocamento da curva de oferta pode diminuir as importações do próprio produto reduzindo

do as despesas em divisas.

A análise efetuada indica que o regime especial proporciona uma redução nos custos de produção das atividades favorecidas idêntica a isenção dos tributos obtida na importação. Portanto, a perda fiscal corresponde a um subsídio aos setores escolhidos, provocando uma transferência de recursos produtivos.

Em resumo, a análise do papel desempenhado pelos regimes especiais de importação indica as seguintes conclusões:

- i ) a substituição do produto doméstico pelo importado (com isenção de impostos), que depende das condições legais de acesso ao regime especial e do controle administrativo exercido sobre as importações, tem impactos negativos sobre o nível de proteção à indústria interna, o gasto em divisas e a receita tributária;
- ii ) a perda de receita fiscal corresponde a uma transferência de renda aos detentores do benefício do regime especial e deve ser medida multiplicando-se a tarifa implícita pelo valor das importações;
- iii) as importações sob regime especial podem ser divididas em duas partes: a primeira decorre da substituição do produto doméstico pelo produto importado; e a segunda é fruto do aumento da demanda do produto devido a queda no preço. Esta última parcela não tem efeito sobre a produção doméstica;

- iv ) no caso de importação complementar à produção doméstica, denominado programa de contingenciamento, não há impacto sobre a oferta interna. Entretanto, a renúncia fiscal que deve ser estimada com base no diferencial de preços interno e externo (tarifa implícita) gera uma renda-pura aos importadores. Logo, não há necessidade de regime especial, exceto para isentar a parcela redundante da tarifa; e
- v ) o efeito direto sobre o gasto em divisas é negativo, exceto no caso de produtos sem similar nacional.

Entretanto, uma avaliação mais completa requer a incorporação dos impactos das importações sob regime especial sobre os setores favorecidos, isto é, a possibilidade de ganhos em divisas (aumento das exportações ou redução das importações) e o incremento da produção doméstica desses setores (elevação do nível de emprego).

Por último, vale destacar que a criação de um regime especial provoca dois efeitos. O primeiro é de caráter geral: o deslocamento da curva de demanda do produto doméstico diminui o preço para todos os compradores do bem em questão (ver a queda no preço de  $P_3$  para  $P_4$  no Gráfico 4.1).

O segundo efeito é exclusivo das atividades que obtêm o acesso ao regime especial, isto é, que importam a preço inferior ao vigente no mercado interno. Então, o impacto alocativo dependerá das regras de utilização deste insumo estabelecidas

no regime especial.

Por exemplo, no caso do regime de "drawback", o insumo importado deve ser necessariamente incorporado no produto exportado. Logo, a redução nos custos de produção decorrente da compra de insumos importados sem pagamento de impostos provoca um aumento da produção e, por conseguinte, da parcela exportada.

Agora, quando o uso do regime especial não está vinculado a uma determinada produção ou investimento, o importador continua a tomar suas decisões com base no preço prevalecente no mercado interno. Assim, a isenção ou redução do imposto produz uma renda-pura sem nenhum efeito alocativo.

Entretanto, na maioria dos regimes especiais o acesso é associado a uma utilização específica do produto importado em questão, geralmente, para exportação ou investimento. Portanto, os regimes especiais provocam um efeito alocativo através da transferência da renda-pura.

### 6.3 - Evolução e Descrição dos Regimes Especiais de Importação

No período 1977-85, a participação das importações realizadas através dos regimes especiais de tributação sobre as importações globais, exclusive combustíveis e lubrificantes, manteve-se ao redor de 69%, isto é, apenas 31% das compras ao exterior foram efetuadas com o pagamento integral de impostos (ver Tabela 6.1).

Tabela 6.1

## PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES COM BENEFÍCIO FISCAL

Anos	Importações Totais em US\$ Milhões-FOB <sup>(1)</sup>	Participação das Importações (%)	
		S/Benefício Fiscal <sup>(2)</sup>	C/Benefício Fiscal
1977	8.026	33,1	69,1
1979	11.346	31,4	68,4
1981	10.774	30,3	69,7
1983	6.853	31,7	68,3
1985	7.005	32,9	67,1

Fonte dos Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil-Importação - CIEF/MF, diversos anos.

(1) Exclui combustíveis e lubrificantes

(2) Inclui as importações de produtos com alíquota zero.

Na Tabela 6.2 podemos observar que os regimes especiais de tributação reduzem significativamente o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados. Por exemplo, em 1985 o Imposto de Importação calculado de acordo com a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) atinge 39,8%, enquanto a alíquota efetivamente paga alcança apenas 10,7%. O mesmo ocorre com o Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja alíquota legal assinala 7,0%, sendo recolhida 2,5%. Entretanto, isto não implica em baixa proteção nominal à indústria doméstica, pois o depósito-prévio<sup>(11)</sup> e a incidência de tributos adicionais, como a Taxa de Melhoramentos de Portos (TMP), o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Imposto sobre Operações de Câmbio, Seguro e Valores (IOF)<sup>(12)</sup> praticamente dobra-

(11) O depósito-prévio foi extinto em dezembro de 1979.

(12) O IOF sobre as importações foi estabelecido em 1980 como medida compensatória à pré-fixação da taxa de desvalorização cambial.

Tabela 6.2

CUSTO MÉDIO EFETIVO DAS IMPORTAÇÕES<sup>(1)</sup>

Ano	Imposto de Importação		IPI (%)		TMP Paga (%)	AFRMM Paga (%)	IOF Paga (%)	Equivalente Tarifário do Depósito Prévio (%)	Custo Total (Exclusive IPI) (%)	Câmbio Real Ajustado pelos Tributos pagos Base: 1980 = 100
	Calculado	Pago	Calculado	Pago						
1977	43,5	13,2	7,9	4,0	2,1	1,8	-	17,8	34,9	102,7
1979	41,9	10,6	6,6	3,2	2,0	2,0	-	24,6	39,2	114,1
1981	46,2	12,3	6,7	2,8	2,1	2,0	4,0	-	20,4	98,0
1983	46,3	10,8	7,3	2,3	1,9	2,0	9,0	-	23,7	124,6
1985	39,8	10,7	7,0	2,5	1,4	2,0	8,7	-	22,8	122,8

Fonte de Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil - Importação - CIEF/MF, diversos anos

(1) Excluído Combustíveis e Lubrificantes.

ram o encargo tributário médio incidente sobre as importações, na década de oitenta.<sup>(13)</sup> Na última coluna, calculamos a taxa de câmbio real ajustada pelos tributos totais,<sup>(14)</sup> exclusive o Imposto sobre os Produtos Industrializados.<sup>(15)</sup> Este resultado aponta um aumento de 20,4% da taxa de câmbio efetiva nas importações no período 1983-85 em relação a 1977.

Na Tabela 6.3 os principais regimes especiais de importação<sup>(16)</sup> foram classificados em 8 grupos: acordos internacionais, atividade exportadora, programas de investimento, abastecimento interno, governo e empresas estatais, transporte aéreo, emissoras de rádio, televisão e cinema e Zona Franca de Manaus.

Os regimes especiais agrupados em acordos internacionais correspondem às preferências tarifárias concedidas pelo Brasil com o objetivo de elevar o volume de comércio. No regime denominado GATT temos importações de cerca de 750 bens com tarifas consolidadas, isto é, que não podem ser aumentadas unilateralmente. Em outras palavras, as tarifas consolidadas são as reciprocidades oferecidas pelo Brasil para participar dos benefícios dos acordos multilaterais de comércio, como as reduções tarifárias nos países desenvolvidos negociadas na Rodada de Tóquio. A participação das importações desse regime manteve-se crescente no período 1977-85, exceto em 1985.

---

(13) A eliminação do depósito-prévio foi parcialmente compensada pela maxi-desvalorização de 30% em dezembro de 1979.

(14) O índice da taxa de câmbio real foi multiplicado por um mais o custo total dos tributos.

(15) O Imposto sobre Produtos Industrializados não discrimina a origem do produto.

(16) No total, existem cerca de 42 regimes especiais de tributação para as importações.



Tabela 6.3

## EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS REGIMES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO

(Em US\$ Milhões)

Denominação	1977		1979		1981		1983		1985	
	Valor <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	Valor <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	Valor <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	Valor <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	Valor <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>
<b>1. Acordos Internacionais</b>	890,8	10,2	1.302,5	10,9	1.204,1	10,5	801,0	11,1	547,3	7,4
1.1 - ALADI	692,4	7,9	950,4	8,0	619,6	5,4	357,4	5,0	309,9	4,2
1.2 - GATT	198,4	2,3	311,4	2,6	553,9	4,8	425,3	5,9	189,8	2,6
1.3 - Brasil-Uruguai	-	-	40,7	0,3	30,6	0,3	18,3	0,2	47,6	0,6
<b>2. Atividade Exportadora</b>	693,8	7,9	1.009,5	8,5	2.337,2	20,5	1.387,6	19,3	2.030,0	27,5
2.1 - Drawback	362,9	4,1	513,4	4,3	1.225,3	10,7	854,8	11,9	1.225,8	16,6
2.2 - BEFIEX	240,9	2,8	310,6	2,6	1.052,3	9,2	414,2	5,7	568,0	7,7
2.3 - Incentivo à Exportação	41,1	0,5	93,8	0,8	59,6	0,5	14,7	0,2	16,9	0,2
<b>3. Programas de Investimento</b>	1.279,5	14,6	1.565,1	13,1	826,5	7,2	475,4	6,6	308,4	4,2
3.1 - CDI	732,5	8,4	1.067,4	8,9	555,3	4,9	101,8	1,4	111,9	1,5
3.2 - GEIMI	110,7	1,3	48,3	0,4	59,5	0,5	21,5	0,3	26,4	0,4
3.3 - SUDAM	12,1	0,1	1,4	0,0	11,0	0,1	7,1	0,1	1,7	0,0
3.4 - SUDENE	57,7	0,7	37,8	0,3	12,7	0,1	40,7	0,6	27,6	0,4
3.5 - Construção Naval	151,4	1,7	136,0	1,1	44,7	0,4	297,7	4,1	65,2	0,9
3.6 - Bens de Interesse Econômico	215,1	2,5	274,2	2,3	143,3	1,2	6,6	0,1	75,6	1,0
<b>4. Abastecimento Interno</b>	1.869,7	21,4	3.213,8	26,9	1.542,5	13,5	814,7	11,3	1.203,4	16,3
<b>5. Governo e Empresas Estatais</b>	769,6	8,8	522,0	4,4	685,2	6,0	507,5	7,0	270,0	3,7
5.1 - Governo	100,0	1,1	54,9	0,5	23,0	0,2	67,3	0,9	35,4	0,5
5.2 - Petrobrás	220,4	2,5	170,3	1,4	322,3	2,8	160,9	2,2	81,1	1,1
5.3 - Eletrobrás e Itaipu	269,8	3,1	239,7	2,0	328,4	2,9	274,6	3,8	149,4	2,0
5.4 - Rede Ferroviária Federal	179,4	2,0	57,1	0,5	11,5	0,1	4,7	0,1	4,1	0,1
<b>6. Transporte Aéreo</b>	65,1	0,7	145,4	1,2	402,0	3,5	433,2	6,0	324,0	4,4
<b>7. Emissoras de Rádio, Televisão e Cinema</b>	31,0	0,3	43,5	0,4	40,1	0,3	26,9	0,4	25,6	0,3
<b>8. Zona Franca de Manaus</b>	286,1	3,3	460,8	3,9	435,3	3,8	410,5	5,7	437,1	5,9
<b>Total</b>	<b>5.836,7</b>	<b>66,8</b>	<b>8.170,9</b>	<b>68,5</b>	<b>7.472,9</b>	<b>65,4</b>	<b>4.752,9</b>	<b>65,9</b>	<b>4.926,5</b>	<b>66,7</b>

Fonte de Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil - Importação - CIBF/MF, diversos anos.

1/Corresponde ao valor tributável transformado em dólares americanos pela taxa de câmbio de compra média do ano;

2/Participação sobre as importações totais, excluindo nacionais.

O tratamento tarifário preferencial acertado nos acordos de âmbito regional corresponde aos regimes da ALADI e Brasil-Uruguai. A participação das importações da ALADI diminuiu de 8,0% em 1979 para 4,2% em 1985. O Acordo Bilateral Brasil-Uruguai tem importância reduzida, mas em 1985 ocorreu um incremento nas aquisições externas sob esse regime. O recente acordo de integração econômica Brasil-Argentina pode ser enquadrado neste grupo e sua importância deve crescer nos próximos anos, revertendo a tendência declinante no período 1979-85.

As importações com benefício fiscal destinadas à atividade exportadora estão vinculadas aos regimes de "drawback", BEFIEEX e incentivo à exportação. Este último apresenta valores decrescentes, nos últimos anos, pois foi extinto em 1983. Entre tanto, esta modalidade foi reestabelecida em 1987 devida a drástica redução das exportações no Plano Cruzado, devendo ocorrer, novamente, um acréscimo nas compras externas sob esse regime. A participação das importações sob o regime de "drawback" tem crescido sistematicamente no período em estudo.<sup>(17)</sup> O mesmo tem ocorrido no programa BEFIEEX, apesar das oscilações anuais no percentual sobre as importações globais, devido à maior importância dos bens de capital que dependem do volume de investimentos.

O grupo de regimes associados a programas de investimento apresenta uma participação declinante no período 1977-85. Isto se deve a dois motivos: o primeiro, decorre da queda na taxa de investimento na economia brasileira ocorrida principalmente na década de oitenta; o segundo fator deve-se à extinção dos regimes de importação do Conselho de Desenvolvimento Indus-

---

(17) Para uma análise recente do sistema "drawback", ver Piani et. al. (1987).

trial , Grupo Executivo da Indústria de Mineração e Construção Naval no final de 1979, restando apenas as importações de projetos aprovados até esta data, mas não efetivadas.

As importações destinadas a atender crises de abastecimento interno (denominadas de contingenciamento) são administradas pela Comissão de Política Aduaneira. A participação desse regime nas importações globais é associada ao crescimento da renda interna e a choques adversos na oferta de produtos alimentares. Este é o segundo grupo em ordem de grandeza.

O grupo de regimes vinculados ao governo e às empresas estatais tem representado um percentual sobre as importações totais na faixa de 4,0% a 8,0%. Neste grupo merecem destaque as compras externas da Petrobrás, da Eletrobrás e de Itaipu.

As empresas de transporte aéreo tem permissão para importar aeronaves e suas partes e acessórios, sem pagamento de impostos. A participação dessas compras nas importações globais tem crescido nos últimos anos atingindo 4,4% em 1985, superando mesmo as importações do governo e das empresas estatais. As empresas de rádio, televisão e produção cinematográfica também recebem benefício fiscal nas aquisições externas de equipamentos, peças e componentes, mas seu valor é reduzido.

No último grupo temos as importações destinadas à Zona Franca de Manaus. Em termos absolutos, as despesas cambiais nesta conta mantem-se em torno de US\$ 450 milhões, mas seu percentual sobre as compras externas totais cresceu de 3,8% no período 1977-81 para cerca de 5,8% no período 1983-85, tornando-se em 1985 o quarto grupo de regimes especiais entre os mais impor

tantes.

Na Tabela 6.4 mostramos a discriminação das importações, segundo categorias de uso,<sup>(18)</sup> por grupos de regimes especiais no ano de 1985. Nas importações com tarifas preferenciais fixadas nos acordos internacionais ocorre uma predominância de alimentos e bebidas, com participação de 38% nas compras externas, e insumos industriais, com 42,6%. Nas importações destinadas à atividade exportadora temos os insumos industriais, com participação de 31,5%, peças e acessórios para bens de capital e equipamentos de transporte, com 22,7%, e 19,4%, respectivamente. Nos programas de investimentos, merecem destaque as aquisições externas de bens de capital e equipamentos de transporte, ambas com participação ao redor de 21%, sendo o restante composto de insumos industriais, com 23,8%, e peças e acessórios, com 32,1%. As importações para abastecimento interno dividem-se em insumos industriais, com 53,3%, combustíveis e lubrificantes, com 33,8% e alimentos e bebidas, com 12,8%. As importações do governo e das empresas estatais estão concentradas em bens de capital, com 49,6%, seguidas de suas peças e acessórios, com 25,3%, e insumos industriais elaborados, com 19,7%. As empresas de transporte aéreo adquirem, basicamente, equipamentos de transporte (aeronaves) e peças e acessórios, com participação de 86%. As emissoras de rádio, televisão e cinema também utilizam os regimes especiais para a importação de bens de capital, peças e acessórios (62,2%). Finalmente, as importações da Zona Franca de Manaus correspondem a peças e acessórios para bens de capital, com 40,4%, e insumos industriais, com 24,7%.

---

(18) A classificação dos produtos (itens da NRM) por categoria de uso foi realizada pela CPA.

CLASSIFICAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DOS GRUPOS DE REGIMES ESPECIAIS SEGUNDO CATEGORIAS DE USO - 1985

US\$ MILHÕES

CATEGORIAS DE USO	ACORDOS INTERNACIONAIS		ATIVIDADE EXPORTADORA		PROGRAMAS DE INVESTIMENTO		ABASTECIMENTO INTERNO		GOVERNO E EMPRESAS ESTATAIS		TRANSPORTE AEREO		RADIO, TELEVISÃO E CINEMA		ZONA FRANCA DE PARÁGUAY	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
ALIMENTOS E BEBIDAS	204,9	38,0	92,9	5,4	0,3	0,1	154,0	12,8	1,0	0,4	-	-	-	-	4,0	1,9
11-Básicos	123,5	22,9	81,7	4,8	-	-	12,1	1,0	-	-	-	-	-	-	1,0	0,2
111-Destinados à Indústria	44,7	8,3	81,3	4,7	-	-	2,3	0,2	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1
112-Destinados ao consumo doméstico	78,8	14,6	0,4	0,0	-	-	9,8	0,8	-	-	-	-	-	-	0,6	0,1
1-Elaborados	81,4	15,1	11,2	0,6	0,3	0,1	141,9	11,8	1,0	0,4	-	-	-	-	3,0	0,7
121-Destinados à Indústria	42,3	7,8	9,7	0,6	-	-	46,3	3,8	-	-	-	-	-	-	1,8	0,4
122-Destinados ao consumo doméstico	39,1	7,3	1,5	0,1	0,3	0,1	95,6	7,9	1,0	0,4	-	-	-	-	1,2	0,3
SUMOS INDUSTRIAIS	229,6	42,6	540,4	31,5	72,9	23,8	641,6	53,3	50,6	19,7	4,5	2,5	2,5	9,4	102,0	24,8
1-Básicos	10,3	1,9	102,8	6,0	5,1	1,7	172,1	14,3	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1
1-Elaborados	219,3	40,7	437,6	25,5	67,8	22,1	469,5	39,0	50,6	19,7	4,5	2,5	9,4	101,6	24,7	-
18-UBSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1,1	0,2	65,1	3,8	1,3	0,4	406,7	33,8	0,5	0,2	0,2	0,2	-	-	-	-
1-Básicos	-	-	60,6	3,5	-	-	406,1	33,8	-	-	-	-	-	-	-	-
1-Elaborados	1,1	0,2	4,5	0,3	1,3	0,4	0,6	0,0	0,5	0,2	0,2	0,2	-	-	-	-
321-Carburantes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
322-Outros	1,1	0,2	4,5	0,3	1,3	0,4	0,6	0,0	0,5	0,2	0,2	0,2	-	-	-	-
NS DE CAPITAL	72,4	13,4	647,5	37,7	123,1	40,2	-	-	192,5	74,9	8,6	16,6	62,2	255,8	62,3	-
0-Bens de Capital	42,2	7,8	258,5	15,1	64,7	21,1	-	-	127,5	49,6	3,2	8,9	33,3	90,1	21,9	-
0-Peças e Acessórios	30,2	5,6	389,0	22,7	58,4	19,1	-	-	65,0	25,3	5,3	7,7	28,8	165,7	40,4	-
0,9	0,2	336,7	19,6	34,8	106,5	34,8	0,7	0,0	11,4	4,4	86,0	0,4	1,5	13,3	3,2	-
0-Veículos de Passageiros	-	-	1,9	0,1	66,7	21,8	-	-	2,0	0,8	178,8	-	-	-	0,4	0,1
0-Equipamentos de Transporte	-	-	1,9	0,1	66,7	21,8	-	-	2,0	0,8	178,7	-	-	-	-	-
521-Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-
522-Não-Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-
0-Peças e Acessórios	0,9	0,2	332,9	19,4	39,8	13,0	0,7	0,0	9,4	3,7	30,5	0,4	1,5	12,9	3,1	-
NS DE CONSUMO	29,8	5,5	18,4	1,1	1,9	0,6	-	-	0,9	0,3	5,0	7,2	27,0	35,5	8,6	-
0-Duráveis	4,8	0,9	4,3	0,2	0,6	0,2	-	-	0,7	0,3	0,2	2,4	9,0	17,6	4,3	-
0-Semi-Duráveis	1,4	0,3	1,2	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,7	2,4	-
0-Não-Duráveis	23,6	4,4	12,9	0,7	1,3	0,4	-	-	0,2	0,1	4,8	-	-	8,2	2,0	-
TROS BENS NÃO DURÁVEIS	-	-	14,5	0,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	538,7	100,0	1.715,5	100,0	306,0	100,0	1.203,0	100,0	256,9	100,0	321,9	100,0	26,7	100,0	410,6	100,0

ONTE DE DADOS BASICOS: COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL - IMPORTAÇÃO - CIEF/MF, DIVERSOS ANOS.

Em termos agregados, podemos observar, na Tabela 6.5, que o percentual das importações sob os regimes especiais nas compras externas globais por categoria de uso é mais significativo em equipamentos de transporte (100,0%), alimentos e bebidas (77,5%) e bens de capital (64,2%). Dentro das importações sob os regimes especiais, merecem destaque os insumos industriais (34,7%) e os bens de capital (28,1%). Isto significa que, os regimes especiais ao concederem isenções ou redução de tarifas viabiliza os investimentos e complementam a oferta doméstica de gêneros alimentícios.

#### 6.4 - As Compras Externas sob Regime Especial e o Coeficiente de Importação

Na análise efetuada na Seção 6.2 mostramos que os regimes especiais de importação provocam uma transferência de recursos produtivos das atividades competidoras com estas importações para os setores escolhidos. Assim sendo, a variação da produção doméstica deve ser calculado em termos líquidos, isto é, a redução do produto da atividade parcialmente desprotegida precisa ser compensada pelo acréscimo no produto da atividade favorecida. Infelizmente, os dados disponíveis não permitem esta inferência.

Nesta seção procuramos avaliar a participação das compras externas com benefício fiscal sobre o nível de produção das atividades competitivas com estas importações. De acordo com a legislação vigente, todas as importações com benefício fiscal estão sujeitas ao exame de similaridade, exceto as decorrentes de acordos internacionais (GATT, ALADI, Brasil-Uruguai e, recen

Tabela 6,5

CLASSIFICAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DOS REGIMES ESPECIAIS SEGUNDO CATEGORIAS DE USO E SUAS RESPECTIVAS PARTIC. NAS IMPORTAÇÕES GLOBAIS — 1985

Categorias de Uso	Importações - CIF US\$ Milhões		Partic. nas Importações (%)	
	Regimes Especiais	Globais	Dentro dos Regimes Espec.	Dos Regimes Esp. nas Importações Globais
100-Alimentos e Bebidas	457,5	589,1	9,6	77,5
110-Básicos	218,3	300,4	4,6	72,7
111-Destinados à Indústria	128,7	176,4	2,7	73,0
112-Destin. ao cons. doméstico	89,6	124,0	1,9	50,8
120-Elaborados	235,8	289,3	4,9	81,5
121-Destinados à Indústria	100,1	161,1	2,1	62,1
122-Dest. ao consumo doméstico	138,7	175,1	2,8	77,4
200-Insumos Industriais	1.651,6	3.085,8	34,7	53,5
210-Básicos	290,7	482,2	6,1	60,3
220-Elaborados	1.363,4	2.603,6	28,6	52,4
300-Combustíveis e Lubrificantes	475,5	926,9	10,0	51,3
310-Básicos	466,7	610,1	9,8	76,5
320-Elaborados	8,8	303,1	0,2	2,9
321-Carburantes	-	27,5	0,0	0,0
322-Outros	8,8	275,6	0,2	3,2
400-Bens de Capital	1.335,5	2.080,2	28,1	64,2
410-Bens de Capital	602,3	940,7	12,7	64,0
420-Peças e Acessórios	733,2	1.139,5	15,4	64,3
500-Equipamentos de Transporte	729,3	757,7	15,3	98,6
510-Veículos de Passageiros	-	0,5	0,0	0,0
520-Equipamentos de Transporte	234,2	234,2	4,9	100,0
521-Industrial	233,9	233,9	4,9	100,0
522-Não-Industrial	0,3	0,3	0,0	100,0
530-Peças e Acessórios	495,1	523,5	10,4	94,6
600-Bens de Consumo	94,5	234,2	2,0	40,4
610-Duráveis	30,6	52,8	0,6	57,9
620-Semi-Duráveis	9,3	9,3	0,2	100,0
630-Não-Duráveis	51,0	114,8	1,2	44,4
700-Outros	15,8	17,2	0,3	91,9
Total	4.759,3	6.101,5	100,0	62,1

Fonte de Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil - Importação - CIEF/MF, 1985.

temente, Brasil-Argentina), as vinculadas à exportação (incentivo às vendas externas, BEFIEX e "drawback") e as destinadas à Zona Franca de Manaus. Portanto, em princípio, o efeito negativo sobre a produção doméstica advém dessas exceções.

O coeficiente de importação medido pela participação das importações com benefício fiscal sobre a oferta global ( $k$ ) pode ser expresso da seguinte forma:

$$k_i = \frac{M_i}{VPD_i + M_i}$$

onde  $M$  é o valor das importações sob regime especial,  $VPD$  o valor da produção doméstica e  $i$  o produto. Quando  $VPD$  é zero, o  $k$  é igual a 1 significando que o produto importado não tem similar nacional. Quanto maior o  $k$ , maior é o impacto potencial sobre a produção doméstica.

Inicialmente, escolhemos uma amostra representativa dos produtos em cada um dos principais regimes especiais publicados no Comércio Exterior - Importação pelo CIEF/MF referente ao ano de 1985.<sup>(19)</sup> Na Tabela 6.6 mostramos a participação das importações incluídas na amostra nas compras externas globais de cada regime especial. Na média, os produtos escolhidos representam cerca de 90,6% das importações totais com esse benefício fiscal.

Os dados mais desagregados da produção doméstica, essencial para o cálculo de  $k$ , estão disponíveis, ao nível de 8 dígitos da NBM, na publicação IPI - Movimento de Compra e Venda,

(19) O ano de 1985 era o último para o qual os dados estavam disponíveis no momento da tabulação.



Tabela 6.6

PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NA AMOSTRA  
SOBRE AS IMPORTAÇÕES DOS REGIMES ESPECIAIS

Regime Especial	Valor das Im- portações con- tida na Amos- tra (1)	Valor da Im- portação To- tal (2)	Participação (%) (3) = (1)/(2)
Brasil-Uruguai	40,7	47,6	85,4
GATT	172,2	189,8	90,7
ALADI	440,0	547,3	80,4
"Drawback"	1.205,6	1.445,1	83,4
BEFIEEX	433,3	568,0	77,1
Incentivo à Exportação	11,4	16,9	67,5
CDI	79,8	111,9	71,3
GEIMI	21,7	26,4	82,3
SUDAM	1,4	1,7	84,3
SUDENE	21,7	27,6	78,6
Construção Naval	59,6	65,2	91,4
Bens de Interesse Econômico	61,8	75,6	81,7
CPA-Abastecimento Interno	1.168,5	1.203,4	97,1
Gov. Federal, Estadual e Municipal	29,1	35,4	82,1
Petrobrás	71,4	81,1	88,0
Itaipu	33,6	38,2	88,1
Eletrobrás	100,8	111,2	90,7
Rede Ferroviária Federal	2,8	4,1	68,3
Transporte Aéreo	294,2	324,0	90,8
Emissoras de Rádio, Televisão e Cinema	16,3	25,6	63,9
<b>Total</b>	<b>4.265,9</b>	<b>4.708,7</b>	<b>90,6</b>

Fonte dos Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil - CIEF/MF-1985

também do CIEF/MF. Entretanto, essas informações apresentam as seguintes deficiências, para a finalidade deste estudo:

- a) em alguns casos, a classificação a 8 dígitos da NBM ainda é insuficiente para caracterizar um produto

homogêneo, isto é, o produto importado não é estritamente comparável com o produto doméstico; e

- b) o valor da produção é disponível apenas para os produtos tributáveis pelo IPI e com alíquota maior que zero. Este fato limita a nossa análise apenas ao conjunto dos produtos industrializados com alíquota do IPI positiva.

A seguir, classificamos os regimes especiais em quatro grupos, segundo o tipo de atividade favorecida: acordos internacionais (GATT, ALADI, Brasil-Uruguai), atividade exportadora (BEFIEX, incentivo à exportação e "drawback"), abastecimento interno (CPA) e outros (bens de interesse econômico, CDI, GEIMI, SUDENE, SUDAM, construção naval, Petrobrás, Rede Ferroviária, Itaipu, transporte aéreo, governo, Eletrobrás, emissoras de rádio, televisão e cinema). Note-se que não incluímos a Zona Franca de Manaus, pois a sua própria concepção requer o livre-comércio de mercadorias não cabendo falar em impacto sobre a produção doméstica dessas importações.

Na Tabela 6.7 mostramos a participação das importações dos produtos com alíquota do IPI positiva sobre as importações dos produtos incluídos em cada um dos grupos. A participação é significativa para as atividades exportadoras (60,1%) e outros (80,8%), entretanto, no grupo de acordos internacionais atinge apenas 33,8% e no abastecimento interno, 7,4%. Portanto, para estes dois últimos grupos os resultados obtidos não são representativos.

Tabela 6.7

PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS COM ALÍQUOTA DO  
IPI POSITIVA SOBRE AS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS INCLUÍDOS  
NA AMOSTRA NOS GRUPOS DE REGIMES ESPECIAIS

Grupo	Partic. das Importações dos Produtos c/Alíquota do IPI Positiva sobre as Importações dos Produtos Incluídos na Amostra (%)
Acordos Internacionais	33,8
Atividade Exportadora	60,1
Abastecimento Interno	7,4
Outros	80,8

Assim, na Tabela 6.8 comparamos as participações da produção doméstica e da importação segundo classes de coeficientes de importação. No grupo de acordos internacionais, os resultados indicam que apenas 6 produtos, com participação de 18,8% nas importações do grupo, referem-se a bens sem similar nacional. Além disso, cerca de 94% da produção doméstica está concentrada na faixa do coeficiente de importação de até 10,9%, isto é, caso as importações fossem totalmente substituídas pela produção interna, o efeito não seria significativo. No grupo de regimes voltado à exportação, podemos observar que cerca de 119 produtos, que abrangem 84,6% da produção doméstica, tem um coeficiente de importação sobre a oferta global na primeira faixa (0% a 11%). Novamente, a substituição das compras externas pela produção doméstica não favorece de forma marcante a atividade interna.

No grupo de outras atividades, cerca de 48,8% das importações globais não tem similar nacional. Por outro lado,

Tabela 6.8

PRODUTOS DA AMOSTRA E SUA PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NA PRODUÇÃO DOMÉSTICA E NA IMPORTAÇÃO POR CLASSES DE COEFICIENTE DE IMPORTAÇÃO

Partic. das Importações sobre a Oferta Global (%)	Acordos Internacionais				Atividade Externa				Outros			
	Produtos da Amostra		Partic. Percentual no Valor da		Produtos da Amostra		Partic. Percentual no Valor da		Produtos da Amostra		Partic. Percentual no Valor da	
	Nº	%	Produção Doméstica	Importação	Nº	%	Produção Doméstica	Importação	Nº	%	Produção Doméstica	Importação
0 a 11	25	59,7	94,0	22,6	119	46,7	84,6	32,4	88	58,9	89,5	11,4
11 a 31	10	17,2	4,3	21,7	58	22,7	12,5	32,0	40	17,7	8,6	18,3
31 a 61	14	24,1	1,3	20,2	28	11,0	2,6	20,7	25	10,2	1,6	9,4
61 a 99	5	8,6	0,4	13,7	20	7,3	0,3	10,6	9	4,0	0,3	12,1
100	6	10,3	-	18,8	30	11,8	-	6,0	66	29,2	-	48,8
Total	58	100,0	100,0	100,0	255	100,0	100,0	100,0	226	100,0	100,0	100,0

89,5% da produção doméstica está concentrada em bens cuja importância das importações sobre a oferta global está na faixa entre 0% a 11%. Isto implica que as importações via regimes especiais deste grupo, também, não afetam de forma acentuada o nível de produção doméstica.

As compras externas com o objetivo de atender o abastecimento interno são administradas pela Comissão de Política Aduaneira e visam complementar a oferta doméstica, através da fixação de quotas de importação. As informações sobre o valor da produção doméstica estão disponíveis apenas para dois produtos, fato este que inviabiliza a análise. Entretanto, dado o critério utilizado para permitir as importações, a oferta doméstica não é atingida.

Por último, na Tabela 6.9 agregamos as importações de todos os regimes especiais, exclusive Zona Franca de Manaus, e recalculamos a sua participação na oferta global. Os resultados indicam que 21% dos produtos importados não tem similar nacional.

Tabela 6.9

## O IMPACTO DAS IMPORTAÇÕES SOB REGIME ESPECIAL S/A PRODUÇÃO DOMÉSTICA

Partic. das Importações na Oferta Global (%)	Produtos da Amostra		Partic. Perc. no Valor da	
	Nº	%	Prod. Doméstica	Importação
0 a 11	156	35,9	82,2	20,2
11 a 31	94	21,7	14,1	25,5
31 a 61	57	13,1	3,2	16,6
61 a 99	36	8,3	0,5	14,1
100	91	21,0	-	23,6
Total	434	100,0	100,0	100,0

Ademais, 35,9% dos produtos com coeficiente de importação na

faixa de 0% a 11% abrangem cerca de 82,2% da produção doméstica da amostra. Ou seja, uma redução das importações sob regime especial não provocará um aumento significativo da produção doméstica de bens com alíquota do IPI positiva.

#### 6.5 - O Custo Fiscal dos Regimes Especiais de Importação

Usualmente, a perda da receita tributária devida a isenções e reduções de II e IPI concedidos pelos regimes especiais tem sido estimada pela diferença entre os valores calculado e pago desses impostos. O resultado desta metodologia é mostrado na Tabela 6.10, onde podemos observar que a perda fiscal atingiu o valor de US\$ 4,5 bilhões em 1981 caindo para US\$ 2,6 bilhões em 1985, correspondendo a 18,0% e 12,3%, respectivamente, da receita tributária total. Esta queda foi devida em grande parte à redução das importações<sup>(20)</sup> provocada pela crise cambial e à eliminação das sobretaxas incidentes sobre as compras externas em 1984. Entretanto, estes resultados estão superestimados,<sup>(21)</sup> pois pressupõem o pagamento integral de impostos fixados na legislação.

Na Seção 3.2 vimos que a estimativa correta do custo fiscal deve ser efetuada da seguinte forma:

- a) as importações efetuadas pelo regime especial devem ser multiplicadas pela parcela não-redundante

(20) O valor das importações totais (FOB) caiu de US\$ 22,1 bilhões em 1981 para US\$ 13,1 bilhões em 1985.

(21) Por outro lado, o exercício da Tabela 6.10 está correto, pois o pagamento integral dos tributos eleva o preço doméstico, enquanto a quantidade demandada se reduz em proporção menor devida a inelasticidade das importações. Ver, por exemplo, Abreu (1987), que estima uma elasticidade de-preço de +0,68 para as importações globais, exclusive petróleo e trigo.

Tabela 6.10

ESTIMATIVA DA PERDA DE RECEITA FISCAL (II e IPI) DECORRENTE  
DOS REGIMES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO

Anos	II		IPI		Perda Fiscal de II e IPI <sup>1/</sup>	Receita Tri- butária Glo- bal	Partic. da Per- da Fiscal s/ a Rec.Trib.(%)
	Calculado	Pago	Calculado	Pago			
1977	3.856	1.121	781	429	3.074	17.069	17,8
1979	5.058	1.276	867	458	4.191	20.222	20,7
1981	5.567	1.548	784	352	4.471	24.869	18,0
1983	3.435	784	533	175	3.009	19.227	8,8
1985	3.052	795	535	206	2.586	21.024	12,3

Fonte de Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil - Importação - CIEF/MF, diversos anos

1/Estimado pela diferença entre os valores calculados e pagos de II e IPI.

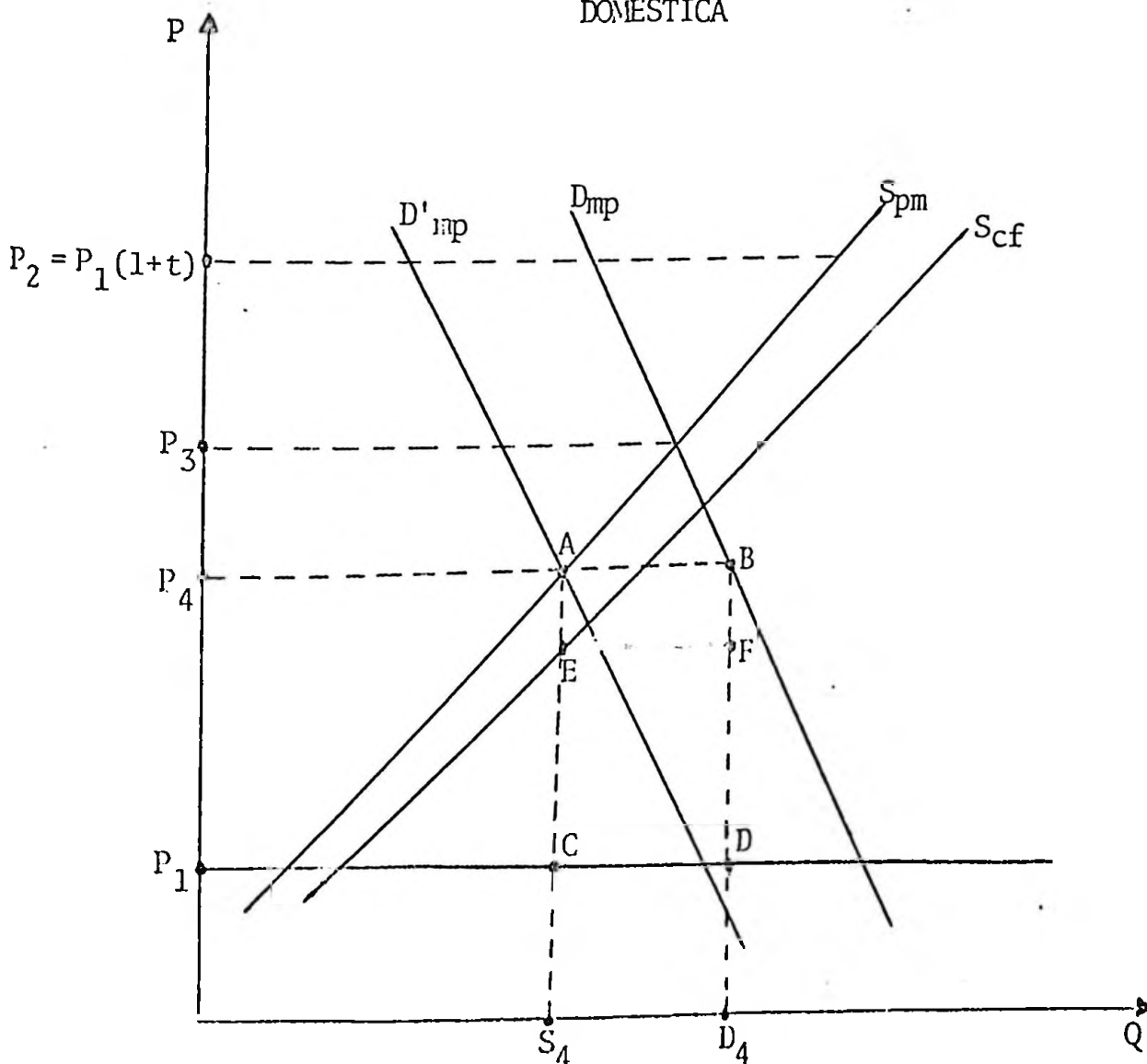
da tarifa, ou seja, a alíquota calculada do imposto de importação deve ser igual ao diferencial de preços interno e externo (tarifa implícita); e

b) apenas na existência de similar nacional, deve ser usada a alíquota fixada na legislação.

Um problema adicional é a existência de impostos indiretos como IPI e o ICM, os quais não são cobrados ou tem alíquotas reduzidas nas importações sob regimes especiais. No Gráfico 6.5 introduzimos explicitamente a cobrança do imposto indireto (IPI, por exemplo) e avaliamos o efeito sobre o custo fiscal dos

Gráfico 6.5

A PERDA FISCAL COM IPI, TARIFA REDUNDANTE E PRODUÇÃO DOMÉSTICA





regimes especiais de importação. Podemos observar a curva de oferta interna  $S_{pm}$ , a curva de demanda doméstica  $D_{pm}$ , ambas a preços de mercado (inclusive o IPI), e o preço internacional  $P_1$  fixado no mercado internacional (oferta externa perfeitamente e lástica). Agora, o governo estabelece a tarifa  $t$ , que eleva o preço para  $P_2 = P_1 (1+t)$ , gerando uma situação de excesso de oferta que reduz o preço para  $P_3$ . Nesse caso,  $t = (P_3 - P_1)/P_1$  é a parcela redundante da tarifa. A curva  $S_{cf}$  representa a oferta doméstica ao custo marginal dos fatores. Logo, a diferença vertical entre as curvas  $S_{pm}$  e  $S_{cf}$  corresponde ao valor do IPI por unidade de produto.

A concessão de um regime especial para importações desloca a curva de demanda para a posição  $D'_{pm}$ , como vimos anteriormente. Como resultado, o preço no mercado interno se reduz para  $P_4$ , a produção doméstica cai para  $S_4$  e a quantidade demandada aumenta para  $D_4$ . A diferença entre  $S_4$  e  $D_4$  é coberta por importações.

O regime especial gera uma renda-pura (custo fiscal), representada pelo retângulo ABCD, que pode ser decomposta em duas partes: a área ABEF correspondente a isenção do IPI e a área EFCD equivalente a isenção da tarifa implícita.<sup>(22)</sup> Portanto, é possível tributar as importações pela alíquota do IPI e pela alíquota do imposto de importação, exclusive a parte redundante. Nos casos de redução dos tributos, devemos considerar as parcelas pagas de IPI e do Imposto de Importação.

(22) Vale lembrar que a tarifa implícita é o diferencial de preço interno, exclusive impostos domésticos, e o preço externo.

Assim sendo, o custo fiscal total dos regimes especiais de importações (CFT)<sup>(23)</sup>, medido pelo retângulo ABCD do Gráfico 6.5, pode ser expresso da seguinte forma:

$$CFT = \sum_{j=1}^4 VT_j \left[ T_j^i - T_j^p + (1 + T_j^i) (IPI_j^C - IPI_j^P) \right]$$

onde:

$VT_j$  = valor tributável das importações;

$T_j^i$  = tarifa implícita;

$T_j^p$  = tarifa efetivamente paga;

$IPI_j^C$  = alíquota média calculada do IPI;

$IPI_j^P$  = alíquota média efetivamente paga do IPI; e

$j$  = grupo de regimes especiais de importação.

Os dados foram retirados de Comércio Exterior do Brasil-Importação - 1985<sup>(24)</sup>, CIEF/MF, exceto a tarifa implícita que foi estimada neste trabalho (ver Capítulo IV). Além disso, para produtos sem similar nacional foi utilizada a tarifa legal e para os produtos com tarifa implícita negativa foi usada a alíquota nula.<sup>(25)</sup>

Na Tabela 6.11, mostramos a estimativa da perda de re

(23) Exceto Zona Franca de Manaus.

(24) Isto se deve a dois motivos: primeiro, a tarifa implícita está disponível apenas para 1985, e, segundo, o último dado sobre valor tributável e valor pago de II e IPI foi publicado em 1985 (no momento da tabulação).

(25) Estamos admitindo que o diferencial negativo de preços interno e externo é insustentável a médio-prazo.

Tabela 6.11

## ESTIMATIVA DA PERDA FISCAL DEVIDO AOS REGIMES ESPECIAIS EM 1985

(Em US\$ Milhões)

Grupos de Regimes	Valor da Importação	Imp. de Importação		IPI		Perda Fiscal Total (II + IPI)	Part. na Perda Fiscal Total (%)	Perda Fiscal por US\$ 1 Importado (%)
		Calculado	Pago	Calculado	Pago			
Atividade Exportadora	2.050	696	11	170	2	853	53,0	0,42
Acordos Internacionais	547	156	48	33	24	117	7,2	0,21
Abastecimento Interno	1.203	120	9	3	3	112	7,0	0,09
Outros	928	410	2	122	2	528	52,8	0,57
<b>Total</b>	<b>4.708</b>	<b>1.382</b>	<b>70</b>	<b>328</b>	<b>50</b>	<b>1.610</b>	<b>100,0</b>	<b>0,34</b>

Fonte de Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil + Importação-1985 - CIEF/MF

ceita fiscal que alcança US\$ 1,610 bilhões, correspondente a 0,7% do PIB e a 7,6% da receita tributária. Observa-se nesta Tabela que as perdas estão concentradas na atividade exportadora, com participação no custo fiscal total de 53,0% e em outros, com 32,8%. Quanto à perda de receita por US\$ 1, as importações destinadas à atividade interna atingem: US\$ 0,57 e as dirigidas à exportação US\$ 0,42.

A título de exercício, podemos notar que a eliminação dos regimes especiais que favorecem as importações destinadas à outros e abastecimento doméstico reduzirá a perda fiscal em US\$ 640 milhões que corresponde 0,28% do PIB e 3,0 da receita tributária. Porém, ganhos maiores de receita, somente serão factíveis, através da redução das transferências fiscais para os setores exportadores.

#### 6.6 - A Reforma Tarifária e os Regimes Especiais de Importação

A proposta de reforma tributária divulgada pela Comissão de Política Aduaneira em novembro de 1987 propunha, entre outras medidas, a eliminação dos regimes especiais exceto os vinculados aos acordos internacionais (Incentivo à Exportação, BEFIEX "Drawback"), ao desenvolvimento regional (SUDAM e SUDENE), ao governo (federal, estadual e municipal) e a Zona Franca de Manaus. Em relação às importações totais, exclusive petróleo, em 1985, a Comissão de Política Aduaneira buscava reduzir a participação das compras externas dos regimes especiais de 66,4% para 39,0%.<sup>(26)</sup>

Entre a proposta técnica da Comissão de Política Adua

---

(26) Para maiores detalhes ver Kume e Patrício (1988).

neira e a política de importação aprovada em junho de 1988 ocorreram pressões políticas para manter os privilégios obtidos. O Decreto-Lei nº 2.434, de 17/06/1988, manteve a maioria dos regimes especiais, conforme podemos observar na Tabela 6.12. Além dos regimes sugeridos pela Comissão de Política Aduaneira foram mantidas as isenções para as importações de papel de imprensa, para a área de informática, para instituições científicas, educacionais e religiosas. O regime de contingenciamento foi assegurado para gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes, defensivos agrícolas e suas matérias-primas. Em síntese, os regimes mantidos alcançam cerca de 44,0% das importações globais de 1985, exceto petróleo.

As compras externas destinadas às emissoras de rádio, televisão e cinema, à navegação aérea, às empresas de energia elétrica e à Petrobrás recebem isenção de até 80% do Imposto de Importação e do respectivo IPI. As importações deste grupo abrangem 6,3% das importações totais de 1985 (exclusive petróleo).

Os regimes especiais eliminados correspondem a uma parcela das importações do programa contingenciamento administrado pela Comissão de Política Aduaneira as importações remanescentes de regimes já eliminados, como do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Construção Naval e Indústria de Bens de Capital<sup>(27)</sup> e outras atividades voltadas ao mercado interno. As compras externas deste grupo atingem ao redor de 15,8% das importações globais, exceto petróleo.

---

(27) O Decreto-Lei nº 1.726, de 07/12/79, retirou o poder do CDI de conceder isenções de II e IPI, ressaltando alguns casos específicos.

Tabela 6.12

OS PRINCIPAIS REGIMES ESPECIAIS: MANTIDOS E ELIMINADOS - 1985

Denominação	Valor da Importação FOB (US\$ Milhões)	Part. sobre as Importações, exclusiva Petróleo (%)
<b>1. Regimes Mantidos</b>	<b>3.151</b>	<b>44,0</b>
1.1 - Acordos Internacionais	541	7,6
1.2 - Incentivo à Exportação	11	0,1
1.3 - "Drawback"	1.124	15,7
1.4 - BEFIEX	547	7,6
1.5 - Informática	-	0,0
1.6 - Zona Franca de Manaus	403	5,6
1.7 - Papel de Imprensa	38	0,5
1.8 - Instituições Científicas e Outras	51	0,7
1.9 - Governo	43	0,6
1.10 - CPA (parcial)	393	5,5
<b>2. Regimes com Isenção até 80%</b>	<b>452</b>	<b>6,3</b>
2.1 - Indústria de Rádio e TV	27	0,4
2.2 - Navegação Aérea	203	2,8
2.3 - Energia Elétrica	156	2,2
2.4 - Petrobrás	66	0,9
<b>3. Regimes Eliminados</b>	<b>1.129</b>	<b>15,8</b>
3.1 - CPA (parcial)	669	9,3
3.2 - MIC-CDI	99	1,4
3.3 - Embraer	135	1,9
3.4 - Empresas de Transporte	43	0,6
3.5 - Construção Naval	80	1,1
3.6 - Ind. Nacional de Bens de Capital	18	0,2
3.7 - Bens de Interesse (CPA)	60	0,8
3.8 - Outros	125	1,7

Fonte de Dados Básicos: Comércio Exterior do Brasil-Importação - CIEF/  
 MF, 1985.

Vale ressaltar que, a eliminação do regime de importação do Conselho de Desenvolvimento Industrial é ilusório, pois, na mesma data, o Decreto-Lei nº 2.433, de 17/06/1988, reorganizou o Conselho de Desenvolvimento Industrial atribuindo-lhe, no vamente, poder de conceder incentivos fiscais dentro dos programas setoriais integrados (PSI), através da redução de até 80% do Imposto de Importação e IPI<sup>(28)</sup> nas importações de setores considerados prioritários para alcançar a modernização da estrutura produtiva.

A utilização da redução do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo fiscal é contraditória com a elaboração de uma política tarifária estável, capaz de sinalizar ao setor privado as prioridades da política industrial. Ademais, segundo as normas deste Decreto-Lei, um determinado setor ser escolhido para receber o benefício fiscal significa que todas as empresas estarão aptas para obter o incentivo, independente da aprovação de projetos de investimento. Isto implica que o controle administrativo das importações será utilizado para fixar os gastos com divisas. Em outras pa-lavras, a possibilidade de redução do Imposto sobre Importações e do Imposto sobre Produtos Industrializados dificultará a eli-minação das barreiras não-tarifárias, condição fundamental para a execução de uma política de liberalização das importações.

Finalmente, a eliminação parcial dos regimes especiais reduz a perda fiscal em aproximadamente US\$ 366 milhões. Ou seja, a renúncia da receita tributária passa a US\$ 1.244 milhões, correspondente a 0,55% do PIB e 5,9% da receita fiscal.

---

(28) A redução atinge até 90% nas áreas da SUDENE e SUDAM.

## 6.7 - Considerações Finais

No período de 1977-85, a participação das importações sob regime especial atingiu cerca de 69% das importações globais, exclusive petróleo. A presença de 42 regimes especiais com as mais diversas finalidades tais como acordos internacionais, atividade exportadora, programas de investimento, abastecimento interno, governo e empresas estatais, transporte aéreo, emissoras de rádio, televisão e cinema e Zona Franca de Manaus, suscitou preocupações sobre os efeitos sobre a produção doméstica, o gasto de divisas e a receita tributária.

Estes efeitos podem ser melhor compreendidos dividindo-se as importações em três grupos: competitivos à produção doméstica, complementares à produção interna e sem similar nacional.

A criação de regimes especiais para a importação de produtos competitivos com a produção doméstica reduz a proteção à indústria interna e, por conseguinte, diminui a oferta interna. Os beneficiados com o regime especial ganham uma renda-pura que poderia ser tributada pelo governo.

Nos casos de escassez de produto devido a choques de oferta ou de demanda, o governo dispõe de um regime especial denominado Programa de Contingenciamento que permite recorrer à importação para suplementar a oferta interna. O governo busca a estabilidade de preço do produto em questão e fixa uma quota de importação equivalente ao excesso de demanda. Nesta situação, a proteção à produção doméstica é mantida e, obviamente, ocorre um gasto de divisas. Os importadores favorecidos com a quota



ganham uma renda-pura que, novamente, poderia ser transferida ao governo via cobrança do imposto. Assim, ao invés de permitir isenção total do tributo, o governo deveria cobrar a tarifa implícita. Logo, uma vez eliminada a redundância tarifária, não haverá necessidade deste regime especial.

A utilização de regimes especiais para importação de produtos sem similar nacional proporciona uma renda-pura aos detentores dos benefícios. Vale destacar que neste caso não ocorre um gasto adicional de divisas, pois o volume de importações se mantém constante.

Para complementar a análise é necessário incorporar os efeitos sobre as atividades favorecidas com estas importações em regime especial. A transferência de renda pode permitir ganhos em divisas (aumento das exportações ou redução das importações) e incrementos na produção doméstica.

Assim, o resultado líquido das importações sob regime especial dependerá da comparação dos efeitos sobre as despesas com divisas e sobre o nível de emprego entre os setores penalizados e os setores favorecidos.

Quanto à preocupação sobre as baixas tarifas efetivamente pagas pelas importações não-petróleo, as seguintes observações são relevantes. De fato, as isenções e reduções de tributos proporcionadas pelos regimes especiais diminuíram, por exemplo, em 1985, as alíquotas do Imposto de Importação de 39,8% para 10,7% e do Imposto sobre Produtos Industrializados de 7,0% para 2,5%. Entretanto, a cobrança de tributos adicionais como a Taxa de Melhoramento de Portos com 1,4%, o Adicional de Frete

para a Marinha Mercante com 1,4% e o Imposto sobre Operações de Câmbio, Valores e Seguro com 8,7% elevaram a alíquota efetiva para 22,8%, exclusive o Imposto sobre Produtos Industrializados. Além disso, o índice da taxa de câmbio real ajustado pelas alíquotas dos tributos efetivamente pagas indica um aumento de 22,8% no período 1980-85. Assim, o temor que os reduzidos encargos tributários incidentes sobre as importações sob regime especial desfavoreceram a produção doméstica não tem fundamento empírico.

Os cálculos sobre a participação das importações sob regime especial na oferta global (coeficiente de importação) de um conjunto de produtos escolhidos também confirmam a afirmação anterior. Cerca de 82% da produção doméstica está concentrada em produtos com coeficientes de importação entre 0% a 11%. Logo, as importações sob regimes especiais não tem efeitos significativos sobre a produção doméstica.

A avaliação dos regimes especiais mostrou que a metodologia correta para o cálculo da perda de receita tributária requer o uso da tarifa implícita para os produtos competitivos e complementares à produção doméstica e a utilização da tarifa legal para as importações sem similar nacional. A estimativa do custo fiscal obtida para 1985 com base nesta metodologia alcança US\$ 1,6 bilhões que correspondem a 7,6% sobre a receita tributária e a 0,7% do PIB.

A reforma tarifária proposta pela Comissão de Política Aduaneira previa a eliminação dos regimes especiais, exceto o "drawback", BEFIEEX, SUDAM, SUDENE, acordos internacionais e o

incentivo à exportação. Entretanto, a reforma aprovada manteve a maioria dos regimes especiais, isto é, apenas 15,8% das importações efetuadas sob regimes especiais deverão arcar com o pagamento integral dos tributos.

É importante destacar que cerca de 53% da renúncia fiscal decorrente das importações sob regimes especiais são dirigidas à atividade exportadora. Portanto, ganhos significativos na receita tributária somente serão factíveis via redução das transferências de renda para os setores exportadores.

Por último, a manutenção dos regimes especiais e o surgimento do Novo Conselho de Desenvolvimento Industrial aptos a fornecerem incentivos através de isenções e reduções do Imposto de Importação é contraditória com a proposta de uma nova política de importação, que utilize a política tarifária para sinalizar as prioridades da política industrial. Mais ainda, a presença de regimes especiais poderá requerer controles administrativos sobre as importações para manter um mínimo de proteção à indústria doméstica.

## VII. RESUMO E CONCLUSÕES

A política de importação no período posterior à II Guerra Mundial apresenta as seguintes características básicas:

a) uma estrutura tarifária baseada, com algumas modificações, nas alíquotas fixadas em 1957, durante o período áureo do processo de substituição de importações. Na indústria de transformação a tarifa legal média passou de 57% em 1973 para 107% em 1980, devida às sobretaxas temporárias estabelecidas em 1974 e estendidas em 1980. A extinção dessas sobretaxas no final de 1984 reduziu a tarifa legal média para 55% em 1988;

b) presença generalizada de tarifas com parcelas redundantes. Segundo os dados disponíveis nos trabalhos de Tyler (1983) e Braga, Santiago e Ferro (1988), a redundância na indústria de transformação alcança 87,5 e 72,5 pontos de percentagem em 1980 e 1984, respectivamente;

c) cobrança de tributos adicionais como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Valores e Seguro (IOF), a Taxa de Melhoramento de Portos (TMP) e o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Na indústria de transformação estes impostos adicionais representam um encargo efetivo de 28,1%;

d) ampla utilização de barreiras não-tarifárias tais como suspensão da emissão de guia de importação para alguns produtos, exigência de financiamento externo, programas de importação das empresas, e exame de similaridade;

e) existência de 42 regimes especiais nos quais cerca de 67% das compras externas, exclusive petróleo, recebem isenção ou redução do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produ-

tos Industrializados (IPI). Assim, a tarifa efetivamente paga na indústria de transformação foi 8,5% em 1975, 6,6% em 1980 e 5,7% em 1985; e

f) o aumento do viés anti-exportação de -6,9% em 1975 para 11,5% em 1980.

Essas características da política de importação estão interligadas. A manutenção de tarifas legais elevadas penaliza as atividades que requerem insumos importados, obrigando-as a pleitear o seu enquadramento em regime especial. O amplo uso deste mecanismo, que permite o acesso aos produtos importados sem o pagamento de impostos, impõe o controle quantitativo sobre as importações para alcançar o saldo comercial desejado e manter uma proteção aos produtores domésticos.

Assim, as barreiras não-tarifárias fixam um limite para a substituição entre os produtos domésticos e importados, principalmente quando as regras de acesso ao regime especial não são suficientemente restritivas. Nesta interpretação, as barreiras não-tarifárias não desempenham o papel tradicional de complemento à proteção fixada pelas tarifas legais. A evidência disponível confirma esta versão: nos estudos de Tyler (1983) e Braga, Santiago e Ferro (1988), a tarifa legal é maior que a tarifa implícita em quase todos os setores, isto é, os equivalentes tarifários das restrições não-tarifárias são nulos.

Uma reformulação dessa política de importação exige uma redução das tarifas legais até igualá-las aos diferenciais de preços internos e externos e a eliminação dos regimes especiais. Nessa situação, as quantidades ofertadas e demandadas de cada produto não se alteram. Portanto, o volume de importações também permanece constante e fica sujeito ao pagamento integral do imposto

de importação. Com o fim dos regimes especiais, o controle administrativo sobre as importações torna-se desnecessário, podendo ser suprimido sem efeito sobre o grau de proteção da indústria doméstica.

Na reforma tarifária de 1988, a Comissão de Política Aduaneira procurou eliminar as redundâncias tarifárias e os regimes especiais, exceto os regimes de "drawback", BEFIEX, SUDAM, SUDENE, incentivo à exportação, acordos internacionais e Zona Franca de Manaus. Para atender este objetivo, a Comissão de Política Aduaneira estimou os diferenciais de preços interno e externo, no período 1981-85, dos produtos mais representativos nas diversas etapas produtivas dos complexos industriais.

Para avaliar esta reforma tarifária, comparamos as novas tarifas legais com as tarifas implícitas por gêneros e classes da indústria. Estas últimas foram calculadas com base no banco de dados sobre preços domésticos e internacionais do IPEA-FUNCEX.

Os resultados indicam que a Comissão de Política Aduaneira reduziu a tarifa nominal média da indústria de transformação de 56,2% para 38,1%. Essa média, ainda é superior à tarifa implícita de 16,4%, isto é, a reforma tarifária diminuiu, mas ainda mantém, redundância tarifária.

A classificação dos setores por categoria de uso mostra os bens de capital e bens de consumo com tarifas legais em torno de 50%, enquanto os bens intermediários recebem uma tarifa nominal de 31,4%. Entretanto, com base na tarifa implícita, enquanto os bens de capital e bens intermediários atingem 21,0%, os bens de consumo apresentam apenas 2,8%.

A análise por produto e capítulo da Nomenclatura Brasi-

leira de Mercadorias (NBM) e por produto-matriz assinala uma maior uniformidade da tarifa nominal. A amplitude das tarifas legais mudou de 0% a 105% para 0% a 85%. O desvio-padrão indica uma redução tanto inter como entre capítulos e produtos-matriz.

Uma tarifa uniforme não implica necessariamente em proteção efetiva uniforme, na presença de insumos exportáveis e grupo de produtos com alíquota nula. Para averiguar esta questão, comparamos as taxas de proteção efetiva baseadas na nova tarifa legal e na tarifa implícita.

A taxa de proteção efetiva da indústria de transformação aumenta de 29,2% para 46,6%, mas ocorre uma maior uniformidade entre gêneros da indústria indicada pela redução da amplitude de -80,1% a 104,4% para 14,9% a 114,9%. Ao nível de categorias de uso, a nova estrutura de proteção efetiva favorece os bens de capital e os bens de consumo em detrimento dos bens intermediários.

Desta maneira, a estrutura de proteção efetiva subjacente à reforma tarifária pode provocar, dependendo da elasticidade de substituição na produção, uma nova alocação de recursos. Além disso, o aumento na taxa de proteção efetiva não é um resultado compatível com o objetivo da reforma tarifária. Isto se deve a realização de uma reforma aduaneira com base apenas na tarifa nominal sem preocupação com a proteção efetiva.

Quanto à extinção dos regimes especiais, a reforma tarifária não alcançou o objetivo proposto. Os regimes extintos alcançam apenas 15,8% das importações totais, exclusive petróleo. A manutenção dos regimes especiais e a possibilidade de o Novo Conselho de Desenvolvimento Industrial conceder benefícios fiscais nas importações poderá dificultar a eliminação dos controles administrativos sobre as compras externas.

A avaliação dos regimes especiais mostra que os importadores recebem uma renda-pura que poderia ser tributada pelo governo. Esta renda-pura deve ser medida com base na tarifa implícita, utilizando-se a tarifa legal apenas para os produtos sem similar nacional. :

A aplicação desta metodologia indica uma perda fiscal de US\$ 1,6 bilhões que corresponde a 7,6% da receita tributária e 0,7% do PIB. Entretanto, vale assinalar que cerca de metade da renúncia fiscal é dirigida para as atividades exportadoras.

É importante destacar que, o acesso ao regime especial vinculado a programas de exportação e investimento provoca um efeito alocativo. Por exemplo, o regime de "drawback". Em alguns casos, o importador continua a tomar decisões com base no preço do produto importado com impostos. Logo, desfruta de uma renda-pura, sem efeito sobre o nível de produção.

Em resumo, o objetivo da Comissão de Política Aduaneira ao formular a reforma tarifária foi conceitualmente correto. Entretanto, ainda restam algumas tarifas com parcelas redundantes e um conjunto de regimes especiais cuja extinção estava prevista inicialmente.

Desta maneira, os próximos passos para a formulação de uma nova política de importação são os seguintes:

- a) cortar as parcelas redundantes que restaram nas tarifas legais de alguns produtos;<sup>(11)</sup> e
- b) eliminar os regimes especiais, exceto o "drawback", os acordos internacionais e Zona Franca de Manaus.<sup>(12)</sup>

---

(11) Segundo informações prestadas pela Comissão de Política Aduaneira, a revisão tarifária de setembro de 1989 teve este objetivo.

(12) A Zona Franca de Manaus não pode ser extinta por motivos constitucionais.



Uma vez atendido estes dois requisitos, as restrições não-tarifárias poderão ser suprimidas, pois serão inócuas. A proteção à indústria doméstica será dada fundamentalmente pela tarifa.

A partir daí, teremos as condições básicas para aplicar um programa de liberalização de importações através de uma redução nas tarifas, condizentes com as prioridades da política industrial.

BIBLIOGRAFIA

- 01 - ABREU, Marcelo de Paiva - Equações de Demanda de Importações Revisitadas: Brasil, 1960-1985. Texto para Discussão nº 148, PUC, Rio de Janeiro, 1987.
- 02 - BALDWIN, Robert E. - Trade Policies in Developed Countries. In: Jones, Ronald W. e Kenen, Peter B., eds. Handbook of International Economics, vol. I, Elsevier Science Publishers B.V., 1984.
- 03 - BERGSMAN, Joel e MALAN, Pedro S. - The Structure of Protection in Brazil. In: Balassa, Bela e associados, eds. The Structure of Protection in Developing Countries, Baltimore, John's Hopkins Press, 1971.
- 04 - BRAGA, Helson C., SANTIAGO, Gilda Maria C. e FERRO, Luiz César. - Proteção Efetiva no Brasil: Uma Estimativa a Partir da Comparação de Preços. Série ÉPICO nº 13. IPEA-INPES, 1987.
- 05 - BRAGA, Helson C., SANTIAGO, Gilda Maria C. e FERRO, Luiz César M. - Estrutura de Proteção Efetiva no Brasil: 1985. Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 18, nº 3, dezembro, 1988.
- 06 - BRAGA, Helson C. e TYLER, William G. - Trade Policies in Brazil, dezembro, 1989 (mimeo).
- 07 - BRUNO, Michael - Market Distortions and Gradual Reform. Review of Economic Studies, vol. 33, nº 119, july, 1972.
- 08 - BRUNO, Michael - Opening up: Liberalization with stabiliza

tion; In: Dornbusch, Rudiger e Helmers, F. Leslie C.H., eds. The Open Economy: Tools for Policymakers in Developing Countries. Oxford University Press, 1988.

- 09 - Centro de Informações Econômicas e Fiscais do Ministério da Fazenda - CIEF/MF. Comércio Exterior-Importação, diversos anos.
- 10 - Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda - CPA/MF. Nota sobre a reforma tarifária aduaneira do Brasil, 1987 (mimeo).
- 11 - CORDEN, W. Max - The Theory of Protection. Clarendon Press, Oxford, 1971.
- 12 - CORDEN, W. Max - Trade Policy and Economic Welfare, Clarendon Press, Oxford, 1974.
- 13 - CORDEN, W. Max - Protection Growth and Trade: Essays in International Economics. New York, Basil Blackwell, 1985.
- 14 - CORDEN, W. Max - The Normative Theory of International Trade. In: Jones, Ronald W. e Kenen, Peter B., eds. Handbook of International Economics, vol. I, Elsevier Science Publishers B.V., 1984.
- 15 - CUDDINGTON, John T. e MAKINNON, Ronald I. - Livre-Comércio "versus" Protecionismo: Uma Perspectiva. In: Institute for Contemporary Studies, eds. Tarifas, Quotas e Comércio: A Política do Protecionismo. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1981.
- 16 - EDWARDS, Sebastian - The Order of Liberalization of the Ex-

- ternal Sector in Developing Countries. Essays in International Finance nº 156. Princeton University, december, 1984.
- 17 - HUDDLE, Donald L. - Balanço de Pagamentos e Controle de Câmbio no Brasil, Diretrizes Políticas e História, 1946/1954. Revista Brasileira de Economia, vol. 18, nº 1, março de 1964.
- 18 - JOHNSON, Harry G. - Tariffs and Economic Development: Some Theoretical Issues. Journal of Development Studies, vol. 1, nº 1, october, 1964.
- 19 - JOHNSON, Harry G. - Optimal Trade Intervention in the Presence of Domestic Distortions. In: Caves, Richard, Johnson, Harry G. e Kenen, Peter B., eds. Trade, Growth and the Balance of Payment, Rand McNally, 1965.
- 20 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. Matriz de Relações Intersectoriais do Brasil, 1975.
- 21 - GUIMARÃES, Edson Peterli - Some Considerations Regarding Recent Trade Policy in Brazil. Texto para Discussão Interna nº 19. Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, Rio de Janeiro, julho, 1989.
- 22 - GUIMARÃES, Edson Peterli, CARVALHO JR., Mário Cordeiro e D'ATHOUGUIA, Ana Luiza B.D. - As Barreiras Não-Tarifárias como Instrumento da Política de Importações no Brasil. Revista Brasileira de Comércio Exterior, ano II, nº 10, março/abril, 1987.
- 23 - GUIMARÃES, Edson Peterli, PATRÍCIO, José Alberto de Araújo

- e MORAES, Renato Rosário - Compatibilização entre as Classificações Representativas do Mercado Interno e Representativas do Comércio Externo. IPEA-FUNCEX, 1986 (mimeo).
- 24 - KUME, Honorio e PATRÍCIO, José Alberto de Araújo - A Reforma Aduaneira Proposta pela CPA: Um Primeiro Passo para a Formulação de uma Política Tarifária. Revista Brasileira de Comércio Exterior, ano III, nº 15, janeiro/fevereiro, 1988.
- 25 - KRUEGER, Anne O. - The Political Economy of the Rent-Seeking Society. American Economic Review, vol. 64, nº 3, june, 1974.
- 26 - KRUEGER, Anne O. - Trade Policies in Developing Countries . In: Jones, Ronald W. e Kenen, Peter B., eds. Handbook of International Economics, vol. I, Elsevier Science Publishers B.V., 1984.
- 27 - MOREIRA, Heloíza Camargos e ARAÚJO, Aloísio - Política Brasileira de Importação: Uma Descrição. Série ÉPICO nº 1 , IPEA-INPES, 1984.
- 28 - PASTORE, Affonso Celso, SAVASINI, José Augusto Arantes, ROSA, Joal de Azambuja e KUME, Honorio - Promoção Efetiva às Exportações no Brasil. Estudos CE 2, Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, Rio de Janeiro, 1979.
- 29 - PIANI, Guida, KUME, Honorio, PEREIRA, Lia Valls e PORTUGAL, Marcelo - O Regime de "Drawback" no Brasil. Série ÉPICO nº 10, IPEA-INPES, 1987.
- 30 - RIO, Antonio S. e GOMES, Henrique C. - Sistema Cambial: Bo-

nificações e Ágios. Econômica Brasileira, vol. 1, nº 4, outubro/dezembro, 1955.

- 31 - ROSA, Joal de Azambuja - As Modificações na Política Tarifária. Desempenho do Comércio Exterior Brasileiro, Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, RJ, 1979.
- 32 - ROSA, Joal de Azambuja, KOTTLER, Vera e COELHO, Flávio Mundim. Alguns Aspectos da Política Tarifária Recente no Brasil: 1973-1975. Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, Rio de Janeiro, 1979 (mimeo).
- 33 - Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda-SRF/MF. IPI - Movimento de Compra e Venda, 1985.
- 34 - SUZIGAN, Wilson - Barreiras Não-Tarifárias as Importações . Texto para Discussão Interna nº 29, IPEA-INPES, 1980.
- 35 - TYLER, William G. - Manufactured Export Expansion and Industrialization in Brazil. Tübingen, J.C.B. Mohr, 1976.
- 36 - TYLER, William G. - Incentivos às Exportações e às Vendas no Mercado Externo: Análise da Política Comercial e da Discriminação contra às Exportações - 1980/81. Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 13, nº 2, agosto, 1983.

Tabela A.1

## INDICADORES DE TARIFAS ANTERIOR E VIGENTE POR PRODUTO-MATRIZ

(Em %)

Código	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo
0101001	Madeira em Toras	43,6	6,5	15,0	45,0	23,2	2,5	20,0	25,0
0101002	Lenha	38,3	14,4	30,0	55,0	25,0	0,0	25,0	25,0
0101003	Carvão Vegetal	15,0	0,0	15,0	15,0	25,0	0,0	25,0	25,0
0101091	Outros Produtos da Extrativa Vegetal	31,4	14,5	0,0	85,0	22,9	5,3	5,0	40,0
0102001	Peixes Frescos	50,1	16,6	0,0	85,0	28,5	8,8	0,0	40,0
0201001	Cacau em Amêndoas	55,0	0,0	55,0	55,0	20,0	0,0	20,0	20,0
0203001	Cana de Açúcar	55,0	0,0	55,0	55,0	20,0	0,0	20,0	20,0
0204001	Arroz em Casca	45,0	0,0	45,0	45,0	20,0	0,0	20,0	20,0
0205001	Trigo em Grão	45,0	0,0	45,0	45,0	25,0	0,0	25,0	25,0
0205002	Soja em Grão	15,0	0,0	15,0	15,0	10,0	0,0	10,0	10,0
0206001	Frutas	54,7	7,1	37,0	70,0	24,4	8,5	20,0	50,0
0291002	Fumo em Folha não Beneficiado	85,0	0,0	85,0	85,0	85,0	0,0	85,0	85,0
0291003	Feijão em Grão	55,0	0,0	55,0	55,0	25,0	0,0	25,0	25,0
0291004	Milho	33,5	4,9	30,0	37,0	15,0	0,0	15,0	15,0
0291005	Hortícolas	47,8	4,4	37,0	70,0	24,9	5,3	5,0	30,0
0291006	Tubérculos e Raízes	34,2	21,3	0,0	55,0	19,5	11,7	0,0	30,0
0291007	Fibras Vegetais em Bruto	45,8	7,9	20,0	55,0	14,3	5,1	10,0	20,0
0291008	Sementes Oleaginosas	35,1	14,1	7,0	55,0	24,6	10,8	5,0	40,0
0291091	Outros Produtos Agrícolas	40,7	25,2	0,0	85,0	20,8	11,4	0,0	45,0

Tabela A.1

Continuação

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
0301001	Bovinos Vivos	12,5	6,1	0,0	15,0	15,0	16,4	0,0	30,0
0302001	Aves Vivas	34,4	28,9	0,0	85,0	20,0	15,0	0,0	30,0
0302002	Ovos	45,8	22,4	0,0	55,0	30,0	18,5	0,0	40,0
0303001	Suínos Vivos	10,0	14,1	0,0	20,0	15,0	21,2	0,0	30,0
0303091	Outros Produtos da Pecuária	21,8	22,0	0,0	70,0	19,7	12,5	0,0	40,0
0501001	Mínério de Ferro	13,1	5,3	0,0	15,0	19,3	5,0	5,0	20,0
0501091	Outros Minerais Metálicos	2,4	7,5	0,0	37,0	6,9	5,3	0,0	25,0
0502092	Minerais Não-Metálicos	34,4	12,6	0,0	70,0	26,4	9,4	0,0	40,0
0503001	Petróleo e Gás Natural	2,7	8,2	0,0	20,0	3,9	9,9	0,0	30,0
0504001	Carvão Mineral	20,0	0,0	20,0	20,0	5,6	8,5	0,0	20,0
1001001	Cimento, inclusive Clínquer	48,1	20,6	30,0	70,0	25,0	0,0	25,0	25,0
1002001	Vidro Plano e de Segurança	69,0	8,9	55,0	85,0	40,0	0,0	40,0	40,0
1002002	Recipientes de Vidro	75,0	15,0	45,0	85,0	40,0	0,0	40,0	40,0
1002091	Outros Artigos de Vidro	62,6	17,4	15,0	85,0	39,7	1,9	30,0	45,0
1003001	Pedra Britada e Aparelhada	45,5	17,4	30,0	70,0	40,0	0,0	40,0	40,0
1004001	Artefatos de Cimento, Concreto e Fibroc.	73,2	12,5	45,0	70,0	40,6	3,6	40,0	60,0
1005091	Telhas, Tijolos e Outros	49,9	14,7	17,0	70,0	39,3	2,5	30,0	40,0
1005102	Louças e Artefatos de Porcelana e Cerâmica	67,5	7,5	45,0	70,0	40,0	0,0	40,0	40,0

(Em %)



Continuação		(Em \$)									
Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente					
		Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo		
1091091	Outros Produtos de Min. Não-Metálicos	56,1	16,3	17,0	85,0	40,7	2,5	35,0	45,0		
1101191	Gusa	11,2	22,5	0,0	45,0	10,0	10,0	5,0	25,0		
1101206	Lingote de Aço	43,8	2,0	45,0	70,0	32,5	7,1	25,0	45,0		
1101207	Blocos, Placas de Aço Comum	29,8	6,7	15,0	45,0	28,1	8,3	5,0	45,0		
1102020	Chapas e Bobinas Grossas de Aço	20,0	0,0	20,0	20,0	35,0	0,0	35,0	35,0		
1102021	Chapas Finas de Aço	20,0	0,0	20,0	20,0	35,0	0,0	35,0	35,0		
1102022	Chapas de Aços Especiais	41,4	2,3	20,0	45,0	45,0	0,0	45,0	45,0		
1102023	Barras de Aço	43,2	3,0	37,0	45,0	42,8	4,4	35,0	45,0		
1102024	Perfis de Aço	40,4	6,0	20,0	45,0	40,0	5,2	35,0	45,0		
1102025	Vergalhões de Ferro e Aço	37,0	0,0	37,0	37,0	35,0	0,0	35,0	35,0		
1102026	Fio-Máquina	43,7	3,3	37,0	45,0	38,3	16,3	5,0	45,0		
1102027	Laminados Não-Planos de Aço	30,5	13,6	15,0	55,0	39,5	5,1	35,0	45,0		
1102028	Laminados de Aço Não-Especificado	37,0	0,0	37,0	37,0	35,0	0,0	35,0	35,0		
1102029	Sucata de Metal	20,2	14,7	0,0	55,0	14,6	12,1	5,0	35,0		
1103101	Fundidos de Ferro e Aço	55,0	12,9	45,0	70,0	44,4	5,8	30,0	50,0		
1103201	Forjados de Ferro e Aço	52,0	10,9	45,0	70,0	45,0	0,0	45,0	45,0		
1104001	Cobre, Laminados, Trifificados, etc.	30,0	21,3	0,0	70,0	27,0	7,6	10,0	35,0		
1104002	Alumínio	52,4	10,7	37,0	70,0	30,6	6,6	30,0	45,0		
1104091	Outros Metais Não-Ferrosos	32,7	19,1	0,0	105,0	32,4	10,1	0,0	50,0		

Tabela A.1

(Em %)

Continuação

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
1105002	Parafusos, Porcas e Arruelas	66,8	6,0	50,0	70,0	38,7	6,4	30,0	50,0
1105003	Arame de Aço	37,5	14,8	15,0	55,0	41,6	5,6	10,0	50,0
1105091	Outros Artefatos de Trefilados	64,5	10,5	17,0	70,0	42,2	7,1	35,0	65,0
1106001	Estruturas Metálicas	59,2	6,9	55,0	70,0	45,0	0,0	45,0	45,0
1106091	Artigos de Serralheria	68,7	4,0	55,0	70,0	46,0	3,1	45,0	55,0
1107001	Peças e Art. de Metal Estampado	70,0	0,0	70,0	70,0	49,5	2,6	45,0	55,0
1108001	Latas e Outras Embalagens	67,5	6,1	55,0	70,0	45,7	4,5	40,0	50,0
1191001	Fogões, Fogareiros	71,2	4,3	85,0	50,0	51,7	5,0	50,0	50,0
1191002	Talheres, Faqueiros e Outros	55,3	96,9	45,0	105,0	50,5	3,2	45,0	65,0
1191003	Tubos de Aço com Costura, Conexões	39,6	25,7	20,0	70,0	45,0	3,9	35,0	50,0
1191091	Outros Produtos Metalúrgicos	64,3	9,8	30,0	100,0	49,7	7,0	45,0	65,0
1201001	Bombas Hidráulicas e Motores	51,9	12,2	45,0	105,0	44,8	8,8	5,0	65,0
1202001	Rolamentos	52,3	7,9	45,0	85,0	45,0	0,0	45,0	45,0
1202002	Ferramentas Industriais	47,9	13,8	0,0	70,0	47,9	2,5	45,0	50,0
1202091	Outras Peças p/Máquinas e Equipamentos	60,0	42,1	30,0	105,0	45,2	3,0	20,0	55,0
1203001	Turbinas, Caldeiras	45,3	6,2	30,0	70,0	44,7	2,8	30,0	50,0
1204001	Máquinas para Trablhos em Metal	46,9	5,0	30,0	70,0	47,9	4,5	45,0	55,0
1204002	Máquinas p/Transp. de Passageiros e Carga	49,3	11,5	30,0	85,0	45,9	2,8	45,0	55,0

Tabela A.1

(Em %)

Continuação

Código	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
1204091	Máquinas Ferramentas e Outros	54,8	193,6	0,0	105,0	45,6	4,5	50,0	70,0
1205001	Máquinas e Equipamentos para Agricultura	40,6	10,0	30,0	70,0	45,6	3,5	45,0	65,0
1206001	Tratores e Máquinas Rodoviárias	40,8	9,5	20,0	85,0	49,4	8,3	45,0	65,0
1206002	Peças e Acessórios para Tratores	49,3	7,9	45,0	65,0	48,7	6,8	45,0	60,0
1207001	Máquinas, Apar. e Equipamentos p/Escritório	55,1	16,3	0,0	85,0	47,9	10,5	45,0	85,0
1207002	Refrig. e Outras Máquinas de Uso Doméstico	79,9	30,1	30,0	105,0	59,9	8,0	45,0	65,0
1301001	Geradores	52,9	8,7	45,0	70,0	45,0	0,0	45,0	45,0
1301002	Transformadores	56,2	10,3	45,0	70,0	45,0	0,0	45,0	45,0
1301091	Equipamentos e Apar. p/Energia Elétrica	53,2	15,5	30,0	85,0	43,0	5,1	35,0	65,0
1302001	Condutores Elétricos	59,5	10,1	45,0	70,0	40,5	2,8	35,0	45,0
1303001	Material Elétrico	61,2	23,8	0,0	105,0	45,8	8,7	25,0	65,0
1304001	Material Elétrico para Veículos	69,2	13,4	8,0	100,0	50,0	0,0	50,0	50,0
1305001	Motores Elétricos	70,0	0,0	70,0	70,0	45,0	0,0	45,0	45,0
1305002	Aparelhos Eletrodomésticos	100,4	14,0	45,0	105,0	64,5	3,1	45,0	65,0
1305003	Aparelhos Elétricos p/Usos Com. e Industrial	46,4	23,3	15,0	105,5	45,3	7,3	10,0	65,0
1306001	Material Eletrônico	53,0	16,6	30,0	100,0	43,7	6,1	30,0	60,0
1306002	Máquinas e Aparelhos Eletrônicos	45,0	0,0	45,0	45,0	55,0	0,0	55,0	55,0
1307001	Aparelhos e Equip. de Telef. e Comunic.	62,6	20,3	30,0	105,0	47,6	10,1	40,0	65,0
1307002	Peças e Acessórios p/Apar. de Comunicação	66,7	20,0	45,0	105,0	49,5	10,1	40,0	65,0

Continuação Tabela A.1 (Em %)

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
1308001	Televisão	105,0	0,0	105,0	105,0	65,0	0,0	65,0	65,0
1308002	Rádios e Equipamentos de Som	94,2	13,1	65,0	105,0	65,0	0,0	65,0	65,0
1401001	Automóveis e Utilitários	103,6	4,7	85,0	105,0	65,0	0,0	65,0	65,0
1402001	Caminhões e Ônibus	80,0	23,4	30,0	105,0	65,0	0,0	45,0	45,0
1403001	Motor para Veículos	45,0	0,0	45,0	45,0	45,0	1,6	40,0	50,0
1403002	Peças Mecânicas para Veículos	73,2	18,9	45,0	105,0	44,7	15,9	20,0	65,0
1404001	Embarcações	12,8	19,8	7,0	105,0	26,4	0,0	45,0	45,0
1404002	Motores, Peças e Acess. para Embarcações	46,9	19,9	7,0	70,0	45,0	5,2	30,0	65,0
1405001	Locomotivas e Vagões Ferroviários	40,9	16,7	20,0	85,0	45,2	0,0	45,0	45,0
1405002	Peças e Acessórios p/Veículos Ferroviários	39,0	11,5	15,0	55,0	45,0	26,1	5,0	85,0
1491001	Outros Veículos, Peças e Acessórios	58,2	4,0	7,0	105,0	41,5	0,0	25,0	25,0
1501101	Madeira Serrada	55,0	6,3	20,0	60,0	25,0	0,0	25,0	25,0
1501201	Madeira Folheada, Prensada, Outros	60,0	0,0	60,0	60,0	25,0	0,0	25,0	25,0
1502001	Caixas, Caixotes e Engradados de Madeira	70,0	0,0	70,0	70,0	30,0	0,0	30,0	30,0
1502002	Esquadrias, Lambris e Estruturas de Madeira	60,0	0,0	60,0	60,0	28,7	2,5	25,0	30,0
1502003	Outros Artigos de Madeira	72,8	16,6	15,0	85,0	31,9	10,1	10,0	50,0
1601001	Móveis de Madeira e Colchoaria	92,3	17,4	55,0	105,0	39,7	12,7	20,0	60,0
1602001	Móveis de Metal	84,3	19,3	45,0	100,0	37,0	9,0	30,0	50,0

Tabela A.1

Continuação

(Em %)

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
1701001	Celulose e Pasta Mecânica	30,0	15,8	20,0	30,0	20,0	7,4	0,0	30,0
1702001	Papel para Impressão	21,5	30,2	0,0	70,0	10,0	16,8	0,0	45,0
1702002	Papel Kraft e Outros para Embalagem	56,5	17,3	0,0	70,0	27,1	5,7	15,0	30,0
1702091	Outros Papéis e Papelão	65,4	19,0	20,0	85,0	30,3	4,4	25,0	40,0
1703001	Embalagens de Papel e Papelão	86,2	14,4	70,0	105,0	39,4	18,3	30,0	85,0
1703091	Outros Artefatos de Papel	67,2	21,9	15,0	105,0	34,4	11,5	30,0	85,0
1801001	Pneus e Câmaras	85,0	0,0	85,0	85,0	63,0	6,3	45,0	65,0
1802001	Borracha Natural Beneficiada	64,7	23,3	30,0	105,0	44,7	14,0	25,0	65,0
1802002	Outros Artigos de Borracha	90,3	21,6	30,0	105,0	57,0	9,9	45,0	65,0
1999001	Couros e Peles Inclusive Artefatos	57,7	39,8	0,0	105,0	33,4	15,4	5,0	50,0
2001001	Hidróxido de Sódio	22,5	15,0	0,0	30,0	40,0	0,0	40,0	40,0
2001002	Barrilha	20,0	17,3	0,0	30,0	20,0	20,0	0,0	40,0
2001003	Ácido Fosfórico	32,1	5,7	30,0	45,0	23,6	12,5	0,0	40,0
2001092	Outros Elementos Químicos	32,9	11,2	0,0	70,0	31,4	14,0	5,0	60,0
2002001	Alcool de Cana e de Cereais	68,0	38,0	0,0	85,0	22,5	15,0	0,0	30,0
2003101	Gasolina	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2003102	Óleo Diesel	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2003103	Óleos Combustíveis, exclusive Diesel	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Tabela A.1

(Em \$)

Continuação

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
2003104	Óleos Lubrificantes	40,4	26,7	0,0	60,0	38,2	23,6	0,0	60,0
2003105	Nafta	20,0	0,0	20,0	20,0	5,0	0,0	5,0	5,0
2003106	Gás Liquefeito de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2003107	Asfalto, Betume, Emulsão	23,1	6,0	20,0	37,0	30,0	0,0	30,0	30,0
2003193	Outros Produtos de Petróleo	24,5	11,8	0,0	60,0	24,5	20,9	0,0	60,0
2003204	Petroquímicos Básicos	31,3	4,3	30,0	45,0	22,5	24,0	5,0	60,0
2003209	Petroquímicos Intermediários	34,4	8,6	0,0	85,0	33,2	14,9	0,0	85,0
2004092	Derivados de Carvão	19,8	8,9	0,0	30,0	20,6	11,0	0,0	40,0
2005001	Polietileno	51,7	5,8	45,0	55,0	40,0	0,0	40,0	40,0
2005002	PVC	55,0	0,0	55,0	55,0	-	-	-	-
2005003	Outras Resinas	51,6	15,2	0,0	85,0	45,7	9,1	40,0	60,0
2005004	Fibras e Filamentos Sintéticos	58,1	10,6	45,0	85,0	46,9	4,8	45,0	55,0
2005005	Elastômeros	22,6	9,9	17,0	55,0	33,8	9,6	20,0	40,0
2006001	Óleo de Soja em Bruto	55,0	0,0	55,0	55,0	20,0	0,0	20,0	20,0
2006008	Tortas e Farelos de Oleaginosas	20,8	18,0	7,0	55,0	11,3	7,3	5,0	25,0
2006010	Outros Óleos Vegetais em Bruto	51,9	9,8	20,0	55,0	26,5	2,4	25,0	30,0
2006011	Óleos Vegetais Não-Comestíveis	51,9	13,8	0,0	70,0	25,0	0,0	25,0	25,0
2007001	Pigmentos e Corantes	43,6	5,4	37,0	55,0	47,4	19,8	50,0	60,0
2007002	Tintas, Impermeabilizantes e Solventes	53,4	7,6	17,0	70,0	60,0	0,0	60,0	60,0
2008001	Nitratos'e Fosfatos	15,0	18,7	0,0	50,0	11,6	11,3	5,0	40,0

Código	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo
2008002	Adubos, Fertilizantes e Corretivos	60,0	37,0	0,0	80,0	23,7	11,6	5,0	30,0
2091001	Pesticidas	36,2	14,1	15,0	50,0	45,3	11,2	20,0	60,0
2091002	Preparados para Limpeza	54,9	20,2	30,0	90,0	32,8	15,5	20,0	60,0
2091092	Outros Preparados Químicos	48,7	21,9	5,0	105,0	49,3	13,8	5,0	60,0
2199001	Farmacêuticos Não-Dosados	29,1	9,3	0,0	85,0	40,5	28,3	0,0	60,0
2199002	Farmacêuticos Dosados	48,3	34,0	0,0	105,0	45,7	26,1	0,0	85,0
2299001	Perfumaria	92,1	20,7	60,0	105,0	76,7	12,9	60,0	85,0
2299002	Sabões, Detergentes e Velas	74,1	22,9	35,0	105,0	57,1	10,1	25,0	60,0
2301001	Laminados, Flocos e Fios Plásticos	54,5	15,2	0,0	105,0	45,1	8,7	40,0	60,0
2302001	Peças e Acessórios de Plástico	100,3	14,0	55,0	105,0	59,0	3,5	45,0	60,0
2302002	Canos, Tubos de Plástico	99,3	9,8	85,0	105,0	56,7	8,2	40,0	60,0
2302003	Embalagens Plásticas	98,3	25,8	5,0	105,0	56,1	14,7	5,0	60,0
2302091	Outros Produtos Plásticos	99,2	17,0	35,0	105,0	59,2	2,8	50,0	60,0
2401101	Algodão em Pluma	55,0	0,0	55,0	55,0	10,0	0,0	10,0	10,0
2401102	Caroço de Algodão	60,3	28,1	0,0	105,0	30,0	27,9	0,0	85,0
2401201	Outras Fibras Naturais	41,0	14,1	20,0	85,0	15,3	8,8	10,0	30,0
2402001	Fios de Algodão	85,0	0,0	85,0	85,0	30,0	0,0	30,0	30,0

Tabela A.1

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
		(Em %)							
2402002	Tecidos de Algodão	105,0	0,0	105,0	105,0	60,0	0,0	60,0	60,0
2402003	Outros Fios Têxteis Naturais	72,8	10,4	55,0	85,0	54,8	14,1	40,0	85,0
2402004	Outros Tecidos de Fios Naturais	102,6	6,4	85,0	105,0	65,0	0,0	65,0	65,0
2403001	Fios de Fibras Artificiais e Sintéticas	55,8	5,0	55,0	85,0	55,0	0,0	55,0	55,0
2403002	Tecidos de Fios Artificiais e Sintéticos	102,4	12,4	25,0	105,0	67,8	7,0	65,0	85,0
2404001	Tecidos de Malha	98,0	14,4	70,0	105,0	63,0	4,1	55,0	65,0
2404002	Artigos de Vestuário de Malha	102,4	12,5	45,0	105,0	82,3	7,0	65,0	85,0
2491001	Sacos de Tecidos	105,0	0,0	105,0	105,0	85,0	0,0	85,0	85,0
2491002	Roupas de Cama, Mesa, Banho e Tapeçaria	101,0	11,2	45,0	105,0	77,3	18,8	30,0	85,0
2491003	Linhas e Fios para Coser e Passamaria	90,2	21,2	37,0	105,0	70,0	19,0	30,0	85,0
2491006	Tecidos Especiais	79,3	21,2	25,0	105,0	76,1	13,7	30,0	85,0
2501001	Vestuário e Acessórios, excl. de Malha	102,9	8,0	45,0	105,0	72,1	14,3	40,0	85,0
2501003	Artefatos Têxteis e Equip. de Seg.	86,1	27,1	7,0	105,0	73,7	16,1	7,0	85,0
2502091	Calçados	69,5	12,2	50,0	105,0	50,5	2,2	50,0	60,0
2503001	Café em Grão	60,0	0,0	60,0	60,0	27,5	3,5	25,0	30,0
2602001	Café Torrado Moído ou Solúvel	72,5	13,7	60,0	85,0	38,3	12,9	30,0	55,0
2603001	Arroz Beneficiado	50,0	5,8	45,0	55,0	20,0	0,0	20,0	20,0
2604001	Farinhas, Amidos e Féculas de Trigo	70,0	0,0	70,0	70,0	35,0	0,0	35,0	35,0



Tabela A.1

(Em %)

Código	Denominação	Tarifa Anterior				Tarifa Vigente			
		Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio- Padrão	Mínimo	Máximo
2605001	Sucos de Frutas e Vegetais	105,0	0,0	105,0	105,0	55,0	0,0	55,0	65,0
2605002	Conservas de Frutas e Legumes	74,3	22,4	45,0	105,0	43,3	11,6	20,0	55,0
2606001	Manteiga de Cacau	79,0	13,4	55,0	85,0	33,0	13,0	20,0	55,0
2607101	Farinha de Mandioca	55,0	0,0	55,0	55,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2607104	Outras Farinhas, Amidos e Féculas	64,7	11,7	30,0	105,0	36,2	7,8	15,0	60,0
2607191	Outros Produtos de Origem Veg. Beneficiado	73,8	16,3	30,0	85,0	48,1	16,6	20,0	65,0
2608001	Carne de Bovino Verde, Cong. e Frigor.	30,5	8,6	15,0	45,0	27,6	5,2	10,0	30,0
2608002	Carne de Suíno Verde, Cong. e Frigor.	25,0	0,0	25,0	25,0	30,0	0,0	30,0	30,0
2608003	Carnes Prep., Enlatadas, Frios, etc.	57,2	28,6	0,0	105,0	31,5	16,0	5,0	85,0
2608004	Couros Verdes e Salgados e Outros	22,7	14,7	0,0	45,0	17,5	5,4	0,0	20,0
2609001	Aves Abatidas e Frigorificadas	43,9	3,0	37,0	45,0	30,0	0,0	30,0	30,0
2610001	Leite Resfriado e Pasteurizado	64,0	19,0	37,0	85,0	45,0	8,7	40,0	55,0
2610002	Leite em Pó	43,1	21,7	17,0	70,0	40,0	0,0	40,0	40,0
2610091	Outros Produtos de Laticínios	70,2	4,0	55,0	85,0	40,0	2,9	30,0	50,0
2611001	Açúcar Cristal	55,0	0,0	55,0	55,0	25,0	0,0	25,0	25,0
2611002	Açúcar Demerara	55,0	0,0	55,0	55,0	25,0	0,0	25,0	25,0
2611093	Melaço e Outros Subprodutos de Açúcar	72,7	4,3	7,0	85,0	28,1	10,0	5,0	40,0
2612001	Açúcar Refinado	85,0	0,0	85,0	85,0	30,0	0,0	30,0	30,0
2613001	Pães e Roscas	80,8	10,2	60,0	85,0	50,0	0,0	50,0	50,0

Continuação Tabela A.1 (Em %)

Código	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo
2613002	Massas, Biscoitos e Outros	85,0	7,2	50,0	105,0	49,1	7,4	30,0	55,0
2614001	Óleo de Soja Refinado	60,0	0,0	60,0	60,0	25,0	0,0	25,0	25,0
2614002	Outros Óleos Vegetais Refinados	55,5	10,2	15,0	70,0	25,3	1,3	25,0	30,0
2614003	Margarina e Outras Gorduras Vegetais	58,0	11,5	45,0	70,0	28,3	2,9	25,0	30,0
2615001	Rações e Forragens para Animais	33,5	20,4	7,0	85,0	33,4	17,7	5,0	60,0
2651001	Peixes, Crustáceos, Frigor. Secos, Salgados	67,9	31,8	0,0	105,0	37,6	16,6	0,0	85,0
2691091	Outros Produtos Alimentares	82,4	16,0	30,0	105,0	52,0	9,4	0,0	55,0
2701101	Vinhos	103,5	8,7	55,0	105,0	81,2	9,1	40,0	85,0
2701202	Cervejas e Malte	80,4	33,3	15,0	105,0	67,8	25,9	30,0	85,0
2701301	Aguardente de Cana e Bebidas Alcoólicas	102,7	9,9	60,0	105,0	84,5	2,9	75,0	85,0
2702001	Refrigerantes e Águas Minerais	85,3	5,6	75,0	90,0	62,0	4,7	55,0	65,0
2801001	Fumo Beneficiado	100,0	9,3	85,0	105,0	85,0	0,0	85,0	85,0
2802001	Cigarros, Charutos, Fumo Desfiado	87,5	34,0	20,0	105,0	76,7	20,4	35,0	85,0
2901001	Livros	23,9	41,4	0,0	105,0	13,3	20,0	0,0	40,0
2901002	Jornais, Revistas e Periódicos	7,5	15,0	0,0	30,0	10,0	20,0	0,0	40,0
2902001	Outros Artigos Impressos	65,4	37,1	0,0	105,0	35,5	15,0	0,0	85,0
2902005	Serviços Gráficos	46,7	40,4	0,0	70,0	26,9	23,1	0,0	40,0
3099001	Brinquedos	100,4	10,5	70,0	105,0	83,3	6,4	60,0	85,0
3099091	Produtos Diversos	57,3	26,0	0,0	105,0	48,1	18,4	0,0	85,0

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF.

OBS.: A denominação dos Produtos-Matriz foi resumida. Para maiores detalhes ver Matriz de Relações Intersectoriais.

Revista 1-1075-1981

Tabela A.2

## PROTEÇÃO NOMINAL ANTERIOR E VIGENTE DOS SETORES-MATRIZ

Código	Denominação	Proteção Anterior				Proteção Vigente	
		Tarifa	IOF	TMP	Total	Tarifa	Tarifa
01010	Extrativa Vegetal e Silvicultura	35,6	21,8	3,0	60,4	20,7	
02040	Lavoura de Arroz	41,6	22,6	3,0	68,2	19,2	
02050	Lavoura de Trigo e Soja	21,3	6,0	3,0	30,3	13,2	
02910	Outras Lavouras	46,6	22,0	3,0	71,6	19,8	
03020	Aves e Ovos	38,4	21,6	3,0	62,9	23,7	
04990	Agropecuária	27,7	16,4	3,0	47,1	16,2	
05010	Extrativa de Minerais Metálicos	10,8	23,8	3,0	37,5	15,8	
05020	Extrativa de Minerais Não-Metálicos	34,0	24,6	3,0	61,5	26,1	
05030	Extrativa de Petróleo e Gás Natural	3,4	3,4	3,0	6,4	3,9	
05040	Extrativa de Carvão Mineral	20,0	22,2	3,0	45,2	5,6	
10010	Cimento e Clínquer	47,9	25,0	3,0	75,9	24,9	
10020	Vidro e Artigos de Vidro	68,5	24,9	3,0	96,4	39,8	
10030	Pedras e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	39,1	23,8	3,0	65,9	31,9	
10040	Peças de Cimento, Concreto	69,3	22,7	3,0	95,0	38,6	
10050	Artefatos de Barro, Porcelana e Cerâmica	52,6	24,2	3,0	79,8	39,4	
10910	Outros Produtos Minerais Não-Metálicos	53,9	24,0	3,0	80,9	39,4	
11011	Gusa	11,2	19,9	3,0	34,1	10,0	
11012	Ferro e Aço em Formas Primárias, inclusive Ferro-Ligas	40,7	15,8	3,0	59,5	31,2	
11020	Laminados de Aço	33,3	15,8	3,0	52,1	35,5	
11031	Fundidos de Aço	53,1	24,4	3,0	80,6	43,3	

Tabela A.2

(Em \$)

Código	Denominação	Proteção Anterior			Proteção Vigente	
		Tarifa	IOF	TMP	Total	Tarifa
11032	Forjados de Aço	49,1	23,5	3,0	75,6	42,4
11040	Metalurgia dos Não-Ferrosos	38,5	23,0	3,0	64,6	30,1
11050	Arames e Outros Trefilados de Aço	54,3	21,3	3,0	78,6	40,6
11060	Estruturas Metálicas e Artigos de Serralheria	58,2	22,3	3,0	83,5	41,3
11070	Artigos de Metal e Estampado	68,0	23,7	3,0	94,7	48,0
11080	Embalagens Metálicas	66,7	24,6	3,0	94,4	45,2
11910	Outros Produtos Metalúrgicos	44,7	19,5	3,0	67,1	38,6
12010	Bombas Hidráulicas e Motores de Combustão Interna	52,2	24,5	3,0	79,7	44,3
12020	Peças e Acessórios para Máquinas	53,4	23,8	3,0	80,1	43,7
12030	Turbinas, Caldeiras e Obras de Caldeira Pesada	40,5	20,8	3,0	64,4	38,4
12040	Máquina, Equip. e Instalações Industriais e Comerciais	50,6	23,8	3,0	77,4	43,9
12050	Máquinas, Equipamentos e Instalações para Agropecuária	41,3	24,3	3,0	68,6	44,7
12060	Motores e Máquinas Rodoviárias	42,2	24,2	3,0	69,4	47,8
12070	Máquinas e Equipamentos de Escritório e Uso Doméstico	71,4	24,8	3,0	99,2	55,7
13010	Equipamentos p/Produção e Distrib. de Energia Elétrica	53,8	24,6	3,0	81,4	43,3
13020	Condutores Elétricos	58,9	24,8	3,0	86,7	40,2
13030	Material Elétrico, exclusive para Veículos	50,7	20,2	3,0	73,9	38,0
13040	Material Elétrico para Veículos	68,5	25,0	3,0	96,5	49,4
13050	Motores e Aparelhos Elétricos	72,5	24,1	3,0	99,5	51,2
13060	Material Eletrônico	51,6	24,9	3,0	79,5	46,0

Tabela A.2

Código	Denominação	Proteção Anterior				Proteção Vigente	
		Tarifa	IOF	TMP	Total	Tarifa	Tarifa
		(Em %)					
13070	Equipamentos de Telefonia, Transmissão de Rádio e TV	61,9	23,5	3,0	88,4	46,3	46,3
13080	Receptores de Rádio, TV e Equipamentos de Som	99,4	25,0	3,0	127,4	64,5	64,5
14010	Automóveis e Utilitários	102,1	25,0	3,0	130,3	65,2	65,2
14020	Caminhões e Ônibus, inclusive Carrocerias	77,8	24,7	3,0	105,5	62,6	62,6
14030	Motores e Peças Mecânicas para Veículos	64,5	24,1	3,0	91,6	43,6	43,6
14040	Construção Naval, inclusive Reparação	16,5	19,3	3,0	38,8	24,5	24,5
14050	Veículos Ferroviários, inclusive Reparação	35,5	6,6	3,0	45,1	39,3	39,3
14910	Outros Veículos	45,9	18,5	3,0	67,4	35,1	35,1
15010	Serrarias, Madeira Folheada, Compensada, Aglomerada	55,0	24,1	3,0	82,1	24,3	24,3
15020	Resserrados, Estruturas e Artigos de Madeira	61,1	23,6	3,0	87,7	27,8	27,8
16010	Móveis de Madeira e Colchoada	88,3	24,0	3,0	115,3	38,3	38,3
16020	Móveis de Metal	82,1	24,5	3,0	109,6	37,2	37,2
17010	Celulose e Pasta Mecânica	28,5	23,6	3,0	55,1	19,0	19,0
17020	Papel e Papelão	53,9	20,8	3,0	77,7	25,6	25,6
17030	Artefatos de Papel e Papelão	81,1	24,7	3,0	108,8	38,2	38,2
18010	Pneumáticos, Câmaras de Ar e Recondicionamento de Pneus	71,3	25,0	3,0	102,7	57,2	57,2
18020	Beneficiamento e Artigos de Borracha	77,1	23,7	3,0	105,8	50,6	50,6
19990	Couros e Peles, Artigos de Viagem	57,6	22,8	3,0	83,5	34,0	34,0
20010	Elementos Químicos, Compostos Orgânicos e Inorgânicos	31,3	14,9	3,0	49,2	30,4	30,4
20020	Alcool de Cana-de-Açúcar e de Cereais	66,0	24,0	3,0	95,0	22,2	22,2

Tabela A.2

Código	Denominação	Proteção Anterior						Proteção Vigente	
		Tarifa		IOF		TMP		Total	
		Tarifa	IOF	TMP	Total	Tarifa	Total		
20031	Refino de Petróleo	7,0	1,6	3,0	11,6	7,1	7,1		
20032	Petroquímica Básica e Intermediária	31,1	14,4	3,0	48,6	27,8	27,8		
20040	Produtos Derivados do Carvão Mineral	19,6	21,7	3,0	44,3	20,2	20,2		
20050	Resinas, Fibras Artificiais e Sintéticas	50,7	18,4	3,0	72,1	40,2	40,2		
20060	Óleos Vegetais em Bruto	39,6	16,9	3,0	59,5	17,6	17,6		
20070	Pigmentos, Tintas, Impermeabilizantes e Solventes	50,8	24,1	3,0	77,9	56,2	56,2		
20080	Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo	49,4	24,1	3,0	76,5	20,8	20,8		
20910	Produtos Químicos Diversos	45,8	19,8	3,0	68,6	45,4	45,4		
21990	Farmacêutica	46,5	20,2	3,0	69,7	44,9	44,9		
22990	Perfumaria, Sabões e Velas	82,1	24,8	3,0	109,9	66,1	66,1		
23010	Laminados Plásticos	56,7	16,1	3,0	75,8	44,4	44,4		
23020	Artigos de Material Plástico	96,3	23,8	3,0	123,1	56,3	56,3		
24010	Beneficiamento de Fibras Têxteis Naturais	54,0	24,7	3,0	81,7	14,3	14,3		
24020	Fiação e Tecelagem de Fibras Têxteis Naturais	92,4	24,5	3,0	119,9	48,8	48,8		
24030	Fiação e Tecelagem de Fibras Têxteis Artificiais	88,4	22,6	3,0	114,0	62,2	62,2		
24040	Malharias	98,2	24,5	3,0	125,7	71,0	71,0		
24910	Outras Indústrias Têxteis	80,7	20,3	3,0	104,1	60,7	60,7		
25010	Vestuário e Acessórios	100,0	24,5	3,0	127,5	71,1	71,1		
25020	Calçados	68,1	24,8	3,0	95,9	49,6	49,6		
26010	Beneficiamento de Café	59,7	24,9	3,0	87,6	27,4	27,4		

Tabela A.2

Código	Denominação	Proteção Anterior						Proteção Vigente	
		Tarifa	IOF	TMP	Total	Tarifa			
26020	Torrefação, Moagem de Café, Café Solúvel	72,2	25,0	3,0	100,2	38,2			
26030	Beneficiamento de Arroz	48,8	24,6	3,0	76,4	19,7			
26040	Moagem de Trigo	69,6	24,9	3,0	97,5	34,9			
26050	Conservas de Frutas e Legumes, inclusive Sucos	81,2	24,7	3,0	108,9	45,9			
26050	Farinhas e Outras	69,5	24,7	3,0	97,2	36,2			
26080	Abate de Animais e Preparação de Carnes	38,1	20,9	3,0	61,9	28,7			
26090	Abate e Preparação de Aves	43,5	24,7	3,0	71,2	29,8			
26100	Resfriamento e preparação de Leite e Laticínios	62,0	23,8	3,0	88,7	42,4			
26110	Resinas de Açúcar	56,0	24,5	3,0	83,5	24,9			
26120	Refino e Moagem de Açúcar	84,2	24,8	3,0	112,0	29,8			
26130	Panificação e Fabricação de Massas Alimentícias	79,7	23,9	3,0	106,6	47,6			
26140	Refino de Óleos Vegetais e Gorduras para Alimentação	57,7	24,7	3,0	85,3	26,2			
26150	Alimentos para Animais	33,7	24,9	3,0	61,6	33,3			
26910	Outras Indústrias Alimentícias	78,0	24,7	3,0	105,7	47,9			
27010	Bebidas Alcoólicas	90,2	24,5	3,0	117,7	73,9			
27020	Refrigerantes e Águas Minerais	84,3	24,7	3,0	112,0	61,4			
28990	Fumo	90,3	20,7	3,0	114,0	78,3			
29010	Edição e Impressão de Jornais, Livros e Revistas	14,9	3,8	3,0	21,6	9,8			
29020	Outras Indústrias Gráficas	63,0	24,3	3,0	90,3	34,1			
30990	Produtos Diversos	61,3	20,8	3,0	88,1	50,8			

Fonte de Dados Básicos: Tarifa Aduaneira do Brasil, CPA/MF

OBS.: A denominação dos Setores-Matriz foi resumida. Para maiores informações ver Matriz de Relações Intersectoriais - Brasil - 1975, IBGE.

Tabela A.3

## INDICADORES DAS TARIFAS ANTERIOR E VIGENTE POR CAPÍTULOS DA NBM

(Em %)

Capítulo	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
1	Animais Vivos	24,7	20,8	0,0	85,0	17,4	14,8	0,0	30,0
2	Carnes e Miúdos Comestíveis	36,9	10,9	25,0	55,0	30,0	0,0	30,0	30,0
3	Peixes, Crustáceos e Moluscos	51,1	14,9	0,0	85,0	32,4	9,2	0,0	35,0
4	Leite e Produtos Lácteos, Ovos, Mel	61,1	16,3	0,0	70,0	38,8	6,9	0,0	40,0
5	Produtos de Origem Animal	34,7	17,5	0,0	70,0	16,6	5,8	0,0	20,0
6	Plantas Vivas e Floricultura	37,1	34,9	0,0	85,0	16,5	11,7	0,0	30,0
7	Legumes e Hortaliças, Raízes	51,8	6,6	37,0	70,0	27,7	5,6	5,0	50,0
8	Frutos Comestíveis	56,1	9,0	37,0	70,0	30,4	10,2	20,0	50,0
9	Café, Chá, Mate e Especiarias	64,1	14,3	30,0	85,0	40,6	13,4	25,0	65,0
10	Cereais	44,1	9,4	30,0	50,0	22,8	4,8	15,0	30,0
11	Produtos da Indústria de Moagem	62,8	9,9	15,0	70,0	35,0	0,0	35,0	35,0
12	Sementes e Frutos Oleaginosos	27,4	14,4	0,0	85,0	18,2	5,5	0,0	20,0
13	Gomas, Resinas e Outros Sucos	27,4	12,9	15,0	55,0	30,0	0,0	30,0	30,0
14	Matérias p/Trançaria e Outras	34,8	13,3	15,0	45,0	19,8	1,4	10,0	20,0
15	Gorduras e Óleos	53,9	14,3	0,0	70,0	24,2	3,5	5,0	30,0
16	Preparação de Carnes, Peixes	105,0	0,0	105,0	105,0	58,1	9,1	55,0	85,0
17	Açúcares e Produtos de Confeitaria	79,2	12,5	30,0	85,0	35,9	10,6	25,0	55,0
18	Cacau e suas Preparações	80,7	10,5	55,0	85,0	46,4	13,8	20,0	55,0
19	Preparações à Base de Cereais	80,4	8,7	60,0	85,0	50,0	0,0	50,0	50,0



Continuação

(Em %)

Capítu- tulo	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
20	Preparações de Legumes, Hortaliças, Frutas	103,7	2,8	85,0	105,0	55,0	0,0	55,0	55,0
21	Preparações Alimentícias Diversas	83,4	7,6	30,0	85,0	55,0	0,0	55,0	55,0
22	Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres	99,8	11,2	45,0	105,0	77,8	14,9	0,0	85,0
23	Resíduos das Indústrias Alimentícias	16,3	17,3	7,0	85,0	17,5	19,0	5,0	60,0
24	Fumo ou Tabaco	92,8	21,4	20,0	105,0	12,1	81,9	35,0	85,0
25	Sal, Enxofre, Terras e Pedras	37,0	17,6	0,0	70,0	26,0	9,5	0,0	60,0
26	Minérios Metalúrgicos	4,8	8,7	0,0	37,0	7,9	5,7	5,0	20,0
27	Combustíveis Minerais	23,0	11,5	0,0	55,0	19,9	12,6	0,0	40,0
28	Produtos Químicos Inorgânicos	32,4	5,8	30,0	60,0	25,5	10,9	0,0	60,0
29	Produtos Químicos Orgânicos	32,8	7,0	15,0	60,0	36,8	14,1	0,0	60,0
30	Produtos Farmacêuticos	34,7	20,3	0,0	70,0	19,1	40,8	0,0	60,0
31	Fertilizantes	17,7	28,2	0,0	80,0	19,8	10,8	5,0	30,0
32	Extratos	47,4	8,0	17,0	55,0	51,4	17,1	5,0	60,0
33	Óleos Essências e Resinóides	75,0	25,3	30,0	105,0	63,1	19,0	40,0	85,0
34	Sabões, Ceras e Velas	76,9	20,9	35,0	105,0	60,0	0,0	60,0	60,0
35	Matérias Albuminóides	55,5	29,1	9,0	85,0	54,1	12,8	20,0	60,0
36	Pólvoras e Explosivos	76,4	13,5	55,0	85,0	60,0	0,0	60,0	60,0
37	Produto p/Fotografia e Cinema	27,4	20,2	0,0	70,0	34,8	17,3	0,0	60,0
38	Produtos Químicos Diversos	37,5	10,7	15,0	70,0	51,9	9,5	30,0	60,0

Continuação

(Em %)

Capít- tulo	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
39	Matérias Plásticas	69,2	25,8	0,0	105,0	49,2	10,5	5,0	60,0
40	Borracha Natural ou Sintética	72,8	31,3	17,0	105,0	50,7	15,9	20,0	65,0
41	Peles e Couros	58,7	29,1	15,0	85,0	24,8	15,0	5,0	40,0
42	Obras de Couro, Artigos de Viagem	95,0	20,6	30,0	105,0	50,0	0,0	50,0	50,0
43	Peleteria e suas Obras	78,1	24,0	0,0	105,0	38,4	6,0	15,0	45,0
44	Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira	61,0	15,5	15,0	85,0	25,6	2,2	20,0	30,0
45	Cortiça e suas Obras	56,9	21,0	15,0	70,0	40,9	16,2	10,0	50,0
46	Obras de Espartaria e de Cestaria	83,1	8,5	45,0	85,0	30,0	0,0	30,0	30,0
47	Matérias p/Fabricação de Papel	29,0	13,6	20,0	55,0	20,7	6,8	0,0	30,0
48	Papel, Cartolina e Cartão	63,1	25,2	0,0	85,0	31,2	10,8	0,0	60,0
49	Artigos de Livraria e Artes Gráficas	50,2	46,0	0,0	105,0	25,1	19,3	0,0	40,0
50	Seda, Borrás de Seda e Resíduos	91,9	16,2	45,0	105,0	50,4	20,7	10,0	65,0
51	Têxteis Sintéticos e Artificiais	75,4	24,4	25,0	105,0	58,7	4,8	55,0	65,0
52	Têxteis Metalizados	87,5	17,5	70,0	105,0	60,0	5,0	55,0	65,0
53	Lã, Pelos e Crinas	55,7	23,9	0,0	105,0	39,4	13,5	10,0	65,0
54	Linho e Rami	78,5	29,3	30,0	105,0	42,1	24,6	10,0	65,0
55	Algodão	89,5	17,2	55,0	105,0	40,6	18,9	10,0	60,0
56	Têxteis Sintéticos e Artif. Descontínuos	74,0	23,9	55,0	105,0	54,9	8,6	45,0	65,0
57	Outras Fibras Têxteis Vegetais	69,2	25,3	20,0	105,0	32,7	24,5	10,0	65,0

Continuação

(Em %)

Capítu- lo	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
58	Tapetes e Tapeçarias, Veludos e Pelúcias	100,8	16,3	37,0	105,0	85,0	0,0	85,0	85,0
59	Pasta e Feltros, Artigos de Cordoaria	74,4	16,6	25,0	85,0	85,0	0,0	85,0	85,0
60	Tecidos e Artigos de Malharia	103,5	9,3	45,0	105,0	77,7	9,6	65,0	85,0
61	Vestuário e seus Acessórios	105,0	0,0	105,0	105,0	85,0	0,0	85,0	85,0
62	Outros Artigos de Tecidos	105,0	0,0	105,0	105,0	85,0	0,0	85,0	85,0
63	Roupas Usadas, Trapos e Farrapos	95,0	17,6	60,0	105,0	54,0	12,0	30,0	60,0
64	Calçados, Pemeiras, Polainas	64,8	8,8	50,0	70,0	50,0	0,0	50,0	50,0
65	Chapéus e Artigos Semelhantes	97,9	9,6	85,0	105,0	60,0	0,0	60,0	60,0
66	Guarda-Chuvas, Bengalas, Chicotes	85,0	0,0	85,0	85,0	60,0	0,0	60,0	60,0
67	Penas e Penugens, Flores Artificiais	85,0	0,0	85,0	85,0	65,0	0,0	65,0	65,0
68	Obras de Pedra, Gesso, Cimento	65,6	8,8	30,0	70,0	40,0	0,0	40,0	40,0
69	Produtos Cerâmicos	56,2	16,3	17,0	70,0	39,5	2,1	30,0	40,0
70	Vidro e Obras de Vidro	66,7	21,0	9,0	85,0	39,7	4,4	5,0	45,0
71	Pérolas Naturais, Pedras Preciosas	35,7	29,7	0,0	85,0	42,0	18,9	0,0	65,0
72	Moedas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
73	Ferro Fundido, Ferro e Aço	46,2	17,5	0,0	70,0	40,7	8,0	5,0	65,0
74	Cobre	52,3	23,1	0,0	70,0	35,8	12,1	5,0	50,0
75	Níquel	34,3	16,7	15,0	55,0	30,0	8,4	5,0	50,0
76	Alumínio	62,8	10,9	37,0	70,0	40,8	9,9	5,0	50,0

Continuação

(Em %)

Capítu- lo	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
77	Magnésio, Berilo	26,3	7,6	15,0	45,0	26,3	8,5	5,0	30,0
78	Chumbo	48,0	14,4	30,0	70,0	30,5	10,1	5,0	50,0
79	Zinco	49,4	16,8	20,0	70,0	32,5	10,8	5,0	50,0
80	Estanho	52,2	17,2	15,0	70,0	34,4	12,0	5,0	50,0
81	Outros Metais Comuns	26,4	11,7	15,0	55,0	23,6	10,8	5,0	30,0
82	Ferramentas, Artigos de Cutelaria	60,0	10,1	30,0	70,0	50,2	2,6	40,0	55,0
83	Obras Diversas de Metais Comuns	63,7	10,9	20,0	70,0	47,6	13,5	30,0	65,0
84	Caldeiras, Máquinas, Equipamentos	48,4	12,5	0,0	105,0	45,7	4,8	5,0	70,0
85	Máquinas e Aparelhos Elétricos	65,4	23,2	9,0	105,0	48,3	9,1	20,0	65,0
86	Veículos e Material p/Vias Férreas	39,1	12,4	15,0	55,0	45,0	0,0	45,0	45,0
87	Veículos Automotores, Tratores	81,8	26,6	20,0	105,0	58,8	9,3	30,0	65,0
88	Navegação Aérea	14,9	6,3	7,0	20,0	14,9	6,3	7,0	20,0
89	Navegação Marítima e Fluvial	13,1	22,1	7,0	105,0	25,9	15,7	5,0	65,0
90	Instrumentos de Ótica, Fotografia, Cinema	42,5	16,8	0,0	105,0	40,9	6,4	10,0	65,0
91	Relojoaria	73,8	31,6	30,0	105,0	61,9	7,2	45,0	65,0
92	Instrumentos de Música, Som e Reprodução	64,5	16,2	30,0	85,0	46,9	19,2	15,0	75,0
93	Armas e Munições	82,5	19,7	45,0	105,0	55,8	13,0	50,0	85,0
94	Móveis, Mobiliário Médico-Cirúrgico	93,4	17,7	7,0	105,0	37,6	9,3	20,0	50,0
95	Matérias p/Entalhe e Modelagem	78,2	11,9	20,0	85,0	63,9	6,4	25,0	65,0

Continuação

(Em %)

Capítu- lo	Denominação	Tarifa Anterior			Tarifa Vigente				
		Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
96	Escovas, Pincéis, Vassouras, Borlas	71,6	6,7	70,0	100,0	55,0	0,0	55,0	55,0
97	Brinquedos, Jogos, Artigos para Esporte	101,5	8,5	45,0	105,0	85,0	0,0	85,0	85,0
98	Obras Diversas	78,8	12,8	20,0	85,0	83,8	4,6	60,0	85,0
99	Objetos de Arte, Antiguidades	5,0	11,2	0,0	30,0	15,0	0,0	15,0	15,0

Fonte de Dados Básicos: Comissão de Política Aduaneira - CPA/MF.

Tabela A.4

## PROTEÇÃO NOMINAL E EFETIVA DOS SETORES-MATRIZ

(Em %)

Código	Denominação	Proteção Nominal		Proteção Efetiva		
		Implícita	Anterior	Vigente	Anterior	Proposta
01010	Extrativa Vegetal e Silvicultura	-1,8	7,3	4,6	-1,6	3,2
02040	Lavoura do Arroz	-22,0	41,1	18,7	-26,7	17,7
02050	Lavoura do Rrigo e Soja	-15,1	21,2	19,4	-25,9	15,0
02910	Outras Lavouras	-39,7	47,1	40,1	-43,8	41,1
03020	Aves e Ovos	8,0	22,3	19,1	90,0	11,9
04990	Agropecuária	-14,0	25,6	16,0	-16,4	14,4
05010	Extrativa de Minerais Metálicos	-22,6	6,8	16,7	-28,9	15,4
05020	Extrativa de Minerais Não-Metálicos	9,2	52,7	26,4	6,3	26,5
05030	Extrativa de Petróleo e Gás Natural	12,1	0,0	0,0	11,2	-1,3
05040	Extrativa de Carvão Mineral	-27,8	20,0	20,0	-34,4	18,5
10010	Cimento e Clínquer	65,8	53,4	25,0	95,9	28,9
10020	Vidro e Artigos de Vidro	74,1	66,3	39,9	97,7	47,1
10030	Pedras e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	6,2	29,1	15,1	2,8	12,5
10040	Peças de Cimento, Concreto	-7,2	63,3	36,4	-17,4	39,8
10050	Artefatos de Barros, Porcelana e Cerâmica	8,1	67,8	40,4	6,3	44,5
10910	Outros Produtos Minerais Não-Metálicos	27,5	53,6	38,9	30,2	45,3
11011	Gusa	-6,7	44,6	24,8	-11,5	39,2
11012	Ferro e Aço em Formas Primárias, inclusive Ferro-Ligas	45,2	41,9	25,2	258,7	24,9
11020	Laminados de Aço	13,5	33,0	25,7	-5,3	25,9

Continuação

(Em %)

Código	Denominação	Proteção Nominal		Proteção Efetiva		
		Implícita	Anterior	Vigente	Anterior	Proposta
11031	Fundidos de Aço	65,6	59,5	30,2	123,0	34,5
11032	Forjados de Aço	35,8	62,2	31,1	40,8	34,7
11040	Metalurgia dos Não-Ferrosos	34,0	45,0	34,5	40,4	37,0
11050	Arames e Outros Trefilados de Aço	34,8	57,6	33,7	53,2	40,5
11060	Estruturas Metálicas e Artigos de Serralheria	32,9	53,2	40,7	40,8	48,2
11070	Artigos de Metal e Estampado	7,9	67,9	50,4	-1,6	64,9
11080	Embalagens Metálicas	-3,4	54,5	39,7	-24,8	51,2
11910	Outros Produtos Metalúrgicos	33,7	44,6	36,0	40,8	39,9
12010	Bombas Hidráulicas e Motores de Combustão Interna	13,5	52,7	45,2	6,1	47,2
12020	Peças e Acessórios para Máquinas	15,2	58,1	45,4	8,7	51,3
12030	Turbinas, Caldeiras e Obras de Caldeira Pesada	-4,3	48,2	41,9	-14,4	45,4
12040	Máquinas, Equip. e Instalações Industriais e Comerciais	22,4	56,1	44,5	21,4	49,0
12050	Máquinas, Equip. e Instalações para Agropecuária	11,4	43,8	41,3	5,5	44,6
12060	Motores e Máquinas Rodoviárias	13,9	52,0	40,7	4,8	42,6
12070	Máquinas e Equip. de Escritório e Uso Doméstico	44,0	81,3	60,8	65,7	79,6
13010	Equip. p/Produção e Distrib. de Energia Elétrica	45,0	61,9	36,8	57,7	39,4
13020	Condutores Elétricos	29,4	57,9	29,9	22,0	25,2
13030	Material Elétrico, Excluído p/Veículos	55,8	60,0	38,4	74,2	40,9
13040	Material Elétrico para Veículos	50,6	76,0	49,2	65,3	58,7
13050	Motores e Aparelhos Elétricos	20,9	77,1	50,5	14,7	57,8
13060	Material Eletrônico	91,1	59,8	44,5	130,1	49,8
13070	Equipamentos de Telefonia, Transmissão de Rádio e TV	50,4	59,0	38,9	51,8	39,4

Continuação

(Em %)

Código	Denominação	Proteção Nominal		Proteção Efetiva		
		Implícita	Anterior	Vigente	Anterior	Proposta
13080	Receptores de Rádio, TV e Equipamentos de Som	40,4	102,1	48,4	25,7	54,0
14010	Automóveis e Utilitários	-6,9	103,8	65,0	-47,0	94,6
14020	Caminhões e Ônibus, inclusive Carrocerias	18,4	83,1	60,2	13,2	88,8
14030	Motores e Peças Mecânicas para Veículos	17,2	57,8	48,1	6,7	57,8
14040	Construção Naval, inclusive Reparação	18,7	17,2	20,5	16,3	9,8
14050	Veículos Ferroviários, inclusive Reparação	44,8	43,3	24,4	56,6	21,3
14910	Outros Veículos	5,3	49,5	37,0	-2,7	36,9
15010	Serrarias, Madeira Folheada, Compensada, Aglomerada	32,9	56,2	24,2	59,5	36,0
15020	Resserrados, Estruturas e Artigos de Madeira	7,5	53,2	24,4	-1,9	24,5
16010	Móveis de Madeira e Colchoada	52,3	96,1	33,5	64,3	36,6
16020	Móveis de Metal	64,5	88,2	41,3	97,6	50,0
17010	Celulose e Pasta Mecânica	-25,3	20,7	20,6	-41,6	19,1
17020	Papel e Papelão	12,7	61,7	30,7	47,7	41,5
17030	Artefatos de Papel e Papelão	45,6	81,8	31,7	95,0	32,4
18010	Pneumáticos, Câmaras de Ar e Recondic. de Pneus	44,0	77,2	45,4	22,6	50,4
18020	Beneficiamento e Artigos de Borracha	98,8	73,8	42,2	201,6	61,4
19990	Couros e Peles, Artigos de Viagem	26,9	71,8	27,6	23,7	25,2
20010	Elementos Químicos, Compostos Orgânicos e Inorgânicos	23,9	43,5	32,7	30,7	36,6
20020	Álcool de Cana-de-Açúcar e de Cereais	20,6	41,5	41,0	14,8	49,9
20031	Refino de Petróleo	14,5	2,5	1,6	17,6	0,3
20032	Petroquímica Básica e Intermediária	30,9	34,8	28,9	39,3	40,5
20040	Produtos Derivados do Carvão Mineral	7,0	19,8	19,7	791,9	9,6



Código	Denominação	(Em %)					
		Proteção Nominal			Proteção Efetiva		
		Implícita	Anterior	Vigente	Anterior	Proposta	
20050	Resinas, Fibras Artificiais e Sintéticas	72,6	54,5	39,2	146,0	55,5	
20060	Óleos Vegetais em Bruto	2,4	42,5	23,8	50,1	40,4	
20070	Pigmentos, Tintas, Impermabilizantes e Solventes	22,7	52,5	43,3	20,3	53,5	
20080	Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo	1,8	66,7	32,3	-8,5	33,2	
20910	Produtos Químicos Diversos	64,2	53,9	41,2	117,9	55,1	
21990	Farmacêutica	61,6	37,6	26,1	67,9	24,0	
22990	Perfumaria, Sabões e Velas	46,4	93,2	64,2	81,1	101,3	
23010	Laminados Plásticos	58,9	84,3	40,2	62,8	44,3	
23020	Artigos de Material Plástico	76,4	99,6	56,9	89,7	72,0	
24010	Beneficiamento de Fibras Têxteis Naturais	35,6	51,5	28,2	404,0	91,6	
24020	Fiação e Tecelagem de Fibras Têxteis Naturais	69,8	91,1	26,2	152,4	19,4	
24030	Fiação e Tecelagem de Fibras Têxteis Artificiais	78,5	92,0	37,0	99,6	39,2	
24040	Malharias	45,1	102,8	33,2	23,5	33,6	
24910	Outras Indústrias Têxteis	55,6	84,3	31,7	53,0	31,9	
25010	Vestuário e Acessórios	106,2	102,3	39,4	196,8	52,1	
25020	Calçados	67,2	68,9	29,5	102,9	26,9	
26010	Beneficiamento do Café	-50,3	59,7	25,0	-60,2	26,5	
26020	Torrefação, Moagem de Café, Café Solúvel	-46,3	72,2	30,0	-46,3	37,6	
26030	Beneficiamento de Arroz	26,9	53,7	29,4	-	-	
26040	Moagem de Trigo	91,1	69,5	25,0	-	-	
26050	Conservas de Frutas e Legumes, Inclusive Sucos	53,2	94,2	60,9	447,7	277,2	

Continuação

(Em %)

Código	Denominação	Proteção Nominal			Proteção Efetiva	
		Implícita	Anterior	Vigente	Anterior	
					Anterior	Proposta
26076	Farinhas e Outras	0,0	67,0	41,0	45,7	78,6
26080	Abate de Animais e Preparação de Carnes	-26,1	51,0	41,6	-36,3	57,1
26090	Abate e Preparação de Aves	61,1	44,8	40,0	-	-
26100	Resfriamento e Prep. de Leite e Laticínios	17,7	21,7	16,6	88,6	11,5
26110	Resinas de Açúcar	48,9	56,2	24,6	97,9	24,8
26120	Refino e Moagem de Açúcar	45,9	84,2	29,7	54,2	58,6
26130	Panificação e Fabricação de Massas Alimentícias	4,2	40,3	22,2	-20,3	19,1
26140	Refino de Óleos Vegetais e Gorduras p/Alimentação	3,6	63,7	31,1	9,7	45,6
26150	Alimentos para Animais	-14,4	30,6	20,2	-31,9	17,5
26910	Outras Indústrias Alimentícias	66,5	75,5	54,4	158,7	94,6
27010	Bebidas Alcolólicas	7,6	100,3	85,1	5,6	103,6
27020	Refrigerantes e Águas Minerais	-13,6	89,0	64,4	-27,8	71,7
28990	Fumo	-71,1	98,9	84,4	-80,1	93,0
29010	Edição e Impressão de Jornais, Livros e Revistas	-7,8	6,7	1,9	-12,5	-5,9
29020	Outras Indústrias Gráficas	21,6	6,8	34,3	24,1	35,9
30990	Produtos Diversos	66,5	76,3	62,9	84,2	79,8

Obs.: A denominação dos setores-matriz foi resumida. Para maiores informações ver Matriz de Relações Intersectoriais - Brasil - 1975, IBGE.

Os setores 26030, 26040 e 26090 apresentam o valor adicionado medido a preços internacionais negativo.